



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 19, DE 2018

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Educação) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



Página da matéria

Mensagem nº 57

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Educação) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

Brasília, 15 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Senhor Ministro de Estado da Educação requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da contratação da operação de crédito por parte da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa, pedido de autorização para contratação da operação de crédito em tela pela República Federativa do

Brasil.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

PARECER PGFN/COF/Nº 17/2018

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo MF-SEI nº 17944.000570/2017-07

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer Parecer SEI nº 6/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 13 de dezembro de 2017, (SEI nº 0226910) onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 60319, de 18 de outubro de 2017 (SEI nº 0130076), o Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio

tem como objetivo "elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para sua implementação";

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação no nº 01/0123, de 14 de julho de 2017 (SEI 0126215), assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente Substituto em 14 de julho de 2017, no valor equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

6. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio do Ofício nº 90810/2017-MP, de 13 de novembro de 2017 (SEI nº 0182726), sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 – PLOA-2018, encaminhado ao Congresso Nacional (PL nº 20/2017-CN) e, de acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, a STN entende que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o primeiro ano de execução do projeto (2018). Registre-se que, previamente, à formalização do contrato de empréstimo externo, deverá ser verificada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a execução do Programa na LOA 2018.

7. A STN informou, ainda, que a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – Seplan, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 60383/2017-MP, de 10 de agosto de 2017 (SEI nº 0126995), informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI n. 06/2017, pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 18 a 31 do referido Parecer).

Parecer Jurídico do Executor

9. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 01750/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 0187623, pág. 18 a 24), em que conclui que “há adequação jurídico-formal da minuta de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com o objetivo de realizar o Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio no país”. Em tal Parecer, o Advogado da União signatário fez algumas recomendações.

10. Quanto as recomendações apresentadas, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, por meio do Parecer Técnico 13/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB, de 22 de dezembro de 2017, pronunciou-se sobre as referidas recomendações, concluindo que todas “foram atendidas ou serão atendidas assim que possível, tendo em vista aquelas que dizem respeito a etapas posteriores do processo”.

11. A tal propósito, à vista dos esclarecimentos da Secretaria de Educação Básica do MEC, entendemos que o presente processo possa ter prosseguimento.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

12. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (SEI nº 0212932), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TA815225, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento

III

13. O empréstimo será concedido pelo o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI nº 0154635). Foi anexada tradução da minuta de empréstimo (SEI nº 0157734).

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

16. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em de janeiro de 2018.

Fabiani Fadel Borin
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 03 de janeiro de 2018.

Júlio César Gonçalves Corrêa

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, em exercício

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao
Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 04 de janeiro de 2018.

Fabrício da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: Fabricio da Soller

Aviso nº 57 - C. Civil.

Em 24 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Educação) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

POEN
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(MEC)
X
BIRD

“Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”

PROCESSO N° 17944.000570/2017-07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 17 /2018

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo MF-SEI nº 17944.000570/2017-07

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo MF/SEI nº 17944.000570/2017-07

2

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Banco Mundial para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:


PI-MEC 2017



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo MF/SEI nº 17944.000570/2017-07

3

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer Parecer SEI nº 6/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 13 de dezembro de 2017, (SEI nº 0226910) onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 60319, de 18 de outubro de 2017 (SEI nº 0130076), o Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio tem como objetivo "elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para sua implementação";

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 01/0123, de 14 de julho de 2017 (SEI 0126215), assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente Substituto em 14 de julho de 2017, no valor equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa.

PI-MEC 2017



Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

6. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio do Ofício nº 90810/2017-MP, de 13 de novembro de 2017 (SEI nº 0182726), sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 – PLOA-2018, encaminhado ao Congresso Nacional (PL nº 20/2017-CN) e, de acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, a STN entende que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o primeiro ano de execução do projeto (2018). Registre-se que, previamente, à formalização do contrato de empréstimo externo, deverá ser verificada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a execução do Programa na LOA 2018.

7. A STN informou, ainda, que a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – Seplan, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 60383/2017-MP, de 10 de agosto de 2017 (SEI nº 0126995), informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI n. 06/2017, pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 18 a 31 do referido Parecer).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo MF/SEI nº 17944.000570/2017-07

5

Parecer Jurídico do Executor

9. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 01750/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 0187623, pág. 18 a 24), em que conclui que “há adequação jurídico-formal da minuta de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com o objetivo de realizar o Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio no país”. Em tal Parecer, o Advogado da União signatário fez algumas recomendações.

10. Quanto as recomendações apresentadas, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, por meio do Parecer Técnico 13/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB, de 22 de dezembro de 2017, pronunciou-se sobre as referidas recomendações, concluindo que todas “foram atendidas ou serão atendidas assim que possível, tendo em vista aquelas que dizem respeito a etapas posteriores do processo”.

11. A tal propósito, à vista dos esclarecimentos da Secretaria de Educação Básica do MEC, entendemos que o presente processo possa ter prosseguimento.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

12. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (SEI nº 0212932), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TA815225, ressaltando que as informações

PI-MEC 2017



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo MF/SEI nº 17944.000570/2017-07

6

registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento

III

13. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI nº 0154635). Foi anexada tradução da minuta de empréstimo (SEI nº 0157734).

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

16. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos

P1-MEC 2017



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo MF/SEI nº 17944.000570/2017-07

7

instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 3 de janeiro de 2018.

Fabiani Fadel Borin
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 03 de janeiro de 2018.

Júlio César Gonçalves Corrêa
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, em exercício

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 04 de janeiro de 2018.

Fábio da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

P1-MEC 2017

Helio Henrique Fonseca Miranda

De: Caetano Pansani Siqueira <caetano.siqueira@mec.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 17:19
Para: Helio Henrique Fonseca Miranda; Krisjanis Figueiroa Bakuzis; Gersioney Marques da Silva
Assunto: Operação de crédito BIRD-MEC | Registro no ROF

Prezados, boa tarde.

Realizamos o registro da operação no ROF de número: TA815225

Atenciosamente,

Caetano Siqueira
Coordenador-Geral de Educação Integral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER N° 11/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB**PROCESSO N°** 23000.031201/2017-19**INTERESSADO:** GAB/SEB, MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**ASSUNTO:** Aprovação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial

Operação de crédito junto ao BIRD para Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio. Atualiza cronograma estimativo de desembolsos, informa número do ROF-BACEN e detalha argumenta tecnicamente pela execução da operação.

RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, emitimos o presente Parecer acerca da contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial no valor de US\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) para financiamento do Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio. Este Parecer reproduz o conteúdo do Parecer nº 89/2017/DICEI/SEB/SEB, atualiza o cronograma estimativo de execução financeira do projeto e informa o número do Registro da Operação junto ao Banco Central (ROF-BACEN) conforme solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 – Da Contextualização do Projeto

Em 16 de Fevereiro de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.415/2017, ou *Lei do Novo Ensino Médio*, cujo objetivo é de flexibilizar o currículo do ensino médio, visando tornar o ensino mais atrativo, articulado com as atuais necessidades do mundo do trabalho, passando também pela promoção da educação integral para melhoria da qualidade e redução do abandono.

Essa Lei se baseou em um cenário que:

- Em 2015, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, em nível nacional (3,7), ficou abaixo da meta posta em marcha pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aquele ano (4,3), e nenhuma região do país alcançou sua respectiva meta;
- A porcentagem de jovens entre 15 e 17 anos que estava na escola e frequentava a escola em 2015 era de 84,3% dessa população, consideravelmente aquém da universalização traçada na Constituição Federal;
- Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD de 2014, 1 em cada 5 jovens entre 15 e 29 anos (20,3%) não frequentava escola de ensino regular e não trabalhava na semana de referência da pesquisa.

Dessa forma, torna-se necessária uma reforma abrangente, estruturada e inovadora em sua abordagem, que não somente possibilite o preenchimento das lacunas de aprendizagem e atendimento, mas que coloque também os jovens brasileiros na direção das demandas que enfrentarão enquanto profissionais.

2 – Da Relação Custo-Benefício

O Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio intende elevar a conclusão do ensino médio na idade certa com aprendizado adequado, como também fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do novo ensino médio. O montante total do empréstimo de US\$ 250 milhões, distribuídos em 5 anos com recursos já previstos no orçamento do Ministério da Educação - MEC, está estruturado em dois componentes:

- **Componente 1** - Prevê a alocação de US\$ 221 milhões para o objetivo dual de apoio à implementação dos novos currículos do ensino médio e fomento à implementação da modalidade de ensino médio em tempo integral.
- **Componente 2** - Totaliza a alocação de US\$ 29 milhões a serem destinados a assistências técnicas que visam fortalecer a capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação, reforçando sua competência para a execução das atividades abarcadas no novo ensino médio.

Nesse sentido, o investimento trazido nessa Operação proporciona, por meio desses componentes, uma série de objetivos que corroboram seu alto nível de custo-benefício, tais quais:

- aumento no percentual de jovens com 19 anos que concluíram o ensino médio;
- aumento no percentual de unidades da federação que elevaram a nota da Prova Brasil/SAEB no 3º ano do ensino médio;
- aumento no percentual de unidades da federação com capacidade institucional adequada para implementação do novo ensino médio.

3 – Do Interesse Econômico-Social

Como principal alternativa de fonte de recursos para essa Operação estão os próprios recursos do MEC, uma vez que a fonte orçamentária já é existente nas próprias linhas de investimento do Ministério. Contudo, a escolha pelo empréstimo junto ao Banco Mundial justifica-se, sobretudo, com base no interesse econômico-social da Operação, uma vez que:

- a implementação de uma política dessa dimensão demanda o acompanhamento de uma equipe altamente qualificada e com forte expertise em projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade técnica e de referências internacionais, com características

- a necessidade de otimizar os processos de contratação das assistências técnicas, sobretudo as que acompanharão as redes estaduais e distrital e fortalecerão sua capacidade de execução, faz com que os métodos de aquisição trazidos pelo próprio Banco supram essa lacuna com o máximo de eficiência;
- o projeto possibilita a vinculação de parte do orçamento a resultados educacionais conforme o Programa por Resultados - PforR firmado com o Banco. Dada a relevância e abrangência da ação, o risco de descontinuidade da política pública nas transições de governo não só inviabilizaria a sua implementação, como também colocaria a educação do país em uma posição de vulnerabilidade em função do desgaste institucional, resultante da transição. O compromisso definido com o Banco, portanto, induz o desenvolvimento da reforma de maneira contínua e sólida ao longo dos próximos cinco anos.

4 – Do Cronograma Atualizado Previsto de Execução

O cronograma estimativo anual de execução (aplicação dos recursos) dos componentes do Operação prevê o total de US\$ 250 milhões alocados entre os Componentes 1 e 2, atendendo às normativas dispostas na *Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, Art. 11, Parágrafo Único, h* e *Portaria MF nº 497 de 1990, Art. 3º, V, b*.

O disposto na tabela a seguir detalha o cronograma estimativo de desembolsos mais atualizado, sob a condição de respeito aos limites estabelecidos na LOA 2018 e demais normativos.

Componente	US\$ milhões					
	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Componente 1 – Implantação do novo ensino médio	\$41,0	\$74,0	\$59,5	\$25,5	\$21,0	\$221,0
Subcomponente 1.1 - Apoio à implementação dos novos currículos do ensino médio	\$25,0	\$32,5	\$39,5	\$25,5	\$21,0	\$142,0
Subcomponente 1.2 - Fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral	\$16,0	\$41,5	\$20,0	\$0,0	\$0,0	\$79,0
Componente 2 – Assistência Técnica: fortalecimento da capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação para implementação do novo ensino médio	\$4,0	\$9,0	\$6,0	\$5,0	\$5,0	\$29,0
Total	\$45,0	\$83,0	\$65,5	\$30,5	\$26,0	\$250,0

5 – Do Registro Junto ao Banco Central

A Operação está devidamente registrada no módulo Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE) do Banco Central do Brasil sob o número TA815225.

6 – Da Conclusão

Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, e é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

À consideração superior.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

CAETANO PANSANI SIQUEIRA

Coordenador-Geral de Educação Integral

WISLEY JOÃO PEREIRA

Diretor de Currículos e Educação Integral - Substituto

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Pansani Siqueira, Coordenador(a) Geral**, em 24/11/2017, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wisley João Pereira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 24/11/2017, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



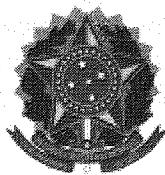
Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a)**, em 24/11/2017, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904790** e o código CRC **84165122**.

Referência: Processo nº 23000.031201/2017-19

SEI nº 0904790



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria da Dívida Pública
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
 Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI N° 6/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Educação - MEC, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.

Processo MF-SEI n° 17944.000570/2017-07

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Educação - MEC, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Aviso Ministerial 138/2017/GM-MEC, de 23 de agosto de 2017 (SEI 0127040), o Ministro de Estado da Educação solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a autorização para a contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 60319, de 18 de outubro de 2017 (SEI nº 0130076), o Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio tem como objetivo "elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para sua implementação".

4. O montante total do empréstimo de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), desembolsados em cinco anos, é dividido em dois componentes, sendo o Componente 1 destinado ao apoio à implementação dos novos currículos do Ensino Médio e fomento à implementação da modalidade de Ensino Médio em Tempo Integral, no valor de US\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e o Componente 2 destinado a assistência técnica, no valor de US\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos Componente 1 serão utilizados para a cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa, conforme estabelecido no art. 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO), Lei 13.473, de 08 de agosto de 2017:

"Art. 89. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID".

Condições Financeiras

5. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI n° 0173887), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US\$ 250.000.000,00.
Credor:	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
Prazo de Desembolso:	Prazo final de desembolsos (<i>Closing Date</i>): 31/12/2023
Amortização:	Em uma única parcela, em 15/12/2037.
Juros Aplicáveis:	A taxa de juros será LIBOR de 6 meses adicionada de <i>spread</i> fixo de 1,65% a.a., pagos semestralmente.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	<i>Front-end fee</i> de 0,25% (<i>flat</i>) sobre todo o montante da operação. Financiada com os recursos do próprio empréstimo.
Juros de inadimplência:	Não há.
Demais encargos:	Sobretaxa de Exposição, composta por 0,5% a.a. aplicada ao saldo devedor que ultrapassar o Limite Padrão de Exposição do País (USD 16,5 bilhões). O montante calculado para a Sobretaxa de Exposição do país será dividido proporcionalmente, pelo saldo devedor, aos mutuários cujos contratos contenham a cláusula de sobretaxa.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado, em 26 de outubro de 2017 (SEI n° 0182225), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

COMPONENTE	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
1 – Implantação do Novo Ensino Médio	41.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	221.000.000,00
2 – Assistência Técnica	4.000.000,00	9.000.000,00	6.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	29.000.000,00
TOTAL	45.000.000,00	59.000.000,00	56.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	250.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. A Análise de Custo da operação, com data de referência de 27 de novembro de 2017 (SEI nº 0211751), estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de 4,31% a.a. e uma *duration* de 14,72 anos.

8. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

9. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da recomendação COFIEX nº 01/0123, de 14 de julho de 2017 (SEI 0126215), assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente Substituto em 14 de julho de 2017, autorizou a preparação do Programa em comento pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa.

Previsão Orçamentária

10. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio do Ofício nº 90810/2017-MP, de 13 de novembro de 2017 (SEI nº 0182726), em resposta ao Ofício SEI nº 2/2017/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, informou:

"3. No que diz respeito à previsão orçamentária para o exercício 2018, informo que consta do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 – PLOA-2018, encaminhado ao Congresso Nacional (PL nº 20/2017-CN), dotações de R\$ 134.890.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais), equivalente a US\$ 41,0 milhões (câmbio de R\$ 3,29/US\$ 1,00), destinada ao Componente 1 – Implantação do Novo Ensino Médio, e de R\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil reais) na fonte de recursos 48 – Operações de Crédito Externas – em Moeda, equivalente a US\$ 4,0 milhões (câmbio de R\$ 3,29/US\$ 1,00), relativa ao Componente 2 – Assistência Técnica. Tais dotações encontram-se alocadas na ação orçamentária 0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do MEC."

4. Finalmente, em relação ao questionamento sobre a existência de autorização para a realização da referida operação, conforme disposto no art. 8º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 – PLOA-2018, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas na Lei Orçamentária Anual para 2018 – LOA-2018.”.

11. No que se refere à previsão no orçamento para pagamento de dívida, necessária à execução dos recursos previsto para o Componente 1, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 05 de dezembro de 2017 (SEI nº 0209165), informa:

"... informo que, para o Componente 1 – Implantação do Novo Ensino Médio da citada operação de crédito externo de interesse do Ministério da Educação, constam dotações na proposta orçamentária da Dívida Pública Federal para 2018, contemplando o ingresso dos recursos externos e os dispêndios da operação".

12. De acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o primeiro ano de execução do projeto (2018).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

13. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – Seplan, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 60383/2017-MP, de 10 de agosto de 2017 (SEI nº 0126995), informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº

Pré-cadastro no SIAFI

14. O Interessado efetuou o pré-cadastro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), com Obrigaçāo nº 012421, conforme informações enviadas por mensagem eletrônica pela Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN/STN), em 29 de novembro de 2017 (SEI nº 0194894).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

15. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (SEI nº 0148938), de 02 de agosto de 2017, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

16. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 01465/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 0149282).

ROF

17. Conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (SEI nº 0212932), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TA815225. As informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

18. De acordo com informações obtidas no Anexo 6 do Relatório de Gestāo Fiscal (RGF) da União referente ao 2º quadrimestre de 2017, (SEI nº 0190459), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação, no que se refere ao limite para contratação de operações de crédito pela União, estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 7º da Resolução SF 48/2007.

19. De acordo com informações obtidas no Anexo 14, pág. 55, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO) referente ao mês de dezembro de 2016 (SEI nº 0190476), a União cumpriu, no exercício de 2016, o gasto mínimo exigido em Saúde e Educação, nos termos dos arts. 198º e 212º da Constituição Federal.

20. De acordo com informações obtidas no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestāo Fiscal - Republicação (referente ao 3º quadrimestre de 2016) constante no RGF do 2º quadrimestre de 2017 (SEI nº 0190459), a União cumpriu o limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 22º da LRF, no exercício encerrado de 2016.

21. De acordo com informações obtidas no RGF da União referente ao 2º quadrimestre de 2017 (SEI nº 0190459), a União cumpriu o limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 22 da LRF, no período de janeiro a agosto de 2017.

22. Em relação ao disposto nos arts. 33 e 37 da LRF, informamos que não se tem conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" pela LRF.

23. Em relação ao cumprimento, pela União, do disposto nos arts. 48, 51, 52, 53, 54 e 55 e do cumprimento, por cada um dos Poderes e do Ministério Público, dos limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), em resposta ao Memorando nº 19/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 0225550), por meio do Memorando nº 8/2017/NUCOP/CCONF/SUCON/STN-MF (SEI nº 0225450), e seus anexos, ANEXO-I (SEI nº 0225469) e ANEXO-II (SEI nº 0225475), informou o seguinte:

"a. Em atendimento ao art. 51 da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade da União, promove a consolidação das contas nacionais dos entes da Federação, cuja publicação possui o nome de "Balānço do Setor Públīco Nacīonal – BSPN". Nessa publicação, são levadas em consideração as contas dos entes da federação que encaminharam suas contas à STN no prazo hábil para a realização da consolidação.

meio da Portaria STN nº 582, de 29 de junho de 2017 e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2016, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN foi publicado no sítio do Tesouro Nacional, bem como no sitio do Siconfi, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;

b. Com relação à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, informamos que o Poder Executivo publicou devidamente, dentro dos prazos limites estabelecidos em Lei, todos os bimestres do ano de 2017. As publicações podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>;

c. A Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de um sistema cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação, denominado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Dessa forma, de maneira declaratória, os entes/órgãos enviam suas informações para o Siconfi. Por meio da extração de dados do Siconfi, cujos dados encontram-se no ANEXO I desse documento, os Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs foram enviados pelos órgãos federais dentro do prazo de 30 dias após o encerramento dos respectivos quadrimestres. Os RGFs encontram-se acessíveis ao público geral por meio do endereço eletrônico <http://www.siconfi.tesouro.gov.br>, por meio do menu Consultas;

d. Já com relação ao item “d”, de acordo com o ANEXO II deste memorando, retirado do Siconfi com base nos dados declaratórios enviados pelos órgãos, no exercício de 2016 e no último quadrimestre divulgado (2º quadrimestre de 2017), as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites dispostos nos artigos. 19, 20, 22 e 23 da LRF;

e. Conforme constam nas informações que fornecemos nos itens b e c, todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos De Execução Orçamentária foram publicados de acordo com os artigos 52 a 55 da LRF, bem como atendem ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000, tendo ampla divulgação via imprensa oficial e meio de acesso eletrônico a qualquer cidadão no sítio do Tesouro Nacional e também no Siconfi. Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional recebe apenas os relatórios orçamentários e fiscais dispostos nos artigos 52 e 53 da LRF, não cabendo, assim, a verificação dos “planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias”, bem como as “prestações de contas e o respectivo parecer prévio”;

f. No exercício de 2017, União, Estados e Distrito Federal enviaram suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conformidade com a Portaria STN nº 841/2016. Cabe ressaltar que, por força das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 156/2016 na LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 48, publicou a Portaria STN nº 896/2017, definindo o “formato, periodicidade e sistema” sob os quais os entes da Federação deveriam enviar seus dados orçamentários, contábeis e fiscais. Assim, a Portaria STN nº 896/2017 estabeleceu os procedimentos a serem seguidos no exercício de 2018. Cabe reforçar, mais uma vez, que os dados até então recebidos são de natureza declaratória, não guardando relação com os novos procedimentos definidos para o exercício de 2018;”

24. De acordo com informações obtidas no Anexo 9, pág. 47, do RREO referente ao mês de dezembro de 2016 (SEI nº 0190476), a União cumpriu o disposto no art. 167, inciso III (Regra de Ouro) no exercício encerrado de 2016.

25. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, de acordo com informações constantes na Lei Orçamentária Anual 2017, Lei nº 13.414/2017 (LOA), o atendimento à Regra de Ouro, pela União, no exercício corrente, pode ser verificado conforme tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Regra de Ouro - Exercício corrente (2017)

Receitas de Capital** (II)	R\$ 1.573.293.347.255,00
Saldo (I-II)	R\$ 41.873.554.066,00

* LOA Quadro 1C (Despesas de Capital) + LOA Art. 6º

** LOA Anexo I (Operações de Crédito+Refinanciamento da Dívida Pública Federal) + LOA Anexo III (Operações de Crédito de Longo Prazo)

26. Com base nas informações constantes no RREO referente ao 5º bimestre de 2017 (SEI nº 0225529), e levando em consideração a estimativa de variação da Subconta da Dívida, de acordo com o documento Nota Técnica Regra de Ouro COGEP/SUDIP/STN/MF-DF (SEI nº 0226821), o atendimento à Regra de Ouro, pela União, no exercício corrente, pode, ainda, ser verificado conforme Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 – Regra de Ouro - Exercício corrente (2017) (R\$ mil)

Despesas de Capital* (I)	R\$ 1.518.371.733,00
Receitas de Capital** (II)	R\$ 1.569.118.877,00
Variação da Subconta da Dívida (RSF 48/2007, art. 6º, §4º)*** (III)	R\$ 119.700.000,00
Saldo (I-II+III)	R\$ 69.952.856,00

* RREO 5º Bimestre 2017 - Despesas de Capital + Amortização da Dívida/Refinanciamento

** RREO 5º Bimestre 2017 - Operações de Crédito + Operações de Crédito/Refinanciamento

*** Estimativa Tesouro Nacional

27. Em que pese ser possível a verificação do cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente por meio das diferentes metodologias apresentadas nos parágrafos anteriores, faz-se necessário destacar algumas limitações que podem ensejar mudanças na forma de verificação em operações futuras.

28. Primeiramente, cabe informar que está sob análise do Tribunal de Contas da União (TCU) a forma mais adequada de apuração do cumprimento da Regra, tendo em vista divergências na forma adotada pela STN e aquela apresentada na Lei Orçamentária Anual, adotada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF). A conclusão deste trabalho deverá apresentar implicações na verificação do cumprimento no exercício anterior e no corrente.

29. No caso da utilização das dotações orçamentárias atualizadas apresentadas no RREO (Tabela 4), adicionadas da projeção de variação da Subconta da Dívida no exercício corrente (mecanismo regulamentado pelos §§ 4º e 5º do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007), vale lembrar que a LOA é elaborada sob o pressuposto de equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, prevendo desta forma variação zero da Subconta da Dívida. Contudo, ao longo da execução orçamentária, alguns fatores dão origem a variações diferentes de zero, como a possibilidade de alocação do superávit financeiro de exercícios anteriores; a execução de despesas da dívida em montante menor do que o orçado; e a realização de receitas de operações de crédito para a constituição do colchão da dívida em montante superior ao planejamento inicial sob condições favoráveis no mercado de títulos públicos.

30. Se por um lado o RREO traz uma posição mais atualizada do que a apresentada na LOA para as dotações orçamentárias de operações de crédito e despesas de capital, por outro, não captura a projeção de variação da Subconta da Dívida. Por esse motivo, essa metodologia de verificação do atendimento à Regra de Ouro também deve ser observado com cautela, buscando-se a compatibilização da perspectiva orçamentária com a de execução financeira.

31. Finalmente, as projeções para a variação da Subconta da Dívida baseiam-se em premissas que não necessariamente se concretizarão e, portanto, ao longo do exercício podem ser identificados "descumprimentos temporários" da Regra de Ouro por esta metodologia, o quais podem não se manter no encerramento do ano.

Informações Adicionais

32. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

33. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 32, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Gerente de Projeto da GEOPE/CODIP

Documento assinado eletronicamente

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenadora-Geral da CODIP, substituta

De acordo, encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Secretaria do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Gerente de Projeto**, em 13/12/2017, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações**



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)**, em 13/12/2017, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Puccini Secunho, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 13/12/2017, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/12/2017, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0226910** e
o código CRC **A571DB30**.

Referência: Processo nº 17944.000570/2017-07

SEI nº 0226910

Este documento é de responsabilidade da Coordenação de Operações da Dívida Pública, que é responsável por sua autenticidade. O documento foi gerado automaticamente e não necessita de assinatura manual. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0226910** e
o código CRC **A571DB30**. O documento é destinado ao setor de Contabilidade e Orçamento, para
informar sobre a aprovação da proposta de empréstimo para a realização de obras de infraestrutura
e equipamentos para a melhoria das condições de vida da população, visando ao desenvolvimento
e à sustentabilidade do território.



TESOURO NACIONAL

Nota Técnica nº 27/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 14 de julho de 2017.

123ª COFIEX – Reunião por Consulta. Posição e manifestação da STN referente a pleitos de entes da administração direta federal.

Sr. Coordenador,

1. Esta Nota trata da posição e manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do pleito de contratação de operação de crédito de interesse do Ministério da Educação com o Banco Mundial – BIRD, no valor de USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), submetido à 123ª Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, realizada, de forma extraordinária, por meio de consulta aos membros da comissão.
2. A consulta foi encaminhada via e-mail (em anexo) pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN, no dia 12/07/2017.

Características do pleito

3. As características do pleito são as seguintes:

Carta Consulta nº: 60319

Interessado: Ministério da Educação

Credor: Banco Mundial - BIRD

Projeto: Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio

Objetivo: Elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do Novo Ensino Médio.

Condições Financeiras

4. As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio do Documento Preparatório para a Carta Consulta à COFIEX (em anexo) e pelo Banco Mundial por e-mail, em 13/07/2017 (em anexo), são as seguintes:

- a) Valor do empréstimo: US\$ 250.000.000,00.

- b) Valor da contrapartida: US\$ 1.327.000.000,00.
- c) Juros: Libor 6m + 1,65%
- d) Comissão de abertura: 0,25%
- e) Comissão de compromisso: 0,25%
- f) Taxa de administração: não aplicável
- g) Carência: 5 anos
- h) Prazo total: 24,5 anos
- i) Demais custos: não aplicável

5. Cabe informar que o Banco, por meio de e-mail, em 13/07/2017 (em anexo), apresentou 3 opções de condições de financiamento diferentes para escolha do mutuário. Para efeito de comparação com o custo de captação da União, na Análise de Custo Efetivo, foi considerada, de forma conservadora, a que apresentou a maior taxa.

6. Ressalte-se que a escolha da opção mais conveniente à STN poderá ser realizada posteriormente, até a data de negociação e fechamento da minuta contratual.

Cronograma de Desembolsos

7. De acordo com o Documento Preparatório para a Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFEX (em anexo), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

Ano	Empréstimo	Contrapartida	TOTAL
2018	\$ 45.000.000,00	\$ 153.000.000,00	\$ 198.000.000
2019	\$ 56.000.000,00	\$ 235.000.000,00	\$ 291.000.000
2020	\$ 56.000.000,00	\$ 269.000.000,00	\$ 325.000.000
2021	\$ 47.000.000,00	\$ 333.000.000,00	\$ 380.000.000
2022	\$ 46.000.000,00	\$ 337.000.000,00	\$ 383.000.000
TOTAL	\$ 250.000.000,00	\$ 1.327.000.000,00	\$ 1.577.000.000,00

Análise de Custo Efetivo

8. O custo efetivo estimado da operação, com data de referência em 13/07/2017, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a LIBOR 6m, é de 4,36% a.a. (TIR), com duration de 13,87 anos.

9. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

⇒ **Posicionamento: Favorável à recomendação do pleito, desde que haja manifestação favorável de SOF e Seplan a respeito dos aspectos orçamentários.**

HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Gerente de Projeto da GEOPE/CODIP

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES GARCIA

Coordenador da CODIP, substituto

De acordo, anexe ao processo.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

**AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN
THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
THE SUPPORT TO THE UPPER SECONDARY EDUCATION REFORM OPERATION
NOVEMBER 13TH AND 14TH, 2017**

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed operation loan of two hundred and fifty million Dollars (\$250,00,000) for the Support to the Upper Secondary Education Reform Operation were held between representatives of the Federal Republic of Brazil (the Borrower), including representatives of the Ministry of Education, the Ministry of Finance General attorney (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the Secretariat for International Affairs at the Ministry of Planning and the National Treasury Secretariat, and IBRD (the “World Bank Delegation”) at the World Bank office in Brasília on November 13th and 14th, 2017. Members of the Borrower Delegation and the Bank Delegation are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Operation.
2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) establishment of the Special Bidding Committee; (ii) draft Terms of Reference for technical, fiduciary and safeguards functions for the PMU; (iii) draft Procurement Plan for the first 18 months of the implementation; and (iv) preparation of the draft Operational Manual (OM) acceptable to the Bank. All conditions have been fulfilled. The Bank reviewed and cleared the draft OM and the Procurement Plan on November 14, 2017. The Ministry of Education’s team shall revise the draft Procurement Plan, the draft OM, including the TORs, to incorporate any necessary changes derived from the negotiated documents.
3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) dated November 7, 2017 and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) dated November 7, 2017 were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations, but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2) and DFIL (Annex 3). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.
4. **Program Appraisal Document (PAD):** The PAD dated November 7, 2017 was reviewed by the Ministry of Education and minor changes were agreed upon. During negotiations, the agreed changes to the LA and DFIL were reflected in the revised PAD. However, during the Bank’s internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.
5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program and Project Loans, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it is in agreement with these financial terms.

IBRD Financial Product	IFL — Fixed Spread Loan
Currency and Amount	250,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Program Loan Amount, and one quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Program Loan Balance and one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Project Loan Balance.
Repayment Terms	Commitment-linked, with 20.5 years of Final Maturity, including grace period of 20 years and a bullet repayment on December 15, 2037.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the ("Allocated Excess Exposure Amount") for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

6. Amortization Schedule. The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of December 14, 2017. Should there be a change in the tentative Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

7. Withdrawal of Loan Proceeds. The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Operation were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA. The amounts allocated to categories 7 and 11 were revised to USD 32,947,500 and USD 28,927,500, respectively, to accommodate the Front-end Fee amounts of USD 552,500 and USD 72,500 to be charged under Program Loan and Project Loan.

8. Disbursement arrangements: The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under both the Program and the Project were discussed and agreed with the Borrower Delegation. It was confirmed that the DLI 1 and DLI 7 referred to in categories (1) and (7) are expected to be achieved before signature date of the LA, in which case the disbursement for Prior Results would be authorized by the Bank in the amount of USD 30 million after effectiveness. The Disbursement Deadline Date for the Program Loan was adjusted to the same date as the Closing Date and the Bank clarified that, if necessary, the Bank would grant an additional 6 months after the Closing Date for withdrawal under the Program Loan related to DLIs achieved by the Borrower prior to the Closing Date. In that case, an amendment to the DFIL would be required.

9. Conditions of Effectiveness. A specific condition of effectiveness, reads as follows: "acceptable evidence has been received by the Bank confirming that the FTS Portaria Commitment Agreements comply with the Anti-Corruption Guidelines, in form and substance satisfactory to the Bank". During negotiations, it was agreed that a Resolution by FNDE will be issued, published and communicated to States, which will be the instrument and proof for the completion of the condition.

In addition, it was agreed with PGFN/MF that final legal opinion will be presented by the Borrower to comply with the requirement of the General Conditions for the effectiveness of the operation.

10. Loan Closing Date. The Operation Closing Date is December 31, 2023.

11. Significant Changes. No significant changes to the operation were discussed during the negotiations.

12. Interpretation of the term diverse in Section II of Schedule 2 of the LA. At the request of the Borrower's Delegation, the Bank explained that the adequate interpretation of the term "diverse" in Section II of Schedule 2 in the context of the policy refers to activities that have multiple, different adverse impacts; several, different types of impacts which add to the complexity and the risk profile of the program, thus requiring increasing capacity, additional budget etc.

13. Program Expenditures Reconciliation. The Bank delegation explained that in accordance with the General Conditions for the PforR if at any time after the Closing Date the Borrower failed to provide the Bank evidence satisfactory to the Bank that the total amount withdrawn under the Program Loan does not exceed the total amount paid for the Program Expenditures (expenditures described in OM, as well as the NEM and FTS Portarias), the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank such excess amount.

14. Statutory Committee. According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, an operation proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Borrower's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the government official signing these Minutes on behalf of the Borrower, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the PGFN/MF should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

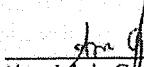
15. Access to Information. The Program Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Borrower Delegation during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, IBRD will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the operation and the legal agreements, including any supplemental letters. The Borrower Delegation confirms that the Bank may publicly release this PAD before consideration of the operation by the Bank's Board of Executive Directors.

16. Additional Agreements. The representative of the Secretariat of International Affairs of the Ministry of Planning has advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement require COFIEX's approval pursuant to Decree 9.075/2017, and shall be formally requested by the Ministry of Education to COFIEX.

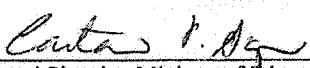
17. Acceptance of Negotiated Documents. The Borrower Delegation confirms that its agreement with the negotiated legal agreement, related documents and these Minutes constitutes the full and final

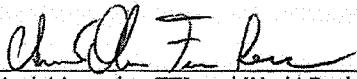
agreement of the borrower with the aforementioned documents, and no additional confirmation or evidence of approval of these documents is required prior to the submission of the proposed operation for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

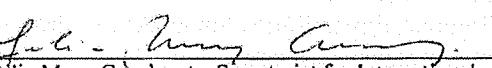
18. Next Steps. (a) The Bank delegation informed that the proposed operation is expected to be its Board of Directors on December 14th, 2017. (b) In parallel to the Bank's Board approval, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Operation to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA.

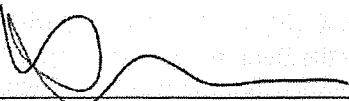

Ana Lucia Gatto de Oliveira, Ministry of Finance General
Attorney


Marcelo Becerra, TTL and World Bank Lead
Education Specialist


Caetano Pansani Siqueira, Ministry of Education


André Loureiro, TTL and World Bank Senior
Economist


Lilia Maya Cavalcante, Secretariat for International
Affairs


Hélio Henrique F. Miranda, National Treasury Secretariat

⁷ If the Borrower/Recipient Delegation has informed the Bank that no further confirmation of the negotiated legal documents is required under the Borrower's/Recipient's internal laws and procedures, the Minutes may include a paragraph to record this understanding, such as the following: "Acceptance of Negotiated Documents. The Borrower/Recipient Delegation confirms that its agreement with the negotiated legal agreement(s) and these Minutes constitutes the full and final agreement of the Government with the aforementioned documents, and no additional confirmation or evidence of approval of these documents is required prior to the submission of the proposed financing for the consideration by the Bank's [Board of Executive Directors] [Management]."

Annex 1

Members of Borrower Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Ministry of Finance General attorney
Lilia Maya Cavalcante, Secretariat for International Affairs
Jesiel Soares da Silva, Secretariat for International Affairs
Hélio Henrique F. Miranda, National Treasury Secretariat
Gersoney Marques da Silva, National Treasury Secretariat
Caetano Pansani Siqueira, Ministry of Education
Maria Clara Barreto, Ministry of Education
Michelle Marry da Silva, Ministry of Education
Felipe Sigollo, Ministry of Education

Members of World Bank Delegation

Martin Raiser, Country Director, LCC5C
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Pedro Olinto, Program Leader, LCC5C
André Loureiro, TTL and Senior Economist, GED04
Marcelo Becerra, TTL and Lead Education Specialist, GED04
Daniela Pena de Lima, Senior Operations Officer, GHN04
Isabella Micali, Senior Counsel, LEGLE
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist, GGO04
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGO22
Tatiana Abreu, Finance Officer WFALA
Madalena dos Santos, Consultant, GED04
Waleska Pedrosa, Paralegal, LCC5C

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Isabella Micali Drossos
November 14, 2017

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Support to the Upper Secondary Education Reform Operation)
Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN AGREEMENT

Agreement dated as of the Signature Date, between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to, and form a part of, this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of two hundred fifty million Dollars (\$250,000,000) (**Operation Loan**) to assist in financing, out of which: (a) the amount of two hundred twenty one million Dollars (\$ 221,000,000) allocated to the Program described in Part 1 of Schedule 1 to this Agreement (**the Program**) which constitutes an integral part of the Operation (**Program Loan**); and (b) the amount of twenty-nine million Dollars (\$ 29,000,000) shall be allocated to the Project described in Part 2 of Schedule 1 to this Agreement (**the Project**), which constitutes an integral part of the Operation (**Project Loan**) as any of such amounts may be converted from time to time through a Currency Conversion, to assist in financing the Operation.
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Operation Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Program Loan Account (to which the amounts of the Loan allocated for the Program and for the Project are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representatives for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section are: (a) the Borrower's Secretary of the National Treasury of the Ministry of Finance or any person or persons whom he/she shall designate; and (b) the Borrower's Minister of Education or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee, payable by the borrower, is equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Program Loan amount; and one quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount.
- 2.04. The Commitment Charge is equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Program Loan Balance, and one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Project Loan Balance.
- 2.05. The interest is the Reference Rate plus the Fixed Spread; or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

- 2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Program Loan and Project Loan shall be repaid in accordance with the Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. (a) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragrapgs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragrapg (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
 - (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all or, if the Bank so determines, a portion of the Program Loan and/or Project Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, and to other borrowers guaranteed by the Borrower that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
 - (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Borrower which, if exceeded, would subject the Program Loan and/or Project Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
 - (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Borrower, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — OPERATION

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Operation. To this end, the Borrower shall carry out the Operation through MEC, with the assistance of the FNDE and the SEEs for activities under the Operation that fall under their administrative jurisdiction, as follows: (i) FNDE, within its legal mandate, to carry out selected activities under Part 1 of the Operation; and (ii) SEEs to carry out selected activities under Part 1 of the Operation; all in accordance with the provisions of Article V of the respective General Conditions, and the NEM *Portaria* Commitment Agreements and the FTS *Portaria* Commitment Agreements.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- (a) the NEM Legal Framework shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect, materially and adversely, in the opinion of the Bank and in consultation with the Borrower, the ability of the Borrower, FNDE or any SEE to perform any of their obligations under this Agreement, under any NEM *Portaria* Commitment Agreements or FTS *Portaria* Commitment Agreements.
 - (b) the MEC *Portarias* shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank in consultation with the Borrower, the ability of the Borrower, FNDE or any SEE to perform any of their obligations under this Agreement, the NEM *Portaria* Commitment Agreements or the FTS *Portaria* Commitment Agreements.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that any of the events specified in paragraph 4.01 of this Agreement occurs and are continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.
- ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION**
- 5.01. The Additional Condition of Effectiveness consist of the following, namely that acceptable evidence has been received by the Bank confirming that the *FTS Portaria* Commitment Agreements comply with the Anti-Corruption Guidelines, in form and substance satisfactory to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.
- 5.03. For purposes of Section 9.05 (b) of the General Conditions, the obligations of the Borrower under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

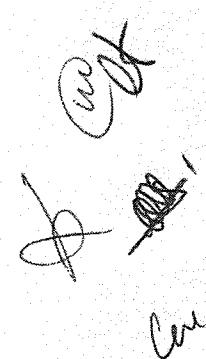
- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Minister of Finance.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions,

- (a) the Borrower's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil

With copies to:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brazil



And to:

Ministério da Educação – MEC
Secretaria da Educação Básica
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar
Brasília, DF, 70047-900 - Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:
(55-61) 3412-1740 gabinete-seb@mec.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions, (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423(MCI) or 1-202-477-6391 mraiser@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED at the Signature Date.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name:

Title:

Date:

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name:

Title:

Date:

SCHEDULE 1

Operation Description

The objectives of the Operation are to: (i) strengthen the capacity of the SEEs to implement the Upper Secondary Education Reform, prioritizing Vulnerable Schools; and (ii) increase the Index of Basic Education Development in targeted full-time upper secondary schools in the Borrower's territory.

The Operation consists of the Program (Part 1) and the Project (Part 2), as follows:

Part 1: Support to the Upper Secondary Education Reform (the Program)

The Program consists of the following selected result areas and activities:

a) **Supporting the implementation of the new curriculum to increase the relevance of Upper Secondary Education, through the NEM *Portaria* Commitment Agreements, to:**

- i. reorganize the States' curricula (based on the BNCC and the NEM Legal Framework), including the design and implementation of learning itineraries and implementation strategies focused on social and gender equity;
- ii. train SEEs officials, technical staff, school principals, and pedagogic coordinators and ultimately school teachers in the main elements and implementation of the NEM (including pedagogical practices towards competencies and socioemotional skills); and
- iii. build capacity for SEEs to plan, implement and monitor the Upper Secondary Education Reform, including guidelines for curricular proposals, planning governance, communication and teacher training.

b) **Promoting the expansion of FTS to decrease dropouts and repetition rates, in targeted Upper Secondary Education schools, through the FTS *Portaria* Commitment Agreements, to:**

- (i) introduce FTS system based on to the basic concepts of the NEM Legal Framework, including BNCC and formative itineraries;
- (ii) develop and execute an implementation plan for the expansion of the FTS;
- (iii) support the implementation of the FTS system through a per capita basis transfers to help States to, *inter alia*, train teachers and personnel, build new or rehabilitate infrastructure and purchase equipment;
- (iv) carry out of an in-depth assessment of the FTS system with recommendations for improvements (based on NEM, BNCC and the new learning itineraries) and guidelines to promote best practices; and

- (v) monitor and evaluate the results of the Program, based on set targets as per the MEC Portarias.

Part 2: Technical Assistance to Implement the Upper Secondary Education Reform (the Project)

Strengthening the institutional capacity of MEC and SEEs to ensure a proper implementation of the Upper Secondary Reform, through: i) the design to implement the new Upper Secondary Education curriculum based on the BNCC and the NEM Legal Framework, including learning itineraries, (ii) the technical cooperation between MEC and SEEs, (iii) the periodic monitoring and evaluation of the implementation and results of the Upper Secondary Reform, (iv) the optimization of existing resources and strengthening of accountability mechanisms between MEC and SEEs in the implementation of the Upper Secondary Reform, to ensure proper implementation standards, as further described below:

- a) **Strengthening the technical and operational capacity of MEC to support and monitor the SEEs in the implementation of the Upper Secondary Education Reform** within the context of the BNCC and the flexible curriculum approach, in order to provide general guidance, set goals and priorities to the implementation of said reform at the schools' level, based on the international experiences, and through the carrying out of the following activities: (i) an analysis of potential and specific challenges related to the implementation of the reform for selected SEEs as well as recommendations based on this analysis; and (ii) the establishment of a system to evaluate and adapt the implementation of the Upper Secondary Education Reform.
- b) **Establishing a Staff Development and Training Program for MEC and SEEs** for both central administrators and local implementers, to strengthen the technical capacity and relevant knowledge of the actors involved in the implementation of the Upper Secondary Education Reform, including: (i) exchange experiences among States; and (ii) design and implementation of training programs.
- c) **Building capacity at SEEs to improve planning, implementation, and monitoring of the Upper Secondary Education Reform** to respond to key challenges, such as, *inter alia*: (i) the creation of the State level curricula, (ii) the setup of the school system, including allocation of teachers and definition of learning paths, (iii) the design of a teacher professional development initiatives for schools, (iv) the determination of potential partners to deliver the new learnings paths; and (v) the design of an incentive mechanism for the States to implement the necessary reforms, including the design of instruments and monitoring systems for the implementation of the various elements of the Upper Secondary Education Reform.
- d) **Developing instruments, models and studies** to support MEC and the States to implement and monitor the Upper Secondary Education Reform and make changes accordingly using evidence, tools, and quality standards, including, *inter alia*: (i) studies and tools to support the design of curricula and management of the Upper Secondary Education Reform and assess their results; (ii) design of innovative tools to support the implementation of the Upper Secondary Education Reform; (iii) design of a platform providing data, studies and tools for SEEs; (iv) the carrying out of a study about gender associated enrollment and drop-out rates, and based on said study, preparation and implementation of an action plan; and (v) inputs to improve quality of the new curricula.

- e) **Carrying out of communication campaigns** among the various units of the MEC and other Borrower's entities to facilitate the implementation of the new Upper Secondary Education Reform by developing a series of strategies to guarantee education agents' participation in the education reform process through an effective communication strategy, including, *inter alia*: (i) public support for education innovations and (ii) the strengthening of the communication system to provide a permanent information channel within MEC, and among MEC, SEEs and the public, including parents, students and stakeholders.
- f) **Strengthen the capacity of SEEs for managing social and environmental effects of the Program** through the elaboration of an environmental and social management guide, including, *inter alia* : preservation of archaeological, paleontological, historical, cultural or religious patrimony; management of environmental, health and safety risks; environmental management of works and buildings; best practices related to reform and expansion of schools; assessment and mitigation of risks of natural disasters; capacity building program for engineering, environmental management and health and safety of SEEs teams; sustainability of school buildings for energy efficiency, rational use of water and solid waste management.
- g) **Establishing a Management Unit to strengthen the institutional capacity of SEB** to manage, administer, and supervise the implementation of the Operation, including support on: (i) procurement, financial management, monitoring, and evaluation, social and environmental aspects, as well as technical aspects; (ii) the carrying out of the Operation audits; and (iii) DLR compliance.

SCHEDULE 2

Operation Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Operational Manual

1. Without limitation on the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out, and cause the Operation to be carried out, in accordance with the Operational Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the Program Action Plan; (b) the Program Fiduciary, Environmental and Social Systems; (c) the Annual Targets and Verification Protocols for DLIs and DLRs and the Result Monitoring Framework; (d) the functions, responsibilities and composition of implementation units in MEC, SEB, FNDE, and SEEs, in charge of the Program implementation, including their obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines and follow-up on any related allegation; (e) a detailed description of Project activities under its responsibility and institutional arrangements for the Project; (f) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (g) the monitoring indicators for the Project; (h) the grievance mechanisms; (i) the institutional and administrative arrangements established to ensure inter-institutional coordination; and (f) the functions, responsibilities and composition of implementation units in MEC and SEB in charge of the Project implementation, including their obligation to comply with the provisions of paragraph B.3 below.
2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

B. Institutional and Safeguard Arrangements

1. Operation Institutions

- (a) Without limitation on the provisions of Part A of this Section I, the Borrower shall, no later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain, at all times during the execution of the Operation, a PMU within SEB to implement, coordinate, monitor and report on the execution of the Operation, with powers, functions, key staff (with a coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, and a monitoring and evaluation specialist), capacity and resources, all satisfactory to the Bank, to discharge such functions under the Operation, as further detailed in the Operational Manual.
- (b) For purposes of carrying out the Program activities that fall under the administrative jurisdiction of FNDE, the Borrower through MEC shall cause FNDE, within its legal mandate and as further described in more details in the Operational Manual, to discharge its functions under the Program.

2. NEM *Portaria* Commitment Agreements and FTS *Portaria* Commitment Agreements

- (a) To facilitate the carrying out the Program, the Borrower through MEC shall sign the NEM *Portaria* Commitment Agreements and thereafter maintain the NEM *Portaria* Commitment Agreements and the FTS *Portaria* Commitment Agreements under terms and conditions approved by the Bank, including, *inter alia*, the obligation of SEEs to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule as applicable to SEEs, including compliance with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.
- (b) The Borrower, through MEC, shall exercise its rights and carry out its obligations under each NEM *Portaria* Commitment Agreement and each FTS *Portaria* Commitment Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower, the States and the Bank and to accomplish the purposes of the Operation Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through MEC, shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce any NEM *Portaria* Commitment Agreement, any FTS *Portaria* Commitment Agreement, or any of their provisions.

3. Safeguards

The Borrower through MEC shall ensure that the terms of reference for any consultancy in respect of any activity under Part 2 of the Operation shall: (a) duly incorporate, in the opinion of the Bank, the requirements of the applicable Bank Safeguards Policies then in force; and (b) require that the advice conveyed through any such consultancy comply, in the opinion of the Bank, with the requirement of the applicable Bank Safeguards Policies then in force.

Section II. Excluded Activities

The Borrower through MEC shall ensure that the Program excludes any activities which:

- A. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or
- B. involve the procurement of: (a) works, estimated to cost \$50,000,000 equivalent or more per contract; (b) goods, estimated to cost \$30,000,000 equivalent or more per contract; (c) non-consulting services, estimated to cost \$20,000,000 equivalent or more per contract; or (d) consulting services, estimated to cost \$15,000,000 equivalent or more per contract.

Section III. Program Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Program and Project Reports

The Borrower through MEC shall furnish to the Bank each Program Report and Project Report not later than three (3) months after the end of each Fiscal Year, covering said Fiscal Year.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the Program General Conditions and, and Article II of the Project General Conditions, and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Program Loan and Project Loan to:
 - (a) with respect to the **Program**: (i) finance the results (“Disbursement Linked Results” or “DLRs”) achieved by the Borrower, as measured against specific indicators (“Disbursement Linked Indicators” or “DLIs”) in the amounts allocated against Categories (1) through (10); (ii) pay the Front-end Fee; and (iii) pay the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium, all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A; and
 - (b) with respect to the **Project**: (i) finance the Eligible Expenditures in the amount allocated or, if applicable, up to the percentage set forth against said Category; (ii) pay the Front-end Fee; and (iii) pay the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium, all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.
2. The following table specifies: (a) each category of withdrawal of the proceeds of the Program Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) (“Category”), and the allocation of the amounts of the Program Loan to each Category; and (b) the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Project Loan (“Category”), the allocations of the amounts of the Project Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each said Category:

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Amount of the Program Loan Allocated to DLRs (expressed in USD)	Amount of the Project Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) DLI #1: The MEC <i>NEM Portaria</i> regulating the support to the Upper Secondary Education Reform has been published by MEC	15,000,000	0	N/A
(2) DLI #2: Number of States that formally signed a <i>NEM Portaria</i> Commitment Agreement	12,500,000	0	N/A
(3) DLI #3: Number of States that achieved 75% of the key objectives	32,947,500	0	N/A

included in their NEM Implementation Plans			
(4) DLI #4: Number of States that have their curricula adapted to NEM, validated and published by each State	25,000,000	0	N/A
(5) DLI #5: Number of States that have trained at least 40% of school principals and school coordinators in the New State Curriculum	25,000,000	0	N/A
(6) DLI #6: Number of States with schools in NEM Implementation Pilots	20,000,000	0	N/A
(7) DLI #7: Number of States that have their revised FTS Implementation Plans approved by MEC	15,000,000	0	N/A
(8) DLI #8: Evaluations and adjustment of the FTS program have been carried out.	32,500,000	0	N/A
(9) DLI #9: Percentage of agreed full time school key process targets achieved by States as included in their re Implementation Plans	30,000,000	0	N/A
(10) DLI #10: Number of States with NEM Implementation Plans with specific strategies to implement NEM in Vulnerable Schools	12,500,000	0	N/A

(11) Goods, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	0	28,927,500	100%
(12) Front-end Fee to be paid pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.05 (b) of the Program General Conditions and Section 2.07 (b) of the Project General Conditions	552,500	72,500	100%
(13) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium to be paid pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions	0	0	100%
Total Amount of the Program Loan	221,000,000	-	
Total Amount of the Project Loan	-	29,000,000	100%
Total Amount of the Operation Loan		250,000,000	

B. Withdrawal Conditions for the Program

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:
 - (a) for purposes of Section 2.03 of the Program General Conditions, for DLRs achieved prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$30,000,000 may be made for such DLRs, as further described and detailed in the Disbursement and Financial Information Letter, achieved prior to this date but on or after July 13, 2017; and
 - (b) for any DLR (as further described and detailed in the Disbursement and Financial Information Letter) under Categories (1) to (10) until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved, as further detailed in the Verification Protocols.
2. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Borrower may withdraw:
 - (i) an amount not to exceed \$55,250,000 as an advance under the Program Loan; provided, however, that if the DLRs (as further described and detailed in the Disbursement and Financial Information Letter) in the opinion of the Bank, are not achieved (or only partially

achieved) by the Closing Date, the Borrower shall refund such advance (or portion of such advance as determined by the Bank in accordance with the provisions of the Disbursement and Financial Information Letter) to the Bank promptly upon notice thereof by the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

3. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, if any of the DLRs under Categories (1) to (10), except for Non-Scalable DLRs, as further described and detailed in the Disbursement and Financial Information Letter, has not been achieved by the date by which the said DLR is set to be achieved (as per the Disbursement and Financial Information Letter), the Bank may, by notice to the Borrower: (a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Program Loan then allocated to said Category which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLRs (Scalable DLRs), said lesser amount to be calculated in accordance with the formula set out in the Operational Manual; (b) reallocate all or a portion of the proceeds of the Program Loan then allocated to said DLRs to any other DLR within the same DLI; and/or (c) cancel all or a portion of the proceeds of the Program Loan then allocated to said DLR.

C. Withdrawal Conditions for the Project

Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

D. Operation Withdrawal Period

The Closing Date is December 31, 2023. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Borrower's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

*Car
B
Car.
D
Car*

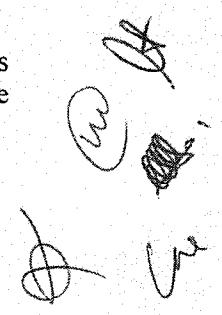
SCHEDULE 3

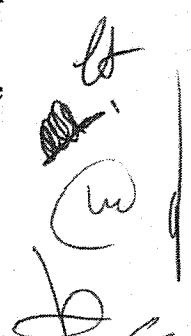
The Borrower shall repay the principal amount of the Operation Loan in full on December 15, 2037.

of
Date
CIA
JCS

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Annual Targets and Protocols for DLIs and DLRs” means the milestones/values to be achieved under each DLI and DLR including scalability criteria and detailed protocols to assess compliance of said DLIs and DLRs, in form and substance satisfactory to the Bank and attached to the Operational Manual, as said targets and protocols may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.
 2. “Anti-corruption Guidelines” means: (a) for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions for the Program, the Bank’s “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing,” dated February 1, 2012, and revised July 10, 2015; and (b) for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the Bank’s “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants (revised as of July 1, 2016”).
 3. “Bank’s Safeguards Policies” means the Bank’s operational policies and procedures, set forth in the Bank’s operational manual and identified as OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36 and 4.37, as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.
 4. “BNCC” means *Base Nacional Comum Curricular*, the Borrower’s national common core curriculum, established under the Borrower’s Law No 9.394 dated December 20, 1996..
 5. “Category” means any of the disbursement categories set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
 6. “Disbursement Linked Indicator” or “DLI” means, in respect of a given Category, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
 7. “Disbursement Linked Result” or “DLR” means in respect of a given Category under the table in Section IV.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, the result under said Category as set forth in the Disbursement and Financial Information Letter on the basis of the achievement of which, the amount of the Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of said Disbursement and Financial Information Letter.
 8. “ENEM” means *Exame Nacional do Ensino Médio*, the Borrower’s upper secondary education national test, as established under the Borrower’s Law No 9.394, dated December 20, 1996.
 9. “Fiscal Year” means the Borrower’s fiscal year commencing every 1st of January and finishing every 31st of December each calendar year.
 10. “FNDE” means *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*, the Borrower’s National Fund for the Development of Education, as established and operating under the Borrower’s Law No. 5.537 dated November 21, 1968.
- 

11. "FTS" means full-time schools, as defined in the NEM Legal Framework.
 12. "FTS Implementation Plans" means the plans to be prepared by SEEs for the implementation of NEM under the FTS *Portaria* Commitment Agreements.
 13. "FTS *Portaria* Commitment Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 of this Agreement, as signed between the States and the Borrower in accordance with the MEC FTS *Portaria*, and "FTS *Portaria* Commitment Agreements" means several or all such agreements.
 14. "General conditions" means the General Conditions for the Program and the General Conditions for the Project.
 15. "General Conditions for the Program" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Program-for-Results Financing", dated July 14, 2017 applicable to the Program Loan, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
 16. "General Conditions for the Project" means "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated July 14, 2017, applicable to the Project Loan with the modifications set forth in Section III of this Appendix.
 17. "Index of Basic Education Development" means *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica*, the Borrower's index of basic education development calculated by MEC every two years based on students' performance in Portuguese and in mathematics and on student's pass rates and retention rates.
 18. "MEC" means *Ministério da Educação*, the Borrower's Ministry of Education.
 19. "MEC FTS *Portaria*" means MEC regulation No. 727 dated June 13, 2017, establishing new directives, parameters and criteria for the implementation of FTS; in line with the NEM Legal Framework.
 20. "MEC NEM *Portaria*" means the regulation to be adopted by MEC under DLI #1 in order to establish the guidelines, parameters and criteria for the NEM implementation and to be interpreted in conjunction with the resolution to be adopted and published by FNDE in order to define disbursement aspects of said MEC regulation; both in line with the NEM Legal Framework.
 21. "MEC *Portarias*" means collectively the MEC NEM *Portaria* and MEC FTS *Portaria*.
 22. "NEM" means *Novo Ensino Médio*, the Borrower's new Upper Secondary Education system, as established and operating under the NEM Legal Framework.
 23. "NEM Implementation Plans" means the plans to be prepared by SEEs for the implementation of NEM under the NEM *Portaria* Commitment Agreements.
- 

24. “NEM Implementation Pilots” means the initiatives to be carried out by SEEs for the implementation of NEM in selected pilot schools under the *NEM Portaria* Commitment Agreements.
25. “NEM Legal Framework” means the Borrower’s Law No. 13.415 dated February 16, 2017.
26. “*NEM Portaria* Commitment Agreement” means any of the agreements referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 of this Agreement, as signed between the States and the Borrower in accordance with the MEC *NEM Portaria* and “*NEM Portaria* Commitment Agreements” means several or all such agreements.
27. “New State Curriculum” means the curriculum defined by each State, in accordance with the NEM Legal Framework.
28. “Non-Scalable DLRs” means the DLRs that cannot be achieved partially and which require full attainment to trigger a disbursement, as further detailed in the Disbursement and Financial Information Letter.
29. “Operating Costs” means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.
30. “Operation” means collectively the Program and the Project.
31. “Operational Manual means the manual dated November 14, 2017 in form and substance satisfactory to the Bank, as approved by the Borrower, and referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank
32. “PMU” means Project Management Unit, the unit to be established within SEB in order to implement, monitor and manage the Operation, or any successor to said PMU acceptable to the Bank.
33. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, dated July 1, 2016.
34. “Program Action Plan” means the Borrower’s plan in form and substance satisfactory to the Bank and referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, and attached to the Operational Manual, as said plan may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.
35. “Program Fiduciary, Environmental and Social Systems” means the Borrower’s systems for the Program referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, and attached to the Operational Manual, as said systems may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

36. “Result Monitoring Framework” means the Borrower’s monitoring framework including the performance indicators for the Program and attached to the Operational Manual, as said indicators may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.
37. “Scalable DLRs” means the DLRs that can be achieved partially and which do not require full attainment to trigger a disbursement, as further detailed in the Disbursement and Financial Information Letter.
38. “SEB” means *Secretaria da Educação Básica*, the Borrower’s Secretaria of Basic Education within MEC, or any successor thereto acceptable to the Bank.
39. “SEE” means *Secretaria Estadual ou Distrital da Educação*, any State or Federal District secretariat for education, and “SEEs” means several such secretariats.
40. “Signature Date” means the latest of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applied to all references to “the date of the Loan Agreement” in the Program General Conditions and in the Project General Conditions.
41. “State” means any of the Borrower’s 26 States and the Federal District which has signed a NEM Portaria Commitment Agreement or a FTS Portaria Commitment Agreements with MEC for the implementation by the SEEs of the Program.
42. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment under the Project.
43. “Upper Secondary Education” means the last three years of the secondary education system in the Borrower’s territory, as established under the Law No 9.394, dated December 20, 1996
44. “Upper Secondary Education Reform” means the Borrower’s upper secondary education reform, as established and operating under the NEM Legal Framework and supported through the Program.
45. “Verification Protocols” means the protocol agreed by the Bank and the Borrower to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLIs and DLRs as specified in the Operational Manual. Such protocols may be modified from time to time with the agreement of the Bank.
46. “Vulnerable School” means schools in the Borrower’s territory which are in the bottom 40 percent in the State socio-economic level indicator ranking, as calculated by the Borrower’s *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira* each Fiscal Year.

Section II. Modifications to the General Conditions for the Program

The General Conditions for the Program are hereby modified as follows:

- (a) The definition of the term "Loan Payment" in paragraph 74 of the Appendix is modified to include "Exposure Surcharge" and read as follows:

"74. "Loan Payment" means any amount payable by the Program Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these Program General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Program Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Borrower; and the Exposure Surcharge."

Section III. Modifications to the General Conditions for the Project

The General Conditions for the Project are hereby modified as follows:

- (a) The definition of the term "Loan Payment" in Paragraph 75 of the Appendix is modified to include "Exposure Surcharge" and read as follows:

"75. "Loan Payment" means any amount payable by the Project Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these Project General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Project Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Borrower; and the Exposure Surcharge."

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(sujeito a alterações)
Isabella Micali Drossos
06 de novembro de 2017

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

Acordo de Empréstimo

(Programa de Reforma do Ensino Médio)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**Banco Internacional para Reconstrução
e Desenvolvimento**

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado da Data de Assinatura, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo deste Acordo) aplicam-se a, e são parte, do presente Acordo.
- 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II DO EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de duzentos e cinquenta milhões de dólares (US\$ 250 milhões) para auxiliar no financiamento, dos quais: (a) a quantia de duzentos e vinte um milhões de dólares (US\$ 221 milhões) alocados ao Programa descrito na Parte 1 do Anexo 2 do presente Acordo (**Programa**), que constitui parte integrante da Operação (**Empréstimo do Programa**); e (b) a quantia de vinte e nove milhões de dólares (US\$ 29 milhões) que serão destinados ao projeto descrito na Parte 2 do Anexo 2 deste Acordo (o **Projeto**), que constitui parte integrante da Operação (**Empréstimo do Projeto**) uma vez que quaisquer desses valores podem ser convertidos ao longo do tempo por meio de Conversão de Moeda, para ajudar no financiamento da Operação.
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 do presente Acordo. Todos os saques da Conta do Empréstimo do Programa (na qual os montantes do empréstimo alocados para o Programa e para o Projeto são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta indicada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer decisão necessária ou permitida nos termos desta Seção é _____.
- 2.03. A Taxa de Abertura, a ser paga pelo Mutuário, é igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo do Programa; e um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo do Projeto.

- 2.04. A Taxa de Compromisso é igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo Não-Sacado do Empréstimo do Programa, e um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo Não-Sacado do Empréstimo do Projeto.
- 2.05. A taxa de juros é igual a Taxa de Referência acrescida do [spread variável] [spread fixo]^[1]; ou a taxa aplicável após uma Conversão; sujeita à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são [] [1] [15] e [] [1] [15] em cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo do Programa e do Empréstimo do Projeto será reembolsado em conformidade com o Anexo 3 do presente Acordo.
- 2.08. (a) Se, em algum dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (de acordo com a definição desses termos nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário pagará ao Banco um custo adicional à taxa de metade de um por cento (0,5%) por ano sobre o Montante de Exposição Alocado em Excesso (tal como definido na alínea (b)(i) desta Seção) para cada um dos referidos dias ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso na Data de Pagamento.
- (b) Para o propósito desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo:
- (i) "Montante de Exposição Alocado em Excesso" significa, para cada dia no qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) a quantia total do referido excesso; e (B) a razão do todo (ou, se o Banco assim determinar), uma fração do Empréstimo para o agregado do todo (ou as frações equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, e a outros mutuários garantidos pelo Mutuário que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, já que o referido excesso e a taxa são razoavelmente determinados pelo Banco periodicamente.
 - (ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão sobre exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se for excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme estabelecido pelo Banco periodicamente.
 - (iii) "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Mutuário, como razoavelmente estabelecido pelo Banco.

ARTIGO III DA OPERAÇÃO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos da Operação. Para este fim, o Mutuário deverá realizar a Operação por intermédio do MEC, com a assistência do FNDE e das SEEs para atividades no âmbito da operação que estejam sob a sua jurisdição administrativa, como se segue: (i) FNDE deverá desenvolver as atividades selecionadas na Parte 1 da Operação; e (ii) SEEs, as atividades selecionadas nas Partes 1(a) e 1(b) da Operação; tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das respectivas Condições Gerais, e os Termos de Compromisso.

[1] Comentário: desenvolverá

ARTIGO IV DAS SANÇÕES DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Complementares de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Qualquer SEE que deixar de cumprir qualquer de suas obrigações no âmbito do seu respectivo Termo de Compromisso, de modo a afetar material e adversamente, no entendimento do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir as suas obrigações do presente Acordo.
- (b) A Estrutura Legal do NEM foi alterada, suspensa, anulada, revogada ou renunciada de modo a afetar, material e adversamente, no entendimento do Banco, a capacidade do Mutuário, FNDE ou qualquer SEE de cumprir quaisquer das suas obrigações nos termos do presente Acordo ou de qualquer Termo de Compromisso.
- (c) As Portarias do MEC forem alteradas, suspensas, anuladas, revogadas ou renunciadas de modo a afetar material e adversamente, no entendimento do Banco, a capacidade do Mutuário, FNDE ou qualquer SEE de executar quaisquer das suas obrigações nos termos deste Acordo ou qualquer Termo de Compromisso.

- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte fato, isto é, que qualquer um dos eventos especificados no parágrafo 4.01 do presente Acordo ocorrer e continuar ocorrendo por um período de 90 dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V EFETIVIDADE; CANCELAMENTO

- 5.01. As Condições Complementares de efetividade consistem no seguinte:

- (a) o Empréstimo do Programa e Empréstimo do Projeto devem ser registrados pelo Banco Central do Mutuário; e

(b) os Termos de Compromisso existentes foram alterados na forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, para incluir as Diretrizes Anticorrupção.

5.02. O Prazo Final de Efetividade será noventa (90) dias após a data do presente Acordo.

5.03. Para fins da Seção 9.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Mutuário do presente Acordo (exceto as que prevêem obrigações de pagamento) ser concluídos vinte anos após a data do presente Acordo.

ARTIGO VI REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 do presente Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Ministro da Fazenda.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais,

(a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil

Com cópias para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais fazer
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brasil

E para:

Ministério da Educação - MEC
Secretaria da Educação Básica
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar
Brasília, DF, 70068-900 - Brasil; e

(b) Endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: [E-mail:]
(55-61) 3412-1740

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais, (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) Endereço eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail:

248423 (MCI) ou 1-202-477-6391 mraiser@worldbank.org
64145 (MCI)

ACORDARAM na Data de Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado:

Nome _____

Título: _____

Encontro: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado:

Nome _____

Título: _____

Data: _____

Anexo 1

Descrição da Operação

Os objetivos da Operação são: (i) reforçar a capacidade das SEEs em implementar a Reforma do Ensino Médio, priorizando as Escolas Vulneráveis; e (ii) aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica nas Escolas do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral no território do Mutuário.

A operação consiste do Programa e do Projeto:

Parte 1: Apoio à Reforma do Ensino Médio (o Programa)

O Programa consiste das seguintes áreas de resultados e atividades:

a) Apoio à implementação do novo currículo para aumentar a relevância do Ensino Médio, através de Termos de Compromisso, com a finalidade de:

- i. reorganizar os currículos dos Estados (com base na BNCC e na Estrutura Legal do NEM), incluindo a concepção e implementação de itinerários formativos flexíveis; estratégias de implementação com foco em gênero e equidade;
- ii. formar gestores e equipe técnica das SEEs, diretores de escolas e coordenadores pedagógicos e, finalmente, professores nos elementos principais e implementação do NEM (inclusive práticas pedagógicas orientadas para competências, melhor utilização do tempo em sala de aula e habilidades sócio-emocionais);
- iii. aumentar a capacidade das SEEs em planejar, implementar e monitorar a Reforma do Ensino Médio, incluindo diretrizes para propostas curriculares, planejamento de governança, comunicação e formação de professores; e

b) Promover a expansão das escolas de tempo integral para diminuir a evasão e repetência, nas escolas de ensino médio selecionadas por meio de Termos de Compromisso, para:

- (i) introduzir o sistema de escola em tempo integral com base nos conceitos básicos da Estrutura Legal do NEM, incluindo a BNCC e os itinerários formativos;
- (ii) desenvolver e executar um plano de implementação;
- (iii) apoiar a implementação do sistema de ensino em tempo integral através de transferências per capita para auxiliar os Estados a, entre outras coisas, formar professores e equipe técnico-administrativa, construir nova ou reabilitar infra-estrutura existente e adquirir equipamentos;
- (iv) realizar uma avaliação aprofundada do sistema de ensino em tempo integral com recomendações para melhorias (com base no NEM, BNCC e os novos itinerários formativos flexíveis) e diretrizes para promover as melhores práticas; e
- (v) monitorar e avaliar os resultados do Programa, com base nas metas definidas nas Portarias do MEC.

Parte 2: Assistência Técnica para implementar a Reforma do Ensino Médio (o Projeto)

Fortalecer a capacidade institucional do MEC e SEEs para assegurar a correta aplicação da Reforma do Ensino Médio, por meio de: i) o projeto para implementar o novo currículo do Ensino Médio com base na BNCC e na Estrutura Legal do NEM, incluindo itinerários de aprendizagem flexível, (ii) cooperação técnica entre o MEC e SEEs, (iii) o monitoramento e avaliação periódica da implementação e dos resultados da reforma do Ensino Médio, (iv) a otimização dos recursos existentes e reforço dos mecanismos de **prestação de contas** entre MEC e SEEs na implementação da Reforma do Ensino Médio, para garantir padrões de execução adequados, como adicionalmente descritas abaixo:

- a) **O reforço da capacidade técnica e operacional do MEC para apoiar e monitorar as SEEs na implementação da Reforma do Ensino Médio** no contexto da BNCC e da abordagem flexível do currículo, de modo a fornecer orientações gerais, estabelecer metas e prioridades para a implementação da referida reforma a nível das escolas, com base nas experiências internacionais, e por meio da realização das seguintes ações: (i) o projeto de diretrizes legais e regulamentares para a implementação da Reforma do Ensino Médio; (ii) análise de problemas potenciais e específicos relacionados com a aplicação da reforma para as SEEs selecionadas, bem como recomendações com base nessa análise; e (iii) o estabelecimento de um sistema para avaliar e adaptar a implementação da Reforma do Ensino Médio.
- b) **Estabelecer um programa de desenvolvimento e formação de pessoal para MEC e SEEs** para administradores centrais e implementadores locais, de forma a fortalecer a capacidade técnica e conhecimento relevante dos atores envolvidos na implementação da Reforma do Ensino Médio, incluindo: (i) visitas de estudos, nacionais e internacionais, para conhecer reformas curriculares e experiências de escolas de ensino integral em países estrangeiros assim como troca de experiências entre os Estados; e (ii) concepção e implementação de programas de formação.
- c) **Capacitação das SEEs para melhorar o planejamento, implementação e monitoramento da Reforma do Ensino Médio** de forma a responder aos desafios fundamentais, tais como, entre outros: (i) a criação de currículos estaduais, (ii) a reconfiguração da rede escolar, incluindo a alocação de professores e definição de itinerários formativos, (iii) a concepção de um programa de formação continuada de professores para cada escola, (iv) a determinação de potenciais parceiros para desenvolver dos novos itinerários formativos; e (v) a concepção de um mecanismo de incentivos para os Estados para que implementem as reformas necessárias, incluindo a concepção de instrumentos e sistemas de monitoramento da implementação dos vários elementos da Reforma do Ensino Médio.
- d) **Desenvolvimento de instrumentos, modelos e estudos** para apoiar o MEC, e os Estados na implementação e monitoramento da Reforma do Ensino Médio e fazer os ajustes **necessários**, utilizando padrões de **qualidade e informação analítica**, incluindo, entre outros: (i) estudos e ferramentas para apoiar a concepção de currículos e gestão da Reforma do Ensino Médio e avaliação de seus resultados; (ii) concepção de ferramentas inovadoras para apoiar a implementação da Reforma do Ensino Médio; (iii) desenvolver uma plataforma de fornecimento de dados, estudos e instrumentos às SEEs; (iv) realização de um estudo sobre a associação entre gênero e taxas de matrícula e abandono escolar, e, com base no referido estudo, preparar e executar um plano de ação;

- e) **Realização de campanhas de comunicação** entre as várias unidades do MEC e demais entidades do Mutuário para facilitar a implementação da Reforma do Ensino Médio por meio de desenvolvimento de uma série de estratégias para garantir a participação de agentes da educação no processo de reforma da educação por meio de uma estratégia de comunicação eficaz, incluindo, entre outros:(i) o apoio da opinião pública para inovações na educação e (ii) o estabelecimento de um sistema de comunicação para fornecer um canal de informação permanente dentro do MEC, e entre MEC, SEEs e o público em geral, incluindo pais, alunos e demais partes interessadas.
- f) **Fortalecer a capacidade das SEEs para gerenciar os efeitos sociais e ambientais do Programa.** (i) elaboração de um guia de gestão ambiental e social, incluindo, entre outros: preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso, gestão de riscos ambientais, de saúde e de segurança; gestão ambiental de obras e edifícios; melhores práticas relacionadas com a reforma e ampliação de escolas; avaliação e mitigação dos riscos de desastres naturais; programa de capacitação para a equipes de engenharia, gestão ambiental e saúde e segurança das SEEs; (ii) sustentabilidade dos edifícios escolares para a eficiência energética, uso racional da água e gestão de resíduos sólidos.
- g) **Estabelecer uma Unidade de Gestão para fortalecer a capacidade institucional da SEB/MEC** de gerir, administrar e supervisionar a implementação da Operação, incluindo suporte para: (i) aquisições; monitoramento e avaliação da gestão financeira; aspectos sociais e ambientais, bem como aspectos técnicos; (ii) realização de auditorias da Operação; e (iii) o cumprimento dos RVD.

ANEXO 2

Execução da Operação

Seção I. Arranjos da Implementação

A. Manual Operacional

1. Sem limitação das disposições do artigo V das Condições Gerais, o Mutuário deverá realizar, e fazer com que a Operação seja realizada, de acordo com o Manual Operacional, que deve incluir, entre outros: (a) o Plano de Ação do Programa; (b) os Sistemas Fiduciário, Ambientais e Sociais do Programa; (c) os Objetivos Anuais e Protocolos de Verificação para IVDs e RDVs e o Quadro de Monitoramento de Resultados; (d) as funções, responsabilidades e composição das unidades de implementação no MEC, SEB, FNDE, e SEEs a cargo da implementação do Programa, incluindo as suas obrigações para cumprir com as Diretrizes Anticorrupção; (e) uma descrição detalhada das atividades do Projetos sob sua responsabilidade e dos arranjos institucionais para o Projeto; (f) procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo seus aspectos de fluxo de caixa), de aquisições e desembolsos do Projeto; (g) indicadores de monitoramento para o Projecto; (h) mecanismos de ouvidoria; (i) arranjos institucionais e administrativos estabelecidos para garantir a coordenação inter-institucional; e (j) funções, responsabilidades e composição de unidades de implementação no MEC e SEB responsáveis pela implementação do Projeto, incluindo a sua obrigação de cumprir [os documentos de salvaguarda].
2. Salvo anuênciam contrária expressa pelo Banco, o Mutuário não poderá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual Operacional ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e do presente Acordo, as disposições do presente Acordo prevalecerão.

B. Arranjos Institucionais [e outros]

1. As Instituições da Operação

- (a) Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção I, o Mutuário deverá, no prazo máximo de 90 dias após a Data de Efetivação, estabelecer e, posteriormente, operar e manter, em todos os momentos durante a execução da Operação, a UGP dentro da SEB para implementar, coordenar, monitorar e informar sobre a execução da Operação, com poderes, funções, pessoal-chave (com um coordenador-geral, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, e um especialista em monitoramento e avaliação), capacidade e recursos, todos satisfatórios para o Banco,

para executar tais funções no âmbito da Operação, como melhor detalhado no Manual Operacional.

- (b) Para fins de execução das atividades do Programa que estão sob a jurisdição administrativa do FNDE, o Mutuário deverá exigir do FNDE, através de acordos administrativos e regulamentares existentes e aceitáveis para o Banco e descritos em mais detalhes no Manual Operacional, que mantenha pessoal adequado e em quantidade suficiente e operando com poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios para o Banco para cumprir suas funções no âmbito do Programa.
- (c) Para fins de execução das atividades do Programa sob a jurisdição administrativa dos Estados, o Mutuário fará com que os Estados, através dos seus respectivos Termos de Compromisso, mantenham pessoal adequado, em número suficiente e operando com os poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios para o Banco para desempenhar suas funções do Programa.

2. Termos de Compromisso

- (a) Para facilitar a execução do Programa, o Mutuário, através do MEC, deverá alterar os Termos de Compromisso existentes, ou entrar em novos Termos de Compromisso, com os Estados (segundo o caso), dentro dos termos e condições aprovados pelo Banco e de acordo com as Portarias do MEC, incluindo, entre outros, a obrigação das SEEs de: (i) executar as atividades que se enquadram dentro de sua jurisdição administrativa no âmbito do Programa; e (ii) estar em conformidade com as disposições pertinentes do presente Anexo, aplicáveis às SEEs, incluindo a conformidade com as disposições do Manual Operacional e as Diretrizes Anticorrupção.
- (b) O Mutuário deverá exercer os seus direitos e cumprir com as suas obrigações no âmbito de cada Termo de Compromisso de modo a proteger os interesses do Mutuário, dos Estados e do Banco e para cumprir com os propósitos do Empréstimo. Exceto anuência contrária do Banco, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar, terminar, renunciar ou deixar de cumprir quaisquer Termos de Compromisso ou qualquer de suas disposições.

3. Salvaguardas

O Mutuário deverá assegurar que os termos de referência para qualquer consultoria em relação a qualquer atividade da Parte 2 da Operação deve ser satisfatória para o Banco após a sua revisão da mesma e, para tal, esses termos de referência deverão incorporar devidamente os requisitos das Políticas de Salvaguardas do Banco aplicáveis e em vigor, conforme aplicado à consultoria recebida por meio dessa assistência técnica.

Seção II. Atividades Excluídas

O Mutuário deverá assegurar que o Programa exclui quaisquer actividades que:

- A. no entendimento do Banco, são passíveis de gerar impactos adversos significativos que são sensíveis, diversificados ou sem precedentes no meio ambiente e/ou pessoas afetadas; ou
- B. envolvem a aquisição de: (a) obras, com custo estimado equivalente a US\$ 50.000.000 ou mais por Acordo; (b) bens, com custo estimado equivalente a US\$ 30.000.000 ou mais por Acordo; (c) serviços de não-consultoria, com custo estimado equivalente a US\$ 20.000.000 ou mais por Acordo; ou (d) serviços de consultoria, com custo estimado equivalente a US\$ 15.000.000 ou mais por Acordo.

Seção III. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa

A. Relatórios do Programa e do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Programa e Relatório de Projeto, mais tardar [três meses] após o fim de cada Ano Fiscal, cobrindo o respectivo Ano Fiscal.

Seção IV. Saque dos Valores do Empréstimo

A. Geral

1. Sem limitação para as disposições do artigo II das Condições Gerais do Programa e, bem como o artigo II das Condições Gerais do Projeto, e de acordo com Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo do Programa e do Empréstimo do Projeto para: (a) financiar, no âmbito do Programa, os resultados ("Resultados Vinculados ao Desembolso" ou "RVDs") alcançados pelo Mutuário, medidos através de indicadores específicos ("Indicadores Vinculados ao Desembolso" ou "IVDs") nos montantes atribuídos nas Categorias (1) a (10) e (b) pagar: (i) a Taxa de Abertura; (b) para financiar, ações do Projeto, Despesas Elegíveis no valor atribuído, e se for o caso, até a percentagem estabelecida na referida Categoria; (c) pagar: (i) a Taxa de Abertura; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Máximo e Mínimo de Taxa de Juros, tudo conforme o estabelecido na tabela do parágrafo 2 desta Parte A.

Categoria (incluindo Indicador Vinculado ao Desembolso conforme aplicável)	Valor do Empréstim o do Programa atribuído a IVDs (expressos em dólares)	Valor do Empréstimo do Projeto atribuídos (expresso em dólares)	Percentual de Despesas Elegíveis para financiament o (incluindo impostos)
(1) IVD # 1: Portaria do MEC que regula o apoio à Reforma do Ensino Médio foi publicada pelo MEC no Diário Oficial da União	15.000.000	0	N / A
(2) IVD # 2: Número de Estados que subscrevam formalmente aos Termos de Compromisso	12.500.000	0	N / A
(3) IVD # 3: Número de Estados que atingem 75% dos objetivos incluídos em seus planos de implementação do NEM	33.500.000	0	N / A

(4) IVD 4: Número de Estados que têm os seus currículos adaptados para o NEM, validados e publicados por cada Estado	25.000.000	0	N / A
(5) IVD # 5: Número de Estados que têm formado pelo menos 40% dos diretores de escolas e coordenadores escolares no novo Currículo do Estado	25.000.000	0	N / D
(6) IVD # 6: Número de Estados com escolas pilotos da implementação do NEM	20.000.000	0	N / D
(7) IVD # 7: Número de Estados que têm seus planos de implementação do programa de escolas em tempo integral revisados aprovado pelo	15.000.000	0	N / D

MEC			
(8) IVD # 8: Avaliações e ajustes do programa de escolas em tempo integral foram realizados.	32.500.000	0	N / D
(9) IVD # 9: Percentagem das metas processuais chave do programa de escolas em tempo integral que são alcançadas pelos Estados	30.000.000	0	N / A
(10) IVD # 10: Número de Estados com os planos de implementação com estratégias específicas para implementar o NEM nas Escolas Vulnerável	12.500.000	0	N / A
(11) Bens, serviços de não-consultoria e serviços de consultoria para o projeto	0	[29.000.000] ^[2]	100%

(12) Taxa de Abertura a ser paga nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Seção 2.05 (b) das Condições Gerais do Programa e Seção 2.07 (b) das Condições Gerais do Projeto	[0,25% do Empréstimo do Programa]	[0,25% do Empréstimo do Projeto]	100%	
(13) Limite da Taxa de Juros ou Prêmio Máximo e Mínimo da Taxa de Juros a ser pago nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais	0	0	100%	
Valor total do Empréstimo do Programa	221.000,00	-	-	
Valor Total do Empréstimo do Projeto	-	29.000.000	100%	
VALOR TOTAL		250.000.000		

B. Condições de Saque para o Programa

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhum saque deverá ser feito:

- (a) para fins da Seção 2.03 das Condições Gerais do Programa, para RVDs alcançados antes da Data de Assinatura, exceto saques que totalizam valor não superior a US \$ 25.000.000 que podem ser feitos para tais RVDs, na forma descrita e detalhada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, alcançada antes desta data, mas em ou após 13 de julho, 2017; e
 - (b) por qualquer RVD (conforme a seguir detalhado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso) nas Categorias (1) a (10) e até que, a menos que o Mutuário tenha fornecido evidências satisfatórias do Banco que o referido RDV foi alcançado.
2. Apesar das disposições da Parte B.1 da presente Seção, o Mutuário poderá sacar: (i) uma quantia não superior a US\$ 55.250.000 a título de adiantamento no âmbito do Empréstimo do Programa; desde que, no entanto, os RVDs (na forma descrita e detalhada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso) no entendimento do Banco, não estejam atingidos (ou apenas parcialmente atingidos) até a Data do Fechamento, o Mutuário deverá reembolsar tal adiantamento (ou parte dele, conforme determinado pelo Banco de acordo com as disposições Carta de Informações Financeiras e de Desembolso) para o Banco imediatamente após a notificação por parte do Banco. Salvo acordo em contrário com o Mutuário, o Banco deverá cancelar o valor assim reembolsado. Quaisquer outros saques solicitados como um adiantamento em qualquer Categoria só será permitido nos termos e condições que o Banco especificar através de notificação ao Mutuário.
3. A despeito das disposições da Parte B.1 da presente Seção, se qualquer um dos RVDs nas Categorias (1) a (10), com exceção dos RVDs não escaláveis, na forma descrita e detalhada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, não tenham sido atingidos até a data na qual o referido RVD deve ser atingido (de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso), o Banco pode, através de notificação ao Mutuário: (a) autorizar o saque de uma quantia menor do saldo não retirado do Empréstimo do Programa então alocado à referida Categoria, que, no entendimento do Banco, corresponda ao grau de realização do referido RDV, tal menor valor a ser calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Manual Operacional; (b) realocar todos ou uma parte dos recursos do Empréstimo do Programa então atribuídos ao referido RVD para qualquer outro RVD; e/ou (c) cancelar todos ou parte dos recursos do Empréstimo do Programa então atribuída ao referido RVD.

C. Condições de Saque para o Projeto

Apesar das disposições do parágrafo 1 acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura.

D. Período de Saque da Operação

A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2023.

Os investidores terão o direito de sacar os recursos investidos e os rendimentos gerados a partir da data de encerramento da operação, que é 31 de dezembro de 2023. O saque deve ser feito no menor prazo possível, dentro do horário de funcionamento da instituição financeira, de acordo com a legislação vigente.

É importante lembrar que, caso o investidor não sacar os recursos investidos e os rendimentos gerados até a data de encerramento da operação, os mesmos serão automaticamente reinvestidos na mesma operação, conforme estabelecido no contrato de investimento.

Os investidores terão o direito de sacar os recursos investidos e os rendimentos gerados a partir da data de encerramento da operação, que é 31 de dezembro de 2023. O saque deve ser feito no menor prazo possível, dentro do horário de funcionamento da instituição financeira, de acordo com a legislação vigente. É importante lembrar que, caso o investidor não sacar os recursos investidos e os rendimentos gerados até a data de encerramento da operação, os mesmos serão automaticamente reinvestidos na mesma operação, conforme estabelecido no contrato de investimento.

Os investidores terão o direito de sacar os recursos investidos e os rendimentos gerados a partir da data de encerramento da operação, que é 31 de dezembro de 2023. O saque deve ser feito no menor prazo possível, dentro do horário de funcionamento da instituição financeira, de acordo com a legislação vigente. É importante lembrar que, caso o investidor não sacar os recursos investidos e os rendimentos gerados até a data de encerramento da operação, os mesmos serão automaticamente reinvestidos na mesma operação, conforme estabelecido no contrato de investimento.

Atenção: A data de encerramento é 31 de dezembro de 2023.

Os investidores terão o direito de sacar os recursos investidos e os rendimentos gerados a partir da data de encerramento da operação, que é 31 de dezembro de 2023. O saque deve ser feito no menor prazo possível, dentro do horário de funcionamento da instituição financeira, de acordo com a legislação vigente.

ANEXO 3

(a ser preenchido com base na escolha dos Termos de Empréstimo do Mutuário)

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo da Operação e a percentagem do valor principal total do Empréstimo da Operação a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Porcentagem da Parcela”).

Data de Pagamento do Principal	Proporção da Parcela
Em cada ----- e ----- começando ----- até -----	%
Em -----	%

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Alvos anuais e protocolos de IVD e RDVs” significa os marcos / valores a ser alcançado em cada IVD e RDV incluindo os critérios de escalabilidade e protocolos detalhados para avaliar o cumprimento do referido IVD e RVDs, na forma e conteúdo satisfatório para o Banco e ligados ao Manual Operativo, uma vez que tais alvos e protocolos podem ser alterados de tempos em tempos com o acordo prévio e por escrito do Banco.
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa: (a) para efeitos do n.º 5 do Anexo às Condições Gerais do Programa, “Orientações sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Financiamento do Programa-por-Resultados”, do Banco datado de 01 de fevereiro de 2012, e revisto 10 de julho de 2015; e (b) para efeitos do n.º 5 do Anexo às Condições Gerais do Projeto, “Orientações sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Financiamento do Programa-por-Resultados”, do Banco datado de 01 de fevereiro de 2012, e revisto 10 de julho de 2015.
3. “Políticas de Salvaguardas do Banco” significa políticas e procedimentos operacionais do Banco, estabelecidas no Manual Operacional do Banco, identificadas como OP / BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36 e 4.37 e publicadas em www.WorldBank.org/opmanual.

4. "BNCC" significa Base de Nacional Comum Curricular, base comum nacional do Mutuário, criada no âmbito do Mutuário [Lei / Decreto nº ___] datado ___.
5. "Categoria", uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do presente Acordo.
6. "Termo de Compromisso" significa qualquer Termo de Compromisso e / ou o Novo Termos de Compromisso, conforme o caso.
7. "Indicador Vinculado a Desembolso" ou "IVD" significa, relativamente a uma determinada categoria, o indicador relativo à referida Categoria conforme estabelecido nas tabelas na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do presente Acordo.
8. "Resultado Vinculado a Desembolso" ou "RVD" significa, relativamente a uma determinada categoria debaixo da mesa na Seção IV.A.1 do Anexo 2 do presente Acordo, o resultado sob disso Categoria conforme estabelecido na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso sobre a base a realização dos quais, o montante do empréstimo alocados ao referido resultado pode ser retirada em conformidade com as disposições da referida Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.
9. "ENEM" significa Exame Nacional do Ensino Médio, teste nacional do ensino médio do Mutuário, conforme estabelecido sob o Mutuário [Lei / Decreto nº ___] datado ___.
10. "Compromisso de Acordo Existente" significa quaisquer dos acordos referidos na Seção IB2 do Cronograma 2 do Acordo, que foi assinado anteriormente à Data de Assinatura, e "Compromissos de Acordo Existentes" significa vários ou todos tais acordos.
11. "Ano Fiscal" significa o ano fiscal do Mutuário começando a cada 1º de janeiro e terminando a cada 31 de dezembro de cada ano.
12. "FNDE" significa Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação do Mutuário, conforme estabelecido e em operação sob [Lei/Decreto No. ___] data ___ do Mutuário.
13. "Condições Gerais" significa as Condições Gerais do Programa e Condições Gerais do Projeto.
14. "Condições Gerais do Programa" significa as "Condições Gerais do Financiamento pelo BIRD, datadas 14 de julho de 2017, aplicável ao Empréstimo do Programa, com as mudanças estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
15. "Condições Gerais do Projeto" significa as "Condições Gerais do Financiamento pelo BIRD, datadas 14 de julho de 2017, aplicável ao

Empréstimo do Projeto, com as mudanças estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

16. “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica” significa *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica*, o índice de desenvolvimento da educação básica do Mutuário calculado pelo MEC a cada dois anos com base no desempenho dos estudantes em português e matemática e a taxa de aprovação e retenção destes.
17. “MEC” significa *Ministério da Educação*, o Ministério da Educação do Mutuário.
18. “Portarias do MEC” significa a Portaria Nº 727 do MEC datada 13 de junho de 2017, estabelecendo novas diretrizes, parâmetros e critérios para o programa de escolas em tempo integral, e a Portaria do MEC a ser adotada pelo MEC sob o IVD #1 para [REDACTED]; ambos alinhados com a Estrutura Legal do NEM.
19. “NEM” significa *Novo Ensino Médio*, o novo sistema da educação de nível médio do Mutuário, conforme estabelecido e em operação sob a Estrutura Legal do NEM.
20. “Planos de Implementação do NEM” significa planos a serem preparados pelas SEEs para a implementação do NEM sob os Termos de Compromisso.
21. “Pilotos de Implementação do NEM” significa as iniciativas a serem levadas a cabo pelas SEEs para a implementação do NEM em escolas piloto selecionadas sob os Termos de Compromisso.
22. “Estrutura Legal do NEM” significa a Lei do Mutuário No. 13.415 datada 16 de fevereiro de 2017.
23. “Termo de Compromisso Novo” significa qualquer acordo referido na Seção IB2 do Cronograma 2 nesse Acordo assinado depois da Data de Assinatura e “Termos de Compromisso Novos” significa vários ou todos os acordos.
24. “Novo Currículo do Estado” significa [REDACTED]
25. “Não Escalonado” significa que o indicador não pode ser realizado parcialmente, apenas a realização da meta final do DRL pode disparar o desembolso.
26. “Operação” significa o Programa e o Projeto.
27. “Manual Operacional” significa o manual datado [REDACTED] com formato e substância satisfatória ao Banco, conforme aprovado pelo Mutuário, e

- referido na Seção IB2 do Cronograma 2 deste Acordo, como o manual pode ser alterado, ocasionalmente, com acordo prévio por escrito pelo Banco.
28. “UGP” significa Unidade de Gestão de Projeto, a unidade a ser estabelecida na SEB para implementar, monitorar e dirigir a Operação, ou qualquer sucessor para este fim, aceito pelo Banco.
29. “PNLD” significa *Programa Nacional do Livro Didático*, o programa nacional do Mutuário para materiais de ensino, conforme estabelecido e em operação sob a [Lei/Decreto No. —] datado—, do Mutuário
30. “Regulamentos de Aquisição” significa, para o propósito do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais para o Projeto, o “Regulamento para Mutuários do Banco Mundial sobre Projeto para Financiamento de Investimento, datado 1 de julho de 2016.
31. “Plano de Ação do Programa” significa o plano do Mutuário em formato e substância satisfatória ao Banco, e referido na Seção IA1 do Cronograma 2 do presente Acordo, e junto ao Manual Operacional, como o tal manual pode ser alterado, ocasionalmente, com acordo prévio por escrito pelo Banco.
32. “Sistemas Fiduciários, Ambientais e Sociais do Programa” significa o Sistema do Mutuário para o Programa, e referido na Seção IA1 do Cronograma 2 deste Acordo, e junto ao Manual Operacional, como o manual pode ser alterado, ocasionalmente, com acordo prévio por escrito pelo Banco..
33. “Prova Brasil” significa o teste padronizado para a avaliação dos resultados de aprendizado dos estudantes, como estabelecido sob [Lei/Decreto No. —] datado—, do Mutuário
34. “Estrutura de Monitoramento dos Resultados” significa a estrutura de monitoramento do Mutuário incluindo os indicadores de desempenho para o Programa ligado ao Manual de Operação and attached to the Operational Manual, como os indicadores podem ser alterado, ocasionalmente, com acordo prévio por escrito pelo Banco.
35. “SEB” significa *Secretaria da Educação Básica*, a Secretaria da Educação Básica do Mutuário dentro do MEC, ou qualquer sucessor para isso aceitável para o Banco.
36. “SEE” significa Secretaria Estadual da Educação, qualquer Secretaria do Estado para a educação, e as “SEEs” representam várias destas secretarias.
37. “Data da Assinatura” significa a última das duas datas nas quais o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e essa definição é aplicada a todas as referências “à data do Acordo de Empréstimo, nas Condições Gerais do Programa e nas Condições Gerais do Projeto.

38. "Estado" significa qualquer um dos 26 Estados e Brasília, Distrito Federal, do Mutuário que assinou o Acordo de Compromisso com [MEC/SEB] para a implementação do Programa pelas SEE.
39. "Educação do Ensino Médio (Upper Secondary Education)" representa os três últimos anos da educação básica no território do Mutuário, como estabelecido sob o [Estrutura Legal do NEM?]
40. "Reforma da Educação do Ensino Médio" significa a reforma do Ensino Médio do Mutuário, como foi estabelecido e está operando sob a Estrutura Legal do NEM e apoiada por meio do Programa.
41. "Protocolos de Verificação" representa o protocolo acordado pelo Banco e o Mutuário para verificar dados e outras evidências dando suporte a uma ou mais DLIs e DLRs como especificado no Manual de Operação do Projeto. Tais protocolos podem ser alterados de tempo em tempo com o acordo do Banco.
42. "Escola Vulnerável" se refere a escolas no território do Mutuário que estão nos 40 por cento da classificação calculada pelo Mec a cada Ano Fiscal.

Section II. Modificações nas Condições Gerais para o Programa

As Condições Gerais para o Programa são alteradas como segue:

- (a) A definição do termo "Pagamento de Empréstimo" no parágrafo 74 do Apêndice é modificada para incluir "Sobretaxa de Exposição" e lida como segue:

"74. "Pagamento de Empréstimo" representa qualquer quantia a pagar pelo Programa das Partes de um Empréstimo de acordo com os Acordos Legais ou Condições Gerais do Programa, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Remanescente do Programa de Retiradas do Empréstimo, juros, a Taxa de Abertura, Comissão de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer desconto de pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou Rescisão antecipada de uma conversão, a taxa de fixação de spread variável (se houver), qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um limite de taxa de juros ou colarinho da taxa de juros, qualquer montante de liquidação a pagar pelo Mutuário ; e a Sobretaxa de Exposição ".

Section III. Modificações às Condições Gerais do Projeto

As Condições Gerais do Projeto são alteradas como segue:

- (a) A definição do termo "Pagamento de Empréstimo" no parágrafo 75 do Apêndice é modificada para incluir "Sobretaxa de Exposição" e lê-se da seguinte forma::

"75. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelas Partes do Empréstimo do Projeto ao Banco de acordo com os Acordos Legais ou as Condições Gerais do Projeto, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Remanescente do Programa de Retiradas do Empréstimo, juros, a Taxa de Abertura, Comissão de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer desconto de pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou Rescisão antecipada de uma conversão, a taxa de fixação de spread variável (se houver), qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um limite de taxa de juros ou colarinho da taxa de juros, qualquer montante de liquidação a pagar pelo Mutuário ; e a Sobretaxa de Exposição ".

[1] O Mutuário deve escolher entre o Spread Variável ou o Spread Fixo.

[2] A quantia será ajustada para acomodar a Taxa de Abertura (US\$ 72.500), com base na escolha dos termos de empréstimo do Mutuário.

20RTN

anos

TESOURO NACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 11
Novembro/2017

Brasília, dezembro de 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Melo

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

Eduardo Refinetti Guardia

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Aila Paula Vittali Jannes, Vescovi

SECRETARIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL

Diávio Ladeira de Almeidro

SUBSECRETARIOS

Adriano Pereira de Paula

Gilvana Batista Dantas Milhomem

José Franco Mendes de Moraes

Isidro Fabio de Brasil Camargo

Pedro Luiz Matiel

Priscilla Maria Santana

COORDENADOR GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bandalha

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benicio

EQUIPE

Fábio Felino Dávulla Prates

Fernando Almada Barbilho

Fernando Caruso Feraz

Kátia de Lima Faria

Vitor Henrique Barbosa Fabel

0 Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial da conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: ceeef@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para seguir a imparcialidade e transparência do texto, o revisão da publicação é necessariamente rápida, realizada pelo que possuem maior eventual erro.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 25, n. 11 (Novembro 2017) - Brasília - STN - 1995

Mensal.
Continuação de: *Bromista* da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1319-2970
1. Finanças públicas - Períodos. 2. Receita pública - Períodos. 3. Despesa pública - Períodos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

COD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Distritionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Intervenções Económicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

* a preços constantes excepto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano..... 13

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior..... 14

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior..... 15

Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior..... 15

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior..... 16

Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior..... 17

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior..... 17

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior..... 17

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior..... 20

Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior..... 21

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior..... 22

Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior..... 22

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior..... 23

Boxes desta Edição

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2017..... 23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar..... 10

Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência..... 12

Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais..... 20

9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"¹⁷ - Brasil - Acumulado no ano

	2016	2017	Diferença (%)	Motivo (%)
	Jan-Nov	Jan-Nov	Jan-Nov/17	Jan-Nov/16
EXPESA TOTAL	1.291.607,8	1.346.620,1	55.012,3	4,3%
Poder Executivo	1.244.712,9	1.297.295,9	52.563,0	4,2%
Poder Legislativo	9.084,4	9.569,8	475,4	5,2%
2.1 Câmara dos Deputados	4.265,2	4.471,6	185,6	4,3%
2.2 Senado Federal	3.256,4	3.432,8	176,4	5,4%
2.3 Tribunal da Contas da União	1.531,9	1.665,2	133,4	7,3%
3. Poder Judiciário	32.627,4	34.248,2	1.620,8	5,0%
3.1 Supremo Tribunal Federal	1.132,3	1.120,7	-11,6	-1,0%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	8.383,9	8.897,2	503,8	6,0%
3.3 Justiça Federal da União	405,7	410,0	3,3	0,8%
3.4 Justiça Militar da União	6.397,7	5.899,3	-498,3	-6,8%
3.5 Justiça Eleitoral	14.004,4	15.482,6	1.482,2	10,6%
3.6 Justiça do Trabalho	2.033,9	2.092,8	58,9	2,9%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	144,6	101,9	-42,7	-29,5%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	413,1	483,2	70,0	17,0%
4. Defensoria Pública da União	4.799,3	5.023,0	283,1	6,0%
5.1 Ministério Público da União	4.519,6	4.959,4	279,9	6,0%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	50,4	53,6	3,2	5,3%
6. Despesas Abertas Sufetas ao Teto da EC 95/2016	1.060.064,5	1.124.482,6	56.428,1	5,3%
6.1 Poder Executivo	1.020.388,9	1.071.347,2	54.978,3	5,4%
6.2 Poder Legislativo	9.083,7	9.559,2	475,5	5,2%
II.1.1 Câmara dos Deputados	4.216,7	4.461,1	184,4	4,3%
II.1.2 Senado Federal	3.256,4	3.432,8	176,4	5,4%
II.1.3 Poder Judiciário	1.509,6	1.655,2	116,6	7,4%
II.1.4 Conselho Nacional do Ministério Público	31.535,9	34.070,0	2.572,1	8,0%
II.1.5 Superior Tribunal Federal	486,5	503,1	16,6	3,3%
II.1.6 Conselho de Contabilidade Pública Federal	1.116,1	1.116,1	-1,2%	-1,2%
II.1.7 Superior Tribunal de Justiça	8.305,7	8.893,5	587,8	7,1%
II.1.8 Conselho Federal	406,4	409,2	2,8	0,7%
II.1.9 Justiça Militar da União	5.375,5	5.505,7	130,2	2,4%
II.1.10 Conselho Eleitoral	13.897	15.488,2	1.681,2	12,8%
II.1.11 Justiça do Trabalho	2.035,6	2.032,2	-7,6	-3,8%
II.1.12 Conselho Nacional de Distrito Federal e dos Territórios	101,9	42,5	-59,4	-58,0%
II.1.13 Conselho Nacional de Justiça	413,1	483,2	70,0	17,0%
II.1.14 Defensoria Pública da União	4.844,8	5.023,0	178,2	3,5%
II.1.15 Ministério Público da União	4.344,6	4.559,4	214,8	4,5%
II.1.2 Conselho Nacional do Ministério Público	50,2	63,6	13,4	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

Discriminação	2016	2017	Variação (%)	
			Jan-Nov/17	Jan-Nov/16
EXPESA TOTAL	1.291.607,8	1.346.620,1	55.012,3	4,3%
Poder Executivo	1.244.712,9	1.297.295,9	52.563,0	4,2%
Poder Legislativo	9.084,4	9.569,8	475,4	5,2%
2.1 Câmara dos Deputados	4.265,2	4.471,6	185,6	4,3%
2.2 Senado Federal	3.256,4	3.432,8	176,4	5,4%
2.3 Tribunal da Contas da União	1.531,9	1.665,2	133,4	7,3%
3. Poder Judiciário	32.627,4	34.248,2	1.620,8	5,0%
3.1 Supremo Tribunal Federal	1.132,3	1.120,7	-11,6	-1,0%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	8.383,9	8.897,2	503,8	6,0%
3.3 Justiça Federal da União	405,7	410,0	3,3	0,8%
3.4 Justiça Militar da União	6.397,7	5.899,3	-498,3	-6,8%
3.5 Justiça Eleitoral	14.004,4	15.482,6	1.482,2	10,6%
3.6 Justiça do Trabalho	2.033,9	2.092,8	58,9	2,9%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	144,6	101,9	-42,7	-39,5%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	413,1	483,2	70,0	17,0%
4. Defensoria Pública da União	4.799,3	5.023,0	283,1	6,0%
5.1 Ministério Público da União	4.519,6	4.959,4	279,9	6,0%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	50,4	53,6	3,2	5,3%
6. Despesas Abertas Sufetas ao Teto da EC 95/2016	1.060.064,5	1.124.482,6	56.428,1	5,3%
6.1 Poder Executivo	1.020.388,9	1.071.347,2	54.978,3	5,4%
6.2 Poder Legislativo	9.083,7	9.559,2	475,5	5,2%
II.1.1 Câmara dos Deputados	4.216,7	4.461,1	184,4	4,3%
II.1.2 Senado Federal	3.256,4	3.432,8	176,4	5,4%
II.1.3 Poder Judiciário	1.509,6	1.655,2	116,6	7,4%
II.1.4 Conselho Nacional do Ministério Público	31.535,9	34.070,0	2.572,1	8,0%
II.1.5 Superior Tribunal Federal	486,5	503,1	16,6	3,3%
II.1.6 Conselho de Contabilidade Pública Federal	1.116,1	1.116,1	-1,2%	-1,2%
II.1.7 Superior Tribunal de Justiça	8.305,7	8.893,5	587,8	7,1%
II.1.8 Conselho Federal	406,4	409,2	2,8	0,7%
II.1.9 Justiça Militar da União	5.375,5	5.505,7	130,2	2,4%
II.1.10 Conselho Eleitoral	13.897	15.488,2	1.681,2	12,8%
II.1.11 Justiça do Trabalho	2.035,6	2.032,2	-7,6	-3,8%
II.1.12 Conselho Nacional de Distrito Federal e dos Territórios	101,9	42,5	-59,4	-58,0%
II.1.13 Conselho Nacional de Justiça	413,1	483,2	70,0	17,0%
II.1.14 Defensoria Pública da União	4.844,8	5.023,0	178,2	3,5%
II.1.15 Ministério Público da União	4.344,6	4.559,4	214,8	4,5%
II.1.2 Conselho Nacional do Ministério Público	50,2	63,6	13,4	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em novembro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra déficit de R\$ 38,5 bilhões em novembro de 2016. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de 39,3% enquanto a despesa total apresentou redução de 9,3%. A elevação da receita deve-se ao leilão de 4 usinas hidrelétricas realizado em 27/09/2017 com efeito financeiro em novembro de R\$ 12,1 bilhões, e à repartição do primeiro decêndio de novembro de 2016 da arerradação no âmbito do RERCT ocorrida em outubro do quele ano (R\$ 10,0 bilhões). A redução da despesa é explicada em grande medida pelo pagamento de precatórios relativos a pessoal e benefícios previdenciários em maio deste ano, ao passo que, em 2016, tais pagamentos ocorreram em novembro.

Comparativamente ao acumulado até novembro de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 98,8 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 101,9 bilhões em 2017. Em termos reais tanto a receita líquida quanto as despesas totais mantiveram-se constantes.

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério da "valor pago" - Brasil - Mensal



Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Novembro de 2017 (IPCA)

Tabelas 9.2 - Resultado Primário do Governo Central - R\$ bilhões - Valores Correntes

	Discriminação	2016	2017	Diferença (%)	Mês/17	Mês/16
		Novembro	Novembro	(Mês/17 - Mês/16)	Mês/17	Mês/16
I RECEITA TOTAL		124.386,7	134.226,9	+7,9%		
1. Receita Administrada pela RFB		784.131,2	756.964,9	-3,7%		
1.2 Incentivos Fiscais		-11,1	-23,2	-12,1	-108,8%	
1.3 Arecadação líquida para o RGPS		325.774,6	329.165,9	3.323	1,0%	
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB		151.200,8	182.203,8	31,1	18,8%	
II TRANSFERÊNCIAS POR RECEPTOR DE RECEITA		206.993,3	205.830,8	-0,6%		
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)		1.340.181,4	1.340.836,7	+0,5%		
IV DESPESA TOTAL		1.149.571,8	1.149.969,8	+0,3%		
IV.1 Benefícios Previdenciários		412,2	412,3	0,01%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		139,7	139,1	-0,44%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		808,2	811,6	0,4%		
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes		251,6	253,5	0,75%		
V FUNDOS SÓBEROS DO BNDES - R\$B		26.660,3	212.587,5	+34.027	+13,8%	
VI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV-V)		-102.200,1	-103.010,7	-31,06	-0,3%	
Resumo Nacional Banco Central		46.265,7	71.524,0	25.257,3	54,6%	
Previdência Social (RPPS)		-148.966,8	-174.534,7	-25.567,9	17,2%	
Mês/16/17:						
Resultado do Tesouro Nacional		47.201,1	72.253,1	25.052,0	53,1%	
Resultado do Banco Central		-934,4	-729,1	205,3	-22,0%	
Resultado da Previdência Social (RPPS)		-148.966,8	-174.534,7	-25.567,9	17,2%	

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

A preços de novembro de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R\$ 310,6 milhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 102,7 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 103,0 bilhões em 2017. Tanto a receita líquida quanto a despesa total mantiveram-se praticamente constantes no período.

No âmbito da receita líquida, a repatriação de recursos (R\$ 46,8 bilhões, a preços correntes) ocorrida até outubro de 2016 sem contrapartida de igual montante em 2017 (R\$ 1,6 bilhão) e o recebimento nos primeiros sete meses de 2016 do bônus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual período de 2017. Tais fatores foram compensados pelo comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, por outras receitas não recorrentes (RT/PERT e devolução de precatórios) e pelo aumento nas receitas dividendo e participações, sobretudo do BNDES.

Quanto às despesas o aumento nos gastos com benefícios previdenciários e despesas de pessoal foram compensados por reduções em outras despesas obrigatórias e nas despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

	2016	2017	Diferença Nov/17	Variação (%)
I. TRANSFERÊNCIAS E DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL				
1.1 PIB (FPE) - R\$ 11,7 bilhões	192.550	192.550	0,0	0,0%
1.2 Fundos Constitucionais	158.055	161.403,6	2.348,6	1,5%
1.2.1 Reserva Total	70.752	65.520,2	-5.232,0	-7,9%
1.2.2 Superávit dos Fundos	9.182,3	9.715,4	533,0	5,8%
1.2.3 Contribuição do Poder Executivo	2.106,2	-3.195,2	-5.301,3	-51,7%
1.4 Compensação Financeira	10.771	11.087,8	316,0	2,6%
1.5 CDF - Combustíveis	13.967	13.985,3	21,6	0,2%
1.6 Demais	1.157,7	1.345,6	188,3	16,1%
1.6.1 Geração de Recursos Forestais	123	135,3	12,3	20,0%
1.6.2 Concurso de Produtividade	135	135,3	0,0	0,0%
1.6.3 DIF Duo	141	151,5	7,4	84,5%
1.6.4 ITR	1.018,6	1.112,4	92,8	9,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, fato e laudatório	0,0	92,6	92,6	4,2%
II. DESPESAS TOTAL	1.099.051,7	1.163.772,6	64.720,9	11,0%
III. Benefícios Preaddiccionais				
1.1.1 Benefícios Preaddiccionais - Urbano	563.588,6	561.657,4	-1.931,2	-3,4%
1.1.1.2 Benefícios Preaddiccionais - Rural	344.891,7	387.320,5	42.428,8	12,3%
1.1.1.3 Benefícios Preaddiccionais - Sistêmicas e prestações	10.567,1	10.786,7	168,6	1,6%
1.1.2 Pequenos Benefícios Sociais	11.135,5	11.208,7	153,2	1,3%
1.1.3 Outras Despesas Obrigatórias	193.208,4	207.586,0	14.381,6	7,1%
1.3.1 Abono salarial e reajuste	185,3	180,0	-17,3	-9,3%
1.3.2 Abonos Municipais e Estados	262,2	0,0	0,0	0,0%
1.3.3 Abonos Municipais e Distritais	50,8	268,6	217,8	427,0%
1.3.4 Benefício de Legislação Especial de Incentivo	277	277	0,0	0,0%
1.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da OAS/INSS	44.960,1	49.314,6	4.354,4	9,7%
1.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da Previdência Social (PIS/PASEP)	4.832,0	4.829,5	-22,5	-0,5%
1.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	10.480,5	8.864,4	-1.636,1	-15,3%
1.3.8 Benefício Extrarendamentado	1.481,5	13.008,9	11.527,4	7,8%
1.3.9 Complemento ao FGTS pelas Dispersões do FGTS	1.471,4	1.471,4	0,0	0,0%
1.3.10 Despesas contadas com Convênio/Dardos	943,5	1.045,4	101,9	10,5%
1.3.11 Fabricação de Cédulas e Notas	11.631,6	11.291,1	-340,5	-3,0%
1.3.12 FUNDEB (Compartilhamento)	1.323,9	1.323,9	0,0	0,0%
1.3.13 Fundos Constitucionais DF	10.598,6	8.801,0	-2.797,6	-26,3%
1.3.14 Legislativo, Judiciário, Poder e Poder	1.787,5	1.787,5	0,0	0,0%
1.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e LC nº 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.3.16 Reserva de Contingência	10.025,6	10.473,6	448,0	4,3%
1.3.17 Resar. Ert/Man. Comb. Fóssiles	21.781,2	18.565,1	-3.211,0	-15,7%
1.3.18 Serviços Judicais e Prostros - OCC	1.797,2	2.029,0	231,8	11,9%
2.963,0	2.155,2	-817,8	-26,9%	
1.3.19 Legalização de custos programados	81,1	74,0	-7,1	-8,7%
1.3.19.1 Legalização de invest. rural e governo federal	46,8	20,0	86,1	203,5%
1.3.19.2 Legalização de investimentos do governo federal	1.787,5	1.787,5	0,0	0,0%
1.3.19.3 Reserva para a Sustentabilidade de Teses	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.3.19.4 Reserva para o Fundo de Desenvolvimento da Pesquisa	10.025,6	10.473,6	448,0	4,3%
1.3.19.5 Reserva para a Sustentabilidade de Teses	21.781,2	18.565,1	-3.211,0	-15,7%
1.3.19.6 Reserva para a Sustentabilidade de Teses	1.797,2	2.029,0	231,8	11,9%
1.3.19.7 Reserva para a Sustentabilidade de Teses	2.963,0	2.155,2	-817,8	-26,9%
1.3.19.8 Reserva para a Sustentabilidade de Teses	81,1	74,0	-7,1	-8,7%
1.3.19.9 Reserva para a Sustentabilidade de Teses	46,8	20,0	86,1	203,5%
1.3.19.10 Fundo de Terra (INCRA)	7,4	10,2	10,2	12,2%
1.3.19.11 Fazenda	83,0	95,4	12,4	15,0%
1.3.19.12 Fazenda	16,4	12,8	-3,6	-22,0%
1.3.19.13 Fazenda	9.013,3	7.986,5	-1.026,8	-11,4%
1.3.19.14 Operações de crédito destinadas a pessoas com sede eletrônica (ECD)	5.100,2	3.080,2	-1.027,5	-20,5%
1.3.19.15 Fundo de Segurança Auditoria Pública (FSA)	68,5	90,5	22,0	32,5%
1.3.19.16 Sub. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itapuã	202,2	202,0	-0,2	-0,1%
1.3.19.17 Equalização dos Fundos FIDAE/FDPE/FGCDO	46,6	46,0	-0,6	-1,3%
1.3.19.18 Recuperação de subvenções	7,4	10,2	10,2	13,6%
1.3.19.19 PROAFO	7,4	10,2	10,2	13,6%
1.3.19.20 PRODCEC	10.025,6	10.473,6	448,0	4,3%
1.3.19.21 PRODCEC	148,8	148,8	0,0	0,0%
1.3.20 Transferências ANA	263,8	263,8	0,0	0,0%
1.3.22 Imposto Primitivo do Petróleo	148,6	161,0	12,4	8,4%
1.3.23 Imposto sobre a Produção de Petróleo	200.178,2	200.178,2	0,0	0,0%
IV. DESPESAS ADMINISTRADAS PELA PARTE PRIMÁRIA DO GOVERNO CENTRAL [III]	1.291.607,8	1.345.820,1	54.212,3	4,0%
V. DESPESAS ADMINISTRADAS PELA PARTE PRIMÁRIA DO GOVERNO CENTRAL (I+II+III)	225.553,3	229.337,5	-2.784,2	-1,2%
VI. DESPESAS ADMINISTRADAS PELA PARTE PRIMÁRIA DO GOVERNO CENTRAL (I+II+III+IV+V)	207.050,2	219.894,8	11.844,6	5,8%
VII. DESPESAS NO MONTANTE DE R\$ 8,0 BILHÕES	158.460,2	161.403,6	2.943,4	1,9%
VIII. DESPESAS NO MONTANTE DE R\$ 8,0 BILHÕES	10.771,1	11.057,8	346,7	3,1%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	13.047	10.813,3	-2.233,7	-16,9%
XI. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XII. Créditos extrajudiciais (Início I do § 9º)	24.916,0	13.932,0	-10.984,0	-44,6%
XIII. IR	87	113,74	26,0	30,5%
XIV. FGCDB (Compartilhamento)	11.657,6	11.133,1	-524,5	-4,5%
XV. 1.2 CDF - Fundo Constitucional do Salário Educação	10.053,3	11.620,4	1.567,1	15,1%
XVI. 3. Complementação Financeira	13.047	12.312,3	-735,4	-5,9%
XVII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XVIII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XIX. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XI. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XII. Créditos extrajudiciais (Início I do § 9º)	24.916,0	13.932,0	-10.984,0	-44,6%
XIII. IR	87	113,74	26,0	30,5%
XIV. FGCDB (Compartilhamento)	11.657,6	11.133,1	-524,5	-4,5%
XV. 1.2 CDF - Fundo Constitucional do Salário Educação	10.053,3	11.620,4	1.567,1	15,1%
XVI. 3. Complementação Financeira	13.047	12.312,3	-735,4	-5,9%
XVII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XVIII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XIX. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XI. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XII. Créditos extrajudiciais (Início I do § 9º)	24.916,0	13.932,0	-10.984,0	-44,6%
XIII. IR	87	113,74	26,0	30,5%
XIV. FGCDB (Compartilhamento)	11.657,6	11.133,1	-524,5	-4,5%
XV. 1.2 CDF - Fundo Constitucional do Salário Educação	10.053,3	11.620,4	1.567,1	15,1%
XVI. 3. Complementação Financeira	13.047	12.312,3	-735,4	-5,9%
XVII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XVIII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XIX. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XI. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XII. Créditos extrajudiciais (Início I do § 9º)	24.916,0	13.932,0	-10.984,0	-44,6%
XIII. IR	87	113,74	26,0	30,5%
XIV. FGCDB (Compartilhamento)	11.657,6	11.133,1	-524,5	-4,5%
XV. 1.2 CDF - Fundo Constitucional do Salário Educação	10.053,3	11.620,4	1.567,1	15,1%
XVI. 3. Complementação Financeira	13.047	12.312,3	-735,4	-5,9%
XVII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XVIII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XIX. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XI. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XII. Créditos extrajudiciais (Início I do § 9º)	24.916,0	13.932,0	-10.984,0	-44,6%
XIII. IR	87	113,74	26,0	30,5%
XIV. FGCDB (Compartilhamento)	11.657,6	11.133,1	-524,5	-4,5%
XV. 1.2 CDF - Fundo Constitucional do Salário Educação	10.053,3	11.620,4	1.567,1	15,1%
XVI. 3. Complementação Financeira	13.047	12.312,3	-735,4	-5,9%
XVII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XVIII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XIX. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XI. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XII. Créditos extrajudiciais (Início I do § 9º)	24.916,0	13.932,0	-10.984,0	-44,6%
XIII. IR	87	113,74	26,0	30,5%
XIV. FGCDB (Compartilhamento)	11.657,6	11.133,1	-524,5	-4,5%
XV. 1.2 CDF - Fundo Constitucional do Salário Educação	10.053,3	11.620,4	1.567,1	15,1%
XVI. 3. Complementação Financeira	13.047	12.312,3	-735,4	-5,9%
XVII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XVIII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XIX. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XI. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XII. Créditos extrajudiciais (Início I do § 9º)	24.916,0	13.932,0	-10.984,0	-44,6%
XIII. IR	87	113,74	26,0	30,5%
XIV. FGCDB (Compartilhamento)	11.657,6	11.133,1	-524,5	-4,5%
XV. 1.2 CDF - Fundo Constitucional do Salário Educação	10.053,3	11.620,4	1.567,1	15,1%
XVI. 3. Complementação Financeira	13.047	12.312,3	-735,4	-5,9%
XVII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.246,9	163,6	1,3%
XVIII. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
XIX. 4 CDF - Combustíveis	12.183,3	12.684,0	500,7	3,9%
X. COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS	12.183,3	12.684,0	500,7	3

R\$ Milhares - Valores Correntes
Fonte: S.D. Translucências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago". Brasil - Men-

principalmente pela arrecadação no montante de R\$ 46,8 bilhões a preços correntes no acumulado até novembro de 2016 de muitas referentes à renovação da frota de ônibus.

RS Mithões - A Preços de Novembro de 2017 (PCA)		
Tabela 13 - Dividendos e Participações - Brasil (2016/2017)		
Dividendo	2016	2017
Dividendo	R\$ 0,00	R\$ 0,00

R\$B	38,4	102,1
BRADES	0,0	3.460,2
Caixa	60,6	0,0
Correios	0,0	0,0
Electrobrás	0,0	0,0
IRB	76,0	74,6
Petrobras	0,0	0,0
Demais	40,3	340,3
Total	184,3	5.241,9

Fonte: Tesouro Nacional.

Nota: Dados sujetos a alteração.

É importante destacar que em novembro de 2017 a RFB promoveu a reclassificação dos estoques de parcelamentos especiais que ainda não haviam sido classificados nos tributos devidos. Os estoques desse mês não considera a arrecadação bruta do PRTV.

PERTE o acréscimo dos parcelamentos da dívida ativa. Dessa forma, o efeito líquido desses fatores afetou negativamente a comparação interanual em R\$ 25,1 bilhões, montante superior à redução observada das receitas administradas pela RFB (R\$ 17,2 bilhões)..

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Novembro de 2017 (IPCA)

Tabela 15 Transições por participação de Receptor - Brasil - 2016/2017

de tributos que foram objetos de reclassificação, direcionado principalmente à Cofins (R\$ 17,8 bilhões), CSLL (R\$ 5,2 bilhões) e PIS/Pasep (R\$ 4,5 bilhões). O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimento das outras receitas administradas em 2017, resultando num valor negativo dessa rubrica de R\$ 1,5 bilhão. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação nula, ela reajustaria as comunicações informacionais das contribuições das empresas.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,8 bilhões (2,4%), em relação ao acumulado até novembro de 2016, passando de R\$ 201,0 bilhões 2016 para R\$ 205,8 bilhões em 2017. Os principais variações no período foram:

redução de R\$ 2,5 bilhões (1,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido às transferências relativas a arrecadação transferida de recursos com 2012

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

		R\$ Milhões - A Preços de Novembro de 2017 (IPC-A)			
	Disponibilização	Jun-Nov.	Variação	Novembro	Diferença Mês/Mesma Período do Ano Anterior (%)
		2016	2017	Diferença (%) Real (IPC-A)	Diferença (%) Projetada
TOTAL		103.424,4	102.233,1	-9.893,3	-9,6%
Ministério da Saúde		91.936,8	87.581,5	-4.355,1	-4,7%
Ministério da Educação		30.915,3	27.331,5	-3.683,8	-11,9%
Ministério do Desenvolvimento Social		29.913,5	30.022,9	109,4	0,4%
Ministério da Defesa		12.625,2	11.661,9	-963,3	-7,6%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações		42.144,4	32.332,2	-981,3	-23,3%
Demais órgãos do Executivo		31.819,2	22.800,0	-9.019,2	-28,3%

A redução dos gastos com Despesas Discretionárias é devida principalmente à redução de R\$ 32,5 bilhões a demais despesas, fruto dos efeitos da programação financeira para 2017 e do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

decréscimo de R\$ 5,7 bilhões (23,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R\$ 2,8 bilhões (25,6%) nas despesas do PRONAF e R\$ 942,8 milhões (30,0%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;

- redução de R\$ 4,2 bilhões (24,0%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, fruto de reversão parcial da desoneração da folha;

- redução de R\$ 4,1 bilhões (7,5%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;

- decréscimo de R\$ 5,0 bilhões em demais despesas, explicado pela diminuição de R\$ 3,0 bilhões em Apoio Financeiro à Estados e Municípios em virtude do aporte em julho 2016 para a realização das Olimpíadas, sem contrapartida em 2017; e

- decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (80,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Tabela 3.2. Demais Despesas Discretionárias - Total Executivo (R\$ Br) - 2016/2017

	R\$ Milhões - Valores Correntes		
Disponibilização			
2016	2017		
Disponibilização	Variação (%) Real (IPC-A)		
103.424,4	102.233,1	-9.893,3	-9,6%

Jan-Nov/16

Jan-Nov/17

Tabela 3.2. Demais Despesas Discretionárias - Total Executivo (R\$ Br) - 2016/2017

	R\$ Milhões - Valores Correntes		
Disponibilização			
2016	2017		
Disponibilização	Variação (%) Real (IPC-A)		
103.424,4	102.233,1	-9.893,3	-9,6%

Jan-Nov/16

Jan-Nov/17

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensais

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excluídos os RP financeiros) até novembro de 2017 correspondeu a R\$ 67,2 bilhões, contra R\$ 94,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

OBS: Dados sujeitos a alterações.

ESTADOUNIDENSE

Discriminação	Jan/Nov		Vantagem	
	2016	2017	% Real (PCA)	-17,1%
Agricultura	11755,8	9748,3	-2,007,5	-17,1%
Equalização de custos agropecuário	1.907,4	2.061,9	154,5	8,1%
Equalização de invest. rural e agronegocial	3.143,6	2.200,8	-942,8	-30,0%
política de preços agrícolas	551,0	422,6	973,6	-
pró-ágric	5.407,0	4.115,7	-1.291,3	-23,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	559,8	169,1	-390,7	-69,8%
Álcool	59,8	46,8	-13,0	-21,7%
Carau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (IE 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCAA	74,4	101,9	176,3	-
Funcaté	88,9	97,4	8,5	9,6%
Fertiliz.	27,4	16,6	-10,8	-39,4%
Progro	1.187,4	515,5	-671,9	-56,6%
Guitres	12.566,7	8.893,6	-3.673,1	-29,2%
Proex	764,2	396,6	-377,6	-49,4%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.797,5	8.036,0	-2.761,6	-25,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Auditivo/SA (FSA)	676,7	595,5	-81,2	-12,0%
Capitalização à Engie	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	217,5	0,0	-217,5	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDI/FDNE/FDCO	727	48,0	-24,7	-34,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Reeferas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,5	3,6	-32,6%
FNAE	-112,1	-171,4	-59,3	-52,9%
PRODEER	155,2	0,0	-155,2	-100,0%
Total	26.312,5	18.461,9	5.850,6	-23,0%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a novembro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 149,0 bilhões para R\$ 174,5 bilhões (17,2%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

aumento de R\$ 28,9 bilhões (6,1%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 605,1 mil (2,1%) no número de beneficiários emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 57,99 (4,4%); e

elevação real de R\$ 3,4 bilhões (1,0%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 4,7 bilhões, 1,5%) e pela redução nas restituições/devoluções (R\$ 2,0 bilhões, 65,8%), parcialmente compensadas pela redução de 4,2 bilhões (24,0%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

	R\$ Milhões - A Preços de Novembro de 2017 (PCA)		
	Jan-Nov	Jan-Nov	Diferença Jan-Nov/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN			
Contribuição Previdenciária	437.173,2	205.397,6	-230.775,6
Arrecadação Bruta	325.774,6	329.269,9	23.495,3
Contribuição Previdenciária	311.995,5	316.594,4	4.655,9
Depósitos Judiciais	34.720,1	35.182,2	467,1
Depósitos Judiciais	121,0	157,0	36,1
Compensação RGPS	1.904,7	1.786,2	-118,5
Compensação RGPS	17.222,9	13.617,7	-4.161,2
(-) Restituições/Devolução	-2.059,2	-1.046,0	-1.013,2
(-) Transferências a Terceiros	-37.232,4	-36,696	-46,27
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	474.494,4	503.661,6	28.167,2
III. RESULTADO PRATICADO	483.663,8	479.539,7	-28.563,9

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujetos a alteração.

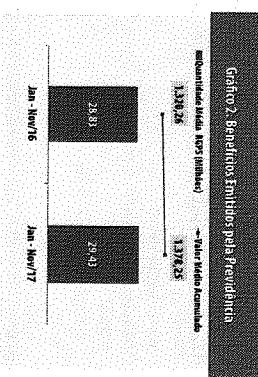


Tabela 19: Resultado Previsional da Previdência Social - Brasil - 2015/2017

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: Ajustarão do resultado do RGPS por clientes urbanas e rurais realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia inflativa.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central¹¹ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Disponibilização	2016	2017	Diferença	Variação (%)
		Jan-Nov	Jan-Nov	Jan-Nov/16	Jan-Nov/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN					
Emissão de Títulos	173.519,3	88.211,4	-85.307,9	-	-
Remuneração das Disponibilidades	97.501,2	85.277,9	-12.223,3	-12,5%	-
Resultado do Banco Central	9.886,7	13.487,5	3.600,8	36,7%	-
2. DESPESAS NO BACEN	165.285,9	19.928,8	-136.859,2	-	-
Reemb. de Títulos	298.147,2	25.476,6	-272.670,6	-26,2%	-
Encargos da DPMF	230.996,4	170.471,3	-60.299,2	-26,1%	-
3. RESULTADO (1-2)	67.150,8	55.129,3	-12.021,4	-17,9%	-
Obs.: Dados sujeitos a alteração.	139.026,0	49.472,0	-158.555,0	-114,0%	-

11. Valores apresentados pelo conceito de "liberató", que correspondem à disponibilização, por parte da STM, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas devido ao conceito de "liberató", que corresponde ao limite estabelecido no sistema de Conta Única por meio da emissão de OIS.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central¹⁴ - Brasil - Mensal

	Disponibilizações	2016 Novembro	Outubro	Novembro	Diferença (%)	Variação (%)	Diferença (%)	Variação (%)
					Nov/16	Nov/17	Nov/16	Nov/17
1. RECEITAS ORIGINADAS DO BACEN		8.518,6	8.356,4	8.571,2	-1,9%	21,8	52,6	0,5%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Remuneração das Disponibilidades	7.912,7	7.255,1	7.477,9	7.228	-3,1%	-49,8	-6,2%	-4,2%
Remuneração das Ativ. Financeiras das Igs	545,9	1.103,3	1.093,3	-8,0	-4,7%	-547,3	-100,3%	-100,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
2. DESPESAS NO BACEN		7.186,2	23.000,0	6.216,6	-16.783,4	-73,0%	-589,6	-13,5%
Repasse de Títulos	0,0	18.500,0	0,0	-18.500,0	-100,0%	-669,6	-13,5%	-13,5%
Repasse da DNMF	7.186,2	4.500,0	6.216,6	1.710,6	38,1%	-1.202,2	-76,7%	-76,7%
3. RESULTADO LÍQUIDO		1.332,4	-16.643,6	2.355,6	16.989,2	-12.308,0	-53,7%	-53,7%

14. Número arredondado ao menor de "três casas", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, de limites de recursos para despesas operacionais, referente ao conceito de "Previdimento efetivo", adotado para cálculo tributário desse resultado financeiro.

O resultado financeiro é o resultado da diferença entre os limites de recursos para despesas operacionais, referente ao conceito de "Previdimento efetivo", adotado para cálculo tributário desse resultado financeiro, e o resultado financeiro obtido com base no conceito de "Previdimento social", adotado para cálculo tributário desse resultado financeiro.

15. Número arredondado ao menor de "três casas", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, de limites de recursos para despesas operacionais, referente ao conceito de "Previdimento social", adotado para cálculo tributário desse resultado financeiro.

O resultado financeiro é o resultado da diferença entre os limites de recursos para despesas operacionais, referente ao conceito de "Previdimento social", adotado para cálculo tributário desse resultado financeiro, e o resultado financeiro obtido com base no conceito de "Previdimento efetivo", adotado para cálculo tributário desse resultado financeiro.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Novembro de 2017 (IPCA)

Tabela 6.2. Resultado Plano do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Novembro		Variação (%)	Variação (%)
	2016	2017		
I. RECEITA TOTAL		103.129,5	124.972,4	+21,9,9
1.1 Receita Administrada pela RFB	62.905,1	71.145,3	8.160,2	13,0%
1.2 Incentivos Fiscais	0,0	-3,3	-3,3	-
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.354,3	30.604,8	1.240,5	4,12%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.780,1	23.165,6	12.385,5	114,9%
II. TRANSFERÊNCIAS POR PARTIRADO DE RECEITA		26.391,2	18.192,0	-37,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL LÍQUIDA		76.628,3	106.781,9	+39,3%
IV. DESPESA TOTAL		116.123,6	106.371,4	-9,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.802,4	48.150,7	-711,7	-1,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.777,3	25.189,8	-3.527,5	-12,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.329,7	11.144,9	-2.184,8	-16,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	25.264,1	20.886,0	-4.378,1	-17,3%
V. FUNDOS OPERAÇÕES DO BIASTU - TSB		0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (N.V.)		-39.545,3	-34.922,8	-13,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	-20.097,1	-18.893,4	-38.940,05	-
Previdência Social (RGPS)	-19.486,1	-17.545,9	1.952,3	-10,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-19.818,0	18.999,8	38.817,7	
Resultado do Banco Central	-229,2	-106,4	122,8	-51,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-19.498,1	-17.545,9	1.952,3	-10,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.

A preços de novembro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 39,5 bilhões em Novembro de 2016 para um superávit de R\$ 12,1 bilhões e à repartição no primeiro decêndio de novembro de 2016 da arrecadação no âmbito do RERCT ocorrida em outubro daquele ano (R\$ 10,0 bilhões). Com relação à redução da despesa, destaque para a redução de R\$ 3,3 bilhões nas outras despesas discricionárias do Poder Executivo e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais de Pessoal e Benefícios Previdenciários em novembro de 2016, ao passo que, em 2017, tais pagamentos ocorreram em maio.

Receitas do Governo Central



Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil (2016 / 2017)

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços de Novembro de 2017 (IPCA)		Variação (%)
	2016	2017	
I. RECEITA TOTAL	103.129,5	124.912,4	+21,1%
II. Receita Administrada pela RFB	62.985,1	71.145,5	+13,9%
Imposto de Importação	2.720,8	3.159,6	+15,9%
IP	3.822,7	5.079,5	+31,9%
Imposto de Renda	24.531,4	22.441,0	-8,5%
IRF	2.828,5	3.109,1	+9,9%
COFINS	17.729,3	40.570,3	+128,8%
PIS/PASEP	4.434,6	10.538,6	+137,6%
CSLL	4.407,6	9.655,6	+112,0%
CFM	-	5.158,0	-
ICIDE Combustíveis	518,5	508,5	-1,0%
Outras	1.991,4	-23.19,8	-1,9%
II.2. Remessas Fiscais	-	-3,3	-3,3%
III. Despesas da Líquida da RGPS	22.163,3	36.693,2	+42,6%
Urbanas	28.227,4	29.902,8	+3,7%
Rural	636,9	802,0	+25,9%
IV. Despesas da Administração Pública	10.760,1	23.656,6	+114,9%
Concessões e Permissões	285,1	12.242,2	+12.937,1%
Direcionados e Participações	188,5	346,3	+83,7%
Contribuição de Seguridade Social do Servidor	1.926,1	1.964,3	+2,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.243,5	1.797,3	-19,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.091,4	1.177,7	+7,9%
Contribuição do Sócio-Educação	1.563,3	1.607,4	+2,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 11/2001)	408,0	425,0	+4,2%
Operações com Ativos	74,5	82,1	+10,2%
Demais Receitas	3.000,9	3.341,4	+11,3%

Fonte: IBGE/Instituto Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 21,1% (21,1%), passando de R\$ 103,1 bilhões em novembro de 2016 para R\$ 124,9 bilhões em novembro de 2017. Esse comportamento deve-se ao aumento de R\$ 8,2 bilhões (13,0%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 1,2 bilhão (4,2%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 12,4 bilhões (114,9%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R\$ 22,8 bilhões na COFINS, de R\$ 6,1 bilhões no PIS/PASEP e de R\$ 5,2 bilhões na CSLL compensados parcialmente pela redução em R\$ 25,8 bilhões nas outras receitas administradas pela RFB devido, principalmente, à reclassificação em novembro dos estornos das parcelamentos especiais dos últimos anos que ainda não haviam sido classificados nos tributos devidos. Não implica em elevação ou redução na arrecadação total, gerando apenas uma diferença nos impostos classificados com relação à rubrica outras. Sem o efeito da

103,1 bilhões em novembro de 2016 para R\$ 124,9 bilhões em novembro de 2017. Esse comportamento deve-se ao aumento de R\$ 8,2 bilhões (13,0%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 1,2 bilhão (4,2%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 12,4 bilhões (114,9%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R\$ 22,8 bilhões na COFINS, de R\$ 6,1 bilhões no PIS/PASEP e de R\$ 5,2 bilhões na CSLL compensados parcialmente pela redução em R\$ 25,8 bilhões nas outras receitas administradas pela RFB devido, principalmente, à reclassificação em novembro dos estornos das parcelamentos especiais dos últimos anos que ainda não haviam sido classificados nos tributos devidos. Não implica em elevação ou redução na arrecadação total, gerando apenas uma diferença nos impostos classificados com relação à rubrica outras. Sem o efeito da

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Nov/2016				Jan-Nov/2017			
	Orçário autorizado no ano	Despesa impenhada	Despesa encerrada	Despesa paga no ano	Orçário autorizado no ano	Despesa impenhada	Despesa encerrada	Despesa paga no ano
INVESTIMENTO TOTAL	63.107,1	41.291,8	20.017,2	18.679,5	28.369,2	47.042,7	65.790,4	84.764,5
Câmara dos Deputados	48,4	17,8	3,5	31,8	34,5	12,2	6,4	20,8
Senado Federal	30,4	14,7	11,2	11,1	39,6	50,7	43,8	38,1
Tribunal de Contas da União	78,8	46,4	16,7	16,7	71,0	87,7	61,6	66,6
Supremo Tribunal Federal	4,8	3,0	2,1	2,1	4,4	6,5	34,9	31,1
Superior Tribunal de Justiça	12,3	2,8	0,6	0,6	11,6	12,2	24,2	1,6
Justiça Federal	158,7	788,1	755,5	755,4	-561,0	194,4	528,8	964,5
Justiça Militar	7,7	1,3	0,3	0,3	3,4	3,7	7,9	0,5
Justiça Eleitoral	174,8	88,2	37,3	34,6	350,6	385,3	535,5	113,2
Justiça do Trabalho	204,4	88,5	16,8	16,1	181,8	19,8	748,5	25,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	31,8	15,3	3,7	3,5	52,6	56,1	111,6	61,2
Conselho Nacional de Justiça	55,5	7,9	3,0	3,0	35,4	38,3	45,2	0,3
Presidência da República ^{2/}	3.738,7	2.071,2	1.700,7	1.700,7	988,7	2.399,4	1.391,7	247,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.379,5	906,8	545,9	545,9	98,2	64,0	1.092,9	357,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	915,3	325,1	101,0	101,0	212,1	1.009,4	555,1	30,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	666,7	437,5	182,0	70,2	346,9	417,1	1.295,9	281,6
Ministério da Fazenda	1.869,7	1.849,0	778,5	778,1	294,4	1.072,5	1.682,9	405,2
Ministério da Educação	6.629,0	4.136,0	1.018,8	874,4	3.614,9	4.492,3	6.242,7	754,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	250,3	28,5	4,1	2,7	2,6	5,3	112,6	3,7
Defesa Nacional da União	21,5	7,4	7,2	7,2	9,9	17,0	27,2	6,6
Ministério da Justiça	1.013,9	428,1	125,6	123,7	616,2	735,9	1.612,6	386,5
Ministério de Minas e Energia	5.767,9	2.941,1	2.916,8	2.916,7	29,9	2.946,6	73,7	16,6
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4	1,4	0,0	0,0
Ministério Público do Estado	178,9	70,9	24,4	24,3	279,7	253,9	266,8	52,1
Ministério das Relações Exteriores	40,3	23,0	10,9	10,9	4,3	15,1	49,9	24,8
Ministério da Saúde	6.596,6	3.605,3	1.101,0	1.017,9	2.698,6	3.716,5	7.432,2	1.348,4
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,1	0,3
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.764,0	5.619,3	2.897,9	2.797,6	6.510,5	9.990,1	14.000,3	8.961,0
Ministério da Saúde e Previdência Social	130,0	44,4	7,4	7,2	26,9	34,0	94,8	48,3
Ministério das Comunicações	819,3	688,9	632,7	632,4	32,4	664,8	0,0	0,0
Ministério da Cultura	199,9	121,4	60,1	58,1	117,0	175,1	339,6	115,5
Ministério do Meio Ambiente	141,2	74,6	3,7	3,1	43,3	46,4	566,1	37,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.145,7	405,9	113,3	108,4	207,6	376,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	996,8	557,9	29,9	29,9	631,5	681,4	707,1	485,2
Ministério da Defesa	7.531,8	7.388,4	2.230,7	1.649,4	4.728,0	6.377,4	9.934,1	7.040,0
Ministério da Integração Nacional	5.102,3	2.697,7	1.031,7	1.071,5	1.995,0	3.006,5	5.332,5	2.444,0
Ministério do Turismo	584,6	339,0	1,6	1,6	442,2	443,8	486,0	288,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	268,4	171,7	27,8	27,8	307,7	335,5	214,1	80,7
Ministério das Cidades	8.071,2	5.928,5	3.615,7	3.614,9	4.065,0	7.679,8	9.793,9	4.432,7
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	89,7	4,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Pùblico	2,7	2,3	0,0	0,0	2,1	2,2	4,2	0,3
Advocacia Geral da União	29,5	1,1	0,2	0,1	23,7	23,8	20,8	3,4
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
^{1/} Correspondem ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme o grupo de despesa investimento (GDI 4) e investimento financeiro (GDI 5), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o Loteamento de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme MP nº 816/2012.
^{2/} Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no BN&P desde a Redação das contas. Diário da Conta é o "Estado Final" elaborado pelo Banco Central para fins de auditoria das contas da União, que não é o mesmo da contabilidade da União, mas que é o resultado final das operações realizadas no período auditado.
^{3/} Inclui Operações Bancárias de Utilização da conta de aposentadoria, com impacto no caixa da União, referente ao período auditado.
^{4/} Incorpora os efeitos da ação de fiscalização da Receita Federal sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a ação de fiscalização da Receita Federal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
^{5/} Inclui despesas com a Previdência Social, com o Fundo de Solidariedade, com o Fundo de Participação dos Estados e da União, com o Fundo de Participação dos Municípios, com o Fundo de Participação dos Distritos Federais, com o Fundo de Participação dos Territórios Federais e com o Fundo de Participação dos Estados e da União para fins de atendimento social.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores de Nov/17 - IPA-RTA

TESOURO NACIONAL**Despesas Primárias**

	2016	2017	Diferença (%) Nov/17 - Nov/16	Variação (%) Nov/17 - Out/17
IV. DESPESA TOTAL	1.843.771,5	1.816.409,4	-22,021	0,0%
IV.1. Benefícios Previdenciários	503.875,5	26.890,2	-476,7	-90,6%
IV.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbano	369.235,5	24.658,8	-1.627	-4,5%
d/q Serviços Judiciais e Previdêncios	8.824,6	1.758,8	-63,8	-75,0%
IV.1.2. Benefícios Previdenciários - Rural	105.487,9	19.951,3	-4.485,3	-4,2%
d/q Serviços Judiciais e Previdêncios	2.992,3	1.273	-1.723	-55,7%
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	25.775,6	16.965,9	-8.809,7	-33,1%
d/q Serviços Judiciais e Previdêncios	7.962,7	-665,9	-8.628,6	-91,7%
IV.3. Outras Despesas Obligatórias	182.977,9	113.955,3	-69.022	-38,5%
d/q Ibov e Seguro Desemprego	55.038,0	5.089,6	-4.948,4	-71,5%
Abono	18.489,5	1.933,2	-3.156,3	-71,8%
Seguro Desemprego	35.486,5	3.546,2	-422,1	-2,9%
IV.3.2. Ajustados	1.240,8	2.287,6	1.046,8	82,8%
d/q Credito Extratinhindo (exeto PAC)	191,5	183,8	-7,7	-4,3%
IV.3.3. Apóio Fin. E/EMM	30.010,0	0,0	-30.010,0	-100,0%
IV.3.4. Auxílio COF	283,0	50,0	-233,0	-100,0%
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indemnizações	510,6	56,3	-15,7	31,7%
IV.3.6. Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	47.058,3	2.741,9	-4.886,4	-5,8%
d/q Serviços Judiciais e Previdêncios	10.000,0	963,2	-406	-4,0%
IV.3.7. Complemento dos FOTS (IC nº 110/2011)	5.057,9	4.868,8	-201,1	-4,0%
IV.3.8. Compensação ao RFB pelas Descrições da Ficha	17.322,5	1.681,3	-2.748,8	-36,3%
IV.3.9. Convênios	188,7	183,0	-5,7	-3,0%
IV.3.10. Dívidas	440,4	56,7	-383,7	-86,7%
IV.3.11. Fabricação de Cédulas e Moedas	667,1	795,7	129,6	19,4%
IV.3.12. FUNDEB (Completo Unificado)	12.072,3	1.843,1	-1.629,2	-4,3%
IV.3.14. Fundo Constitucional DF	1.059,7	1.394,5	344,8	21,8%
IV.3.15. FND/DOE	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.16. Lei Kandir (IC nº 81/98 e 102/2000)	1.907,4	1.807,1	-2.108,4	-53,9%
IV.3.17. Reserva de Contingência	3.923,4	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18. Rescisão Est./Min. Comin. Fássat	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.19. Senterpa Judicais e Trezeatros - OCC	2.210,5	1.038,7	-8.462	-38,0%
IV.3.20. Subvenções e Projetos	24.322,5	1.861,9	-5.680,6	-22,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Repadernamento de Passivos	23.092,0	1.829,3	-4.794,7	-20,8%
IV.3.20.1.1 Qualificação de custo operacional	1.203,9	1.203,9	0,0	0,0%
IV.3.20.1.2 Qualificação de custo operacional industrial	2.201,9	1.201,9	-1.000,0	-45,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços Agrícolas	3.420,6	2.200,8	-942,8	-28,0%
IV.3.20.1.4 Programa de Sustentação do Governo Federal	551,0	422,6	-32,4	-11,2%
IV.3.20.1.5 Projeto	86,7	75,3	-11,5	-13,2%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	489,4	197,4	-692,8	-36,8%
IV.3.20.1.7 Fisco	51,7	193,9	142,2	191,2%
IV.3.20.1.8 Cesav	5.407,0	4.135,7	-1.291,3	-22,7%
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação social (PSH)	5.670,8	4.132,2	-1.538,6	-27,1%
IV.3.20.1.10 Programa de redução da dívida agrícola (LIC 9.13/1995)	-26,8	-16,5	-10,3	-39,8%
IV.3.20.1.11 Fundo de terra (NCR)	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.12 Funcafe	76,4	101,9	25,5	33,1%
IV.3.20.1.13 Programa de Sustentação do Governo Federal	653,3	591,3	-44,0	-6,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação do Governo Federal	1.039,0	-204,7	-313,7	-23,5%
IV.3.20.1.15 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	59,8	199,1	139,3	190,2%
IV.3.20.1.16 Operações de Microcrédito Produzido Orientado (OPRO)	46,8	45,8	-1,0	-21,7%
IV.3.20.1.17 Operações e crédito destinadas a Passos com defasagem (EOPD)	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.18 Fundo Nacional de desenvolvimento (FND)	60	6,4	6,4	10,6%
IV.3.20.1.19 Programa de Recuperação da Infraestrutura (PRAI)	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.20 Capitalização à Engesa	616,7	595,5	-81,2	-13,1%
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos (FPAF/ENF/RCDO)	27,4	16,6	-10,8	-39,4%
IV.3.20.1.23 Sudeste	72,7	48,0	-24,7	-33,0%
IV.3.20.1.24 Recetas	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.25 Subvenções Econômicas	1.187,4	515,5	-671,9	-56,6%
IV.3.20.1.26 Subvenções Econômicas	-112,1	-171,4	-58,3	52,7%
IV.3.20.1.27 Subvenções Econômicas	155,2	0,0	-155,2	-100,0%
IV.3.20.1.28 Subvenções Econômicas	234,4	243,3	11,9%	4,8%
IV.3.20.1.29 Subvenções Econômicas	158,8	825,8	667,0	42,0%
IV.3.20.1.30 Subvenções Econômicas	4.929,8	4.305,8	-621,0	-12,6%
IV.3.20.1.31 Subvenções Econômicas	246.680,3	212.875,7	-34.007,7	-12,5%
IV.3.20.1.32 Subvenções Econômicas	355.064,9	202.826,2	-152.240,7	-42,9%
IV.3.20.1.33 Subvenções Econômicas	33.470,1	19.997,7	-13.472,3	-40,3%
IV.3.20.1.34 Subvenções Econômicas	6.126,3	2.888,9	-3.237,4	-46,0%
IV.3.20.1.35 Subvenções Econômicas	201.425,4	182.331,1	-19.094,3	-34,9%
IV.3.20.1.36 Subvenções Econômicas	91.936,8	8.781,6	-4.155,1	-47,8%
IV.3.20.1.37 Subvenções Econômicas	29.915,5	3.022,9	-10.924	-64,8%
IV.3.20.1.38 Subvenções Econômicas	309,13	272,15	-36.881,8	-11,9%
IV.3.20.1.39 Subvenções Econômicas	48.658,9	3.795,7	-10.951,7	-22,5%
IV.3.20.1.40 Subvenções Econômicas	165,4	33,8	-131,6	-97,9%
IV.3.20.1.41 Subvenções Econômicas	11.592,3	10.049,3	-1.570,9	-13,5%
IV.3.20.1.42 Subvenções Econômicas	1.654,9	1.495,3	-159,9	-9,7%
IV.3.20.1.43 Subvenções Econômicas	7.440,9	6.708,2	-731,7	-10,6%
IV.3.20.1.44 Subvenções Econômicas	2.659,6	1.821,8	-837,8	-27,1%

Obs.: Dado sujeito a alteração

Fonte: Fisco Nacional

Tabela 2.3. Transferências por Repartição da Receita - Brasil - 2016/2017

	Novembro	2016	2017	Variação (%) Nov/17 - Nov/16
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA				
(I) FPM / IPF / IPF-EE	26.830,2	18.935,5	3.893,7	-31,4%
(II) FPM / IPF / IPF-EE	23.246,2	18.227,8	1.018,4	-42,4%
(III) Fundos Constitucionais	709,5	656,9	-52,1	-27,5%
Reparte Total	0,0	881,2	881,2	0,0%
Superávit dos Fundos	-705,5	224,8	934,3	-313,4%
II.3. Contribuição para Salário Educação	93,2	94,6	1,1	1,1%
II.4. Compensação Financeira	3.396,8	3.127,8	1.731,9	125,9%
II.5. CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.6. Demais	11,6	135,0	21,4	18,9%

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 8,3 bilhões (31,3%), passando de R\$ 26,5 bilhões em novembro de 2016 para R\$ 18,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente da redução do componente FPM/FFE/IPF-EE em R\$ 10,0 bilhões (42,9%) devido às transferências relativas à arrecadação repatriação de recursos em outubro 2016 sem contrapartida em 2017, compensada parcialmente pela alta de R\$ 1,7 bilhão (123,9%) nas Compensações Financeiras devida principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo;

Obs.: Dado sujeito a alteração

Fonte: Fisco Nacional

Tabela 2.3. Transferências por Repartição da Receita - Brasil - 2016/2017

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabela 2.2 - Despesas Primárias do Governo Central - R\$ bilhões - Novembro de 2017 (IPCA)					
	Despesa primária	Novembro		Variação:	
		2016	2017	Diferença (%)	Variação (%) real
IV - DEPESAS TOTAIS					
M.1 Benefícios Previdenciários	116.173,5	105.571,4	-10.802,2	-9,3%	R\$ 10,8 bilhões (9,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 116,2 bilhões para R\$ 105,4 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à redução de R\$ 3,3 bilhões nas outras despesas discricionárias do Poder Executivo e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais de Pessoal e Benefícios Previdenciários.
M.2 Benefícios Sociais	48.852,4	48.507	-71,7	-0,6%	
M.3 Outras Despesas Obligatorias	36.793,5	36.421,8	-371,7	-1,0%	
Abono e Seguro Desemprego	12.069,0	11.209,9	-340,1	-2,8%	
Benefícios Previdenciários Rural	28.712,2	25.899,4	-3.522,5	-12,3%	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	11.449,7	10.818,8	-630,9	-5,4%	
Creditos Extraordinários (exceto PAC)	153,8	40,6	-113,1	-73,6%	
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha FUNDEB (Complem. União)	994,6	665,8	-328,8	-32,8%	
FIES	823,4	0,0	-823,4	-100,0%	
Demais:	113,9	112,4	-1,5	-1,3%	
Sentenças Judiciais e Precatórios - DCC	880,3	138,9	-741,5	-84,5%	em novembro de 2016, ao passo que, em 2017, tais pagamentos ocorreram em maio.
Subsídios, Subvenções e Pragás	186,1	386,2	200,1	107,9%	
FIES	116,1	541,7	425,6	365,5%	
Demais:	593,2	375,6	-217,5	-36,7%	
M.V. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	25.265,6	20.865,0	-4.376,1	-17,2%	
Discricionárias Executivo	24.202,0	19.894,6	-4.307,4	-17,1%	As outras despesas obligatórias diminuiram 2,2 bilhões (16,4%) principalmente devido às despesas com FUNDEB (Complem. União) (R\$ 823,4 milhões, 100%). Sentenças Judiciais e Precatórios - DCC (R\$ 741,5 milhões, 84,2%) e Abono e Seguro Desemprego (R\$ 702 milhões, 14,8%), enquanto as despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram redução de
PAC	3.055,7	2.032,0	-1.027,8	-33,9%	
d/q MCMV	596,9	254,7	-342,2	-57,3%	
Emissões de TIA	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	
Domésticas	21.142,0	17.862,7	-3.279,4	-15,5%	
Discricionárias LEIAMP	1.062,1	991,4	-70,7	-6,4%	
M. V. Total	29.729,9	25.170,7	-4.559,2	-15,4%	
Outras Despesas de Custeio e Capital					
Outras Despesas de Custeio	23.13,9	19.977,0	-3.337,0	-14,4%	
Outras Despesas de Capital	5.865,0	3.193,7	-2.671,3	-45,5%	
Fonte: Tesouro Nacional.					
Obs.: Dados sujetos a alteração.					
1. A tabela deixa de lado as Outras Despesas Obligatorias é formada a partir da composição das seguintes despesas Anuitados, Abono Fim, EEMM, Juros do Contingente, Recuperação Estudos, Multilateral Comunitário Especial, Multilateral Américas e Multilateral Minas (MEEL), 2. Correspondem a despesas tributárias, excluindo-se pensão e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e pragás, (DMS/RN), auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.					

investimento. Pode ser feito de forma direta ou indireta, através da compra de títulos de capital ou de dívida, respectivamente.

www.scholarone.com

10. The following table summarizes the results of the study. The first column lists the variables, the second column lists the descriptive statistics, and the third column lists the regression coefficients.

1. *Explanations of the results*
2. *Conclusions*
3. *Final remarks*

Tabela 4.1: Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Nov/17 / IPCA

	2016	2017	Mudança (%) Variação (%) Nom/IV Pac/IV	Mudança (%) Variação (%) Nom/IV Pac/IV	Mudança (%) Variação (%) Nom/IV Pac/IV	Mudança (%) Variação (%) Nom/IV Pac/IV
IV. DESPESAS PREDISLATIVAS						
V.1. Benefícios Previdenciários	48.985,4	48.259,7	-1,4%	5.975,5	7.125	+2,1%
V.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbano	38.875,5	38.259,7	-1,4%	5.975,5	7.125	+2,1%
V.1.2. Benefícios Previdenciários - Rural	10.110,9	10.000,0	-1,1%	0,0	0,0	-1,1%
V.1.3. Serviços de Saúde e Assistência Social	9.442,5	8.658,0	-9,1%	36.048	35.187	-2,6%
V.1.4. Serviços Educacionais e de Recreio, Lazer e Entretenimento	11.080,0	9.378,0	-8,0%	1.062,5	2.365,4	+22,9%
V.1.5. Serviços Judiciais e Previdenciários	1.134,6	274,7	-76,9%	16,0	25,75	+54,1%
V.1.6. Serviços da Segurança Social	20.217,3	21.174,7	+4,4%	33.958,8	33.974,2	+0,1%
V.1.7. Outras Despesas Obrigatórias	4.252,6	16,77	-96,6%	16,77	5.577,5	+32,3%
V.1.8. Abono e Seguro Desemprego	13.322,7	3.300,0	-75,8%	31.045,9	2.125,9	-93,3%
V.1.9. Despesas de Defesa	1.672,5	1.643,0	-1,8%	4.015,5	4.015,5	0,0%
V.1.10. Despesas de Segurança Pública	1.449,9	2.286,5	+57,8%	3.793,7	11.215	+20,8%
V.1.11. Assistidas	86,1	52,5	-37,8%	68,3	14,7	-78,5%
V.1.12. Apoio Fis. EIR/AM	11,9	13,1	+10,1%	12,1	-7,3%	-12,5%
V.1.13. Auxílio IDE	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.14. Benefícios de Prestação Contínua e Indenizações	4,2	0,0	-100,0%	4,2	0,0	-100,0%
V.1.15. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.851,8	4.851,0	-0,2%	4.814,8	4.814,8	0,0%
V.1.16. Benefícios Fiscais e de Impostos (BCF/BCI)	2.222,6	2.222,5	-0,1%	4.814,8	4.814,8	0,0%
V.1.17. Despesas com a Defesa (BCF/BCI)	40,0	42,0	+5,0%	40,0	42,0	+5,0%
V.1.18. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	131,8	40,5	-72,8%	131,8	14,7	-87,8%
V.1.19. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	58,4	58,4	0,0%	111,0	-11,0	-12,5%
V.1.20. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	99,6	93,2	-6,4%	68,8	-10,0	-37,5%
V.1.21. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	18,4	14,5	-21,6%	18,4	14,5	-21,6%
V.1.22. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	165,1	64,4	-61,7%	165,1	5,1	-93,5%
V.1.23. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	164,2	56,0	-65,3%	164,2	5,1	-93,5%
V.1.24. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	83,6	80,0	-4,0%	83,6	80,0	0,0%
V.1.25. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	113,9	122,4	+7,7%	113,9	141	+13,8%
V.1.26. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.27. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	19,1	19,0	-0,5%	19,1	16,5	-13,8%
V.1.28. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	19,0	16,5	-13,8%	19,0	0,0	-100,0%
V.1.29. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.30. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.31. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.32. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.33. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.34. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.35. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.36. Despesas com a Defesa (BCF/BCI) - IAC	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.37. Remessa de Contingência	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.38. Reserv. Est./Man. Comb. Fiscais	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.39. Serviços Judiciais e Previdenciários (BCF/BCI)	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.40. Sustentabilidade das Finanças Públicas	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.41. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.42. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.43. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.44. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.45. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.46. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.47. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.48. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.49. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.50. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.51. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.52. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.53. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.54. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.55. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.56. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.57. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.58. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.59. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.60. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.61. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.62. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.63. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.64. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.65. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.66. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.67. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.68. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.69. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.70. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.71. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.72. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.73. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.74. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.75. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.76. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.77. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.78. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.79. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.80. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.81. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.82. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.83. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.84. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.85. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.86. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.87. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.88. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.89. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.90. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.91. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.92. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.93. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.94. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.95. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.96. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.97. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.98. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.99. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.100. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.101. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.102. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.103. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.104. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.105. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.106. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.107. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.108. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.109. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.110. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.111. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.112. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.113. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.114. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.115. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.116. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.117. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.118. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.119. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.120. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.121. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.122. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.123. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.124. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.125. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.126. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.127. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.128. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.129. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.130. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.131. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.132. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.133. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
V.1.134. Operações de Pagamento e Recibimento de Pagamentos	0,0					

Tabela 4.1 Despesas primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões. A Preços Correntes

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Novembro de 2017 (IPCA)

R\$ Milhões. A Preços de Novembro de 2017 (IPCA)

Fonte: Tesouro Nacional - Novembro/2017

Tabela 3.3 Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017			
	2017	Variável	
	Dia	Nº	Diferença (%)
I RECEITA TOTAL	128.725	128.924	+3,4%
II RECEITA Administrada pela RFB	75.720,9	71.145,3	-4,575,6 -6,0%
III INcentivos Fiscais	0,0	-3,3	-3,3
IV Arecadação Líquida para o RGPS	30.211,4	30.604,8	+333,4 +1,1%
V DESPESA TOTAL	98.395,9	105.371,4	+6.975,5 +7,1%
VI Benefícios Previdenciários	44.112,6	48.150,7	+3.938,0 +9,2%
VII Pessoal e Encargos Sociais	21.317,4	25.189,8	+3.872,4 +18,2%
VIII Outras Despesas Obrigatórias	13.390,7	11.144,9	-2.245,9 -16,8%
IX Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	19.575,1	20.886,0	+1.310,9 +6,7%
X FONDO SOBREDO DO BRASIL (FSB)	0,0	0,0	-
XI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (RGPSC)	5.281,6	1.347,5	-3.934,1 -76,5%
XII Resultado do Banco Central	19.083,6	18.999,8	-83,9 -0,4%
XIII Resultado da Previdência Social (RGPS)	392	-106,4	+145,6
XIV Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.841,2	-17.545,9	-3.704,6 +26,8%
Obs.: Dados sujeitos a alterações.			

Em novembro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 5,3 bilhões em outubro de 2017, a preços constantes de novembro. Houve aumento da receita líquida em R\$ 3,0 bilhões (2,9%), resultado principalmente devido às receitas de concessões e premissões de R\$ 12,4 bilhões parcialmente compensada pela redução em imposto de renda e outras receitas. Houve aumento da despesa total em R\$ 7,0 bilhões (7,1%), decorrente principalmente dos benefícios previdenciários (R\$ 4,0 bilhões, 9,2%) e Pessoal e Encargos sociais (R\$ 3,8 bilhões, 18,2%).

	Planejamento	Novembro	Outubro	Inverno	Diretiva (Variação %)	Nov/17	Diretiva (Variação %)
II DEPESA TOTAL	113.051	98.211	105.371	77.932	7,4%	71.627	-6,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	47.558,9	43.989,4	48.150,7	41.612,2	9,5%	613,8	-1,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.790,0	34.951,1	36.211,8	37.782	5,1%	22.785	-10,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	3.346,0	6.671,0	6.694,0	2.717	-5,8%	1.694,0	-30,9%
II.1.3 Aporte Fin. EU/AM	0,0	0,0	0,0	-2.058	-1,3	-	-0,0%
II.1.4 Benefícios Previdenciários - Rural	0,0	0,0	0,0	-2.058	-1,3	-	-0,0%
II.2 Previsão de Efetivo (R\$ mil)	27.984,1	21.357,9	25.189,8	3.921,3	18,5%	2.764,3	-3,8%
II.3 Previsão de Recursos e Recursos	52.083,3	52.083,3	52.083,3	52.083,3	-	56.258	-7,2%
II.4 Benefícios Previdenciários - Urbano	12.874,3	12.874,3	12.874,3	12.874,3	-	12.874,3	-
II.4.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	12.200,7	12.200,7	12.200,7	12.200,7	-	12.200,7	-
II.4.2 Benefícios Previdenciários - Rural	3.653,9	3.653,9	3.653,9	3.653,9	-	3.653,9	-
II.4.3 Aporte Fin. EU/AM	13,5	13,1	12,1	-1,0	-7,6%	-	-
II.4.4 Benefícios Previdenciários - Rural	4,1	0,0	0,0	-	-	-	-
II.5 Benefícios de Negociação Especial e Indenizações	4.198,4	4.055,1	4.060,6	4.214,7	5,3%	4.198,4	-
II.6 Gastos com Juros e Prejuízos	286,1	82,4	82,7	-1,3	-1,6%	-	-
II.7 Complemento do FGTS (CFC e TAFGTS)	396,8	431,7	429,0	467,3	-10,7%	370,2	-5,3%
II.8 Gastos com Juros e Prejuízos das Fazendas	195,6	162,9	149,7	-20,7%	-22,8%	195,6	-0,0%
II.9 Gastos com Juros e Prejuízos das Fazendas - Rural	90,5	59,3	68,8	-20,5%	-28,5%	90,5	-22,2%
II.10 Compras	56,1	54,8	51,1	-5,7	-5,2%	56,1	-0,0%
II.11 Despesas	138,7	95,4	81,1	-18,3	-43,7%	138,7	-26,5%
II.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,9	97,0	97,0	47,0%	-49,5%	80,9	-26,5%
II.13 FUNDEB (Compr. Unida)	181,8	185,1	112,4	-31,2%	-10,9%	181,8	-1,6%
II.14 Fundo de Participação POF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.15 Lei Kandir (Cód. 87/95, p. 202/200)	163,5	162,5	162,5	0,0%	0,0%	163,5	0,0%
II.16 Reserva de Contingência	1.102,7	1.086,6	1.086,6	0,0%	0,0%	1.102,7	-1,4%
II.17 Reserva Geral - Conta Reserv.	0,1	0,1	0,0	-1,0	-1,0%	0,1	-
II.18 Reserva Geral - Conta Reserv.	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
II.19 Secretaria Jurídica e Procuradorias - DGC	150,6	178,4	126,9	-28,3%	-22,5%	150,6	-17,7%
II.20 Subvenções, Subempresários e Projetos	2,4	22,8	21,7	-1,1	-4,0%	2,4	-89,1%
II.21 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	4,1	22,9	12,8	-13,3	-47,0%	4,1	-80,7%
II.22 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	12,5	20,1	16,0	-21,0%	-21,0%	12,5	-32,0%
II.23 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	-2,5	-1,3	-1,3	-	-	-2,5	-
II.24 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	5,6	11,3	5,6	-50,0%	-50,0%	5,6	-50,0%
II.25 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.26 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	11,0	11,0	11,0	-	-	11,0	-
II.27 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.28 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.29 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.30 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.31 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.32 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.33 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.34 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.35 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.36 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.37 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.38 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.39 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.40 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.41 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.42 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.43 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.44 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.45 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.46 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.47 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.48 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.49 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.50 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.51 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.52 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.53 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.54 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.55 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.56 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.57 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.58 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.59 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.60 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.61 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.62 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.63 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.64 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.65 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.66 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.67 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.68 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.69 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.70 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.71 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.72 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.73 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.74 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.75 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.76 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.77 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.78 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.79 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.80 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.81 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.82 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.83 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.84 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.85 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.86 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.87 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.88 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.89 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.90 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.91 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.92 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.93 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.94 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.95 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.96 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.97 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.98 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.99 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.100 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.101 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.102 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.103 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-	1,3	-
II.104 Subvenções, Subempresários e Projetos - POF	1,3	1,3	1,3	-	-		

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016 Jan-Nov	2017 Jan-Nov	Diferença Jan-Nov/17 Jan-Nov/16	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES				
Banco do Brasil	1.216,2	1.254,9	38,6	0,0
BNB	37,0	100,9	63,9	1,7
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletronáras	0,0	0,0	0,0	-
IRB	71,8	73,8	2,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	383,5	336,4	-47,2	-0,1

 Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços de Novembro de 2017 (PCA)

Discriminação	2016 Jan-Nov	2017 Jan-Nov	Diferença Jan-Duz/17 Jan-Duz/16	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES				
Banco do Brasil	1.243,5	5.201,9	3.958,3	104,3%
BNB	1.268,2	1.264,7	-3,5	0,0
BNDES	38,4	102,1	63,7	1,7
Caixa	0,0	3.460,2	3.460,2	-
Correios	60,6	0,0	-60,6	-1,0
Eletronáras	0,0	0,0	0,0	-
IRB	76,0	74,6	-1,4	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	400,3	340,3	-60,0	-0,1

Tabela 3.2. Receitas Primária do Governo Central - Brasil - 2017/2017

Discriminação	Out.	2017	Variatio
RECEITA TOTAL			
I.1 Receita Administrada pela RFB	75.720,9	71.145,3	-4.575,6 -6,0%
Imposto de Importação IPI	3.082,9	3.152,6	69,7 2,3%
Imposto de Renda	4.912,1	5.079,5	167,4 3,4%
IOF	29.712,2	22.441,0	-7.271,1 -24,5%
CORFINS	2.846,7	3.109,1	262,4 9,2%
PIS/PASEP	19.696,5	40.570,3	20.871,8 106,0%
CSL	5.069,3	10.538,6	5.469,2 107,9%
CPMF	7.149,9	9.565,6	2.415,7 33,8%
CIDE Combustíveis	491,9	508,5	16,5 3,4%
Outras	2.757,3	23.819,8	-26.772,2 -
12) Incentivos Fiscais	-	-3,3	-3,3 -
13) Arrecadação Líquida para o RGPS	30.271,4	30.604,8	333,4 1,1%
Urbanas	29.455,4	29.802,8	347,4 1,2%
Rurais	815,9	802,0	-13,9 -1,7%
I4) Receitas Não Administradas pela RFB	14.770,3	23.165,6	8.395,3 56,8%
Concessões e Permissões	221,9	12.424,2	12.202,3 -
Dividendos e Participações	82,6	3.463,3	263,7 319,2%
Cont: Plano de Seguridade Social do Servidor	1.063,3	1.964,3	900,9 84,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.919,9	1.797,3	-4.122,6 -69,6%
Receitas Próprias (fontes 30, 81 e 82)	1.162,9	1.177,7	14,7 1,3%
Contribuição do Salário Educação	1.561,4	1.607,4	46,0 2,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	432,9	425,0	-7,9 -1,8%
Operações com Ativos	150,8	82,1	-68,6 -55,5%
Demais receitas	4.174,5	3.341,4	-833,1 -20,0%

 Fonte: Tegmo Industrial.
 Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Em valores atualizados de novembro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 4,1 bilhões (3,4%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 120,8 bilhões em outubro de 2017 para R\$ 124,9 bilhões em novembro de 2017. Esta variação resulta do efeito conjulgado dos seguintes fatores:

- redução de R\$ 4,6 bilhões (6,0%) nas receitas administradas pela RFB;
- (i) redução nas outras receitas administradas em R\$ 26,6 bilhões, compensada pelos aumentos de R\$ 20,9 bilhões (106,0%) na COFINS, de R\$ 5,5 bilhões (107,9%) no PIS/PASEP e de R\$ 2,4 bilhões na CSLL, devido à reclassificação realizada em novembro dos estoques de parcelamentos especiais que ainda não haviam sido classificados nos tributos devidos; (ii)

Redução de R\$ 7,3 bilhões no Imposto de Renda devida ao pagamento da 1^a cota ou cota única do IRPJ e da CSSL referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro, com efeito financeiro em outubro, sem contrapartida em novembro.

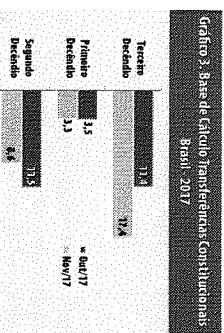
Aumento de R\$ 8,4 bilhões nas Receitas não administradas pela RFB: receita de Concessões e Permissões no valor de R\$ 12,2 bilhões devida ao leilão de 4 usinas hidrelétricas realizado em 27/09/2017, com efeito financeiro em novembro de R\$ 12,1 bilhões, parcialmente compensada pela redução de R\$ 4,1 bilhões na cota parte de compensações financeiras, sazonalmente menor em novembro com relação ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3. Transferências por Participação Física - Brasil - 20/09/2017

Descrição	2017		Variação % Real	Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
	Outubro	Nov.		
II. TRANSFERÊNCIAS PÓS-REPARTIÇÃO DE RECEITA				
II.1 FPM / FPE / PI/EE	17.095,1	16.993,5	-1,0%	6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	627,8	656,4	4,6%	
Repasso Total	13.096,2	13.327,8	23,1%	
Supervisão dos Fundos	-3.391	-2.248	-37,4%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2	946,5	-1,8%	
II.4 Compensações Financeiras	1.177,4	3.127,8	158,6%	
II.5 CDE Combustíveis	445,5	0,0	-100,0%	
II.6 Demais	773,9	135,0	-82,6%	
Frente Tesouro Nacional				
Obs.: Dados sujeitos a alteração				

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Em novembro de 2017, as transferências pós-repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 1,1 bilhão (6,5%), totalizando R\$ 18,2 bilhões, contra R\$ 17,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente da transferência de compensações financeiras aos Estados e Municípios no valor de R\$ 2,0 bilhões devido à receita de cota parte de compensações financeiras de outubro.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Dividendos e Participações	R\$ Milhões - A Preços de Novembro de 2017 (IPCA)		Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
	Novembro	Outubro	
Banco do Brasil	359,7	60	324,5
BNB	0,0	0,0	324,5
BNDTS	0,0	0,0	0,0
Casa	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0
Eletronás	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	21,2	21,2
Petrobras	0,0	0,0	0,0
Demais	23,6	82,4	82,4
	0,6	-81,8	-99,3%
		-23,0	-97,5%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Dividendos e Participações	R\$ Milhões - Valores de Nov/17 - IPCA		Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
	Novembro	Outubro	
Banco do Brasil	356,2	0,0	324,5
BNB	0,0	0,0	324,5
BNDTS	0,0	0,0	0,0
Casa	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0
Eletronás	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	21,2	21,2
Petrobras	0,0	0,0	0,0
Demais	24,3	82,6	82,6
	0,6	-82,0	-99,3%
		-23,7	-97,5%

TesouroNACIONAL

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores de Nov/17 - PCA

	Disponibilização	2016	2017	Diferença (%) Jan-Nov/17 Jan-Nov/16
I. RECEITA TOTAL		1.241.866,7	1.248.299,5	4.404,8
I.1. Receita Administrada pela REB		784.131,2	766.984,9	-17.166,3
I.1.1. Imposto de Importação	30.187,8	30.113,5	-74,3	-0,2%
I.1.2. IP	39.987,8	43.537,5	3.549,8	8,3%
I.1.2.1. IP - Físico	5.235,5	4.934,2	-301,3	-6,1%
I.1.2.3. IP - Bébas	2.479,5	2.655,3	175,8	7,1%
I.1.2.4. IP - Automóveis	1.111,3	4.111,3	976,7	31,2%
I.1.3. IP - Vinculado à importação	12.059,1	12.059,5	86,8	0,7%
I.1.4. IP - Outros	16.279,2	18.910,9	2.631,7	16,2%
I.1.5. Imposto de Renda	322.856,7	310.174	-12.737,3	-3,9%
I.1.5.1. IR - Pessoa Física	30.361,5	31.848,7	1.487,2	4,9%
I.1.5.2. IR - Pessoa Jurídica	133.151,2	118.946,6	-22.205,6	-16,7%
I.1.5.3. IR - Retido na Fonte	159.342,0	167.374,1	8.032,1	5,0%
I.1.5.4. IRF - Rendimento do Trabalho	78.588,2	84.966,5	6.288,3	8,0%
I.1.5.5. IRF - Rendimento do Capital	48.378,7	48.859,0	490,4	1,0%
I.1.5.6. IRF - Remessas ao Exterior	22.632,4	23.354,8	732,4	3,2%
I.1.5.7. IRF - Outros Rendimentos	9.566,7	10.173,7	527,1	5,5%
I.1.5.8. IPI	32.079,1	32.024,6	-54,5	-0,2%
I.1.5.9. PIS/PASEP	196.315,6	217.178,3	21.862,7	10,3%
I.1.6. PIS/PASEP	51.656,2	57.870,2	6.214,0	12,0%
I.1.7. CSL	67.258,4	71.644,1	4.385,7	6,5%
I.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9. CIDE Combustíveis	5.762,0	5.419,6	-362,4	-5,3%
I.1.10. Outras	38.029,6	39.510,0	1.480,4	3,8%
I.2. Incentivos Fiscais		41,1	23,2	-18,6%
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		395.774,6	329.126,9	-66.647,7
I.3.1. Urbana	318.303,0	327.290,0	7.987,0	2,4%
I.3.2. Rural	74.706,0	84.398,0	9.292,0	12,4%
I.4. Receitas Não Administradas pela REB		131.270,1	150.200,8	19.930,7
I.4.1. Concessões e Permissões	22.941,4	22.967,0	23.274,5	13,3%
I.4.2. Dividendos e Participações	1.842,6	5.241,5	3.398,3	184,3%
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.572,4	12.563,3	1.093,9	8,6%
I.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	34.499,8	34.499,8	51,3%	-0,1%
I.4.5. Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	13.443,0	12.454,6	-1.007,6	-7,5%
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	28.330,9	18.699,9	-16.630	-59,5%
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.057,7	4.856,8	-200,9	-4,0%
I.4.8. Obráculos com Alíveis	693,2	1.021,6	328,4	47,4%
I.4.9. Demais Receitas	34.785,7	43.212,3	8.423,6	26,7%
II. TRANS. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		200.995,3	205.520,8	4.525,5
II.1. PIS/PASEP / IPFEE	165.725,4	163.241,4	-2.485,0	-1,5%
II.2. Fundos Constitucionais	7.039,1	9.268,8	2.230,7	26,7%
II.2.1. Repasse Total	9.268,8	10.538,7	1.269,9	13,7%
II.2.2. Superávit dos Fundos	-2.230,7	-3.233,4	-1.002,7	44,3%
II.3. Contribuição do Salário Educação	11.198,9	11.179,2	-101,6	-1,0%
II.4. Compensações Financeiras	14.435,6	21.031,6	6.596,0	45,7%
II.5. CIDE - Combustíveis	1.303,6	1.370,0	413,5	31,7%
II.6. Demais	1.206,9	1.354,3	153,4	12,2%
III. RECEITA LIQUIDA (III)		1.040.371,4	1.040.438,7	-42,7

Tabela 3.4. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

	Despesa	2017	2016	Variação (%)
DISPENSA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO		98.195,8	105.371,4	-6.975,5
IV. DESPESA TOTAL		44.112,6	48.150,7	-4.038,0
V.1. Benefícios Previdenciários		34.440,1	36.421,8	-1.981,7
V.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbano		9.372,5	11.728,9	-2.356,4
V.1.2. Benefícios Previdenciários - Rural		4.055,1	4.173,4	-1.182,3
V.1.3. Outras Despesas Obrigatórias		21.317,4	25.189,8	-3.872,4
V.2. Pessoal e Encargos Sociais		13.980,7	11.144,9	+2.455,9
V.3. Outras Despesas Obrigatórias		4.244,0	4.050,5	-14,6%
V.4. Abono e Seguro Desemprego		875,5	0,0	-100,0%
V.5. Benefícios de Prestação Contingente da DAS/RN/IN		432,9	425,0	-7,9
V.6. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		58,8	40,6	-18,1
V.7. Créditos Extraordinários (exceto PAC)		953,2	668,8	+284,4
V.8. Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha FUNDEB (Complemento União)		433,0	375,6	-13,2%
V.9. Fundo Constitucional DF		126,5	112,4	-14,1
V.10. Sentenças Judiciais e Recatoários - OCC		132,5	138,9	-6,4
V.11. Subvenções e Pragôno FIES		410,0	386,2	-3,8
V.12. Demais¹		646,0	541,7	-104,3
IV/4. Despesas Discretoriatárias - Todos os Poderes		19.575,6	57,3	-13,2%
IV/4.1. Despesas Discretoriatárias Executivo		18.649,4	18.894,6	-1.245,2
IV/4.2. Despesas Discretoriatárias Legislativo		2.007,1	2.032,0	-24,9
IV/4.3. Despesas Discretoriatárias Poder Judiciário		142,0	254,7	-112,7
IV/4.4. Emissões de TDA		3,8	0,0	-100,0%
IV/4.5. Demais		16.638,6	17.862,7	-1.224,0
IV/5. Despesas Discretoriatárias - Poder Legislativo		925,7	991,4	-65,7
IV/5.1. Materiais e Utensílios		231.346,6	231.170,7	0,1%
IV/5.2. Outras Despesas de Custo		20.173,8	19.977,0	-1,0%
IV/5.3. Outras Despesas de Capital		2.862,9	3.193,7	-7,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
 Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1. A tabulação reflete a estrutura de despesas que é formada a partir da composição das seguintes despesas: Atividades, Apoio Fin. El/NM, Ativ. DE, Benefícios de Cidadania Especial e Indenizações, Comentos, Bagagem, fabricação de Letras e Moedas, FGV/FNDE, Leilão (L) e 9/10/16.
 2. Reserva à Comunicação Social, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Pragôno.
 3. Correspondem à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios.

Em novembro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 105,4 bilhões, representando aumento de R\$ 70 bilhões (7,1%), em relação a outubro de 2017. Esta variação é explicada principalmente pelo aumento de R\$ 40 bilhões (9,2%) em benefícios previdenciários juntamente com o acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (18,2%) em pessoal e encargos sociais e o aumento de R\$ 1,2 bilhão nas demais despesas discricionárias do Poder Executivo, compensados parcialmente pela redução em R\$ 2,2 bilhões nas outras despesas obrigatórias. Destaques para a federação de R\$ 875,5 milhões na complementação da União ao FUNDEB, referente à parcela de novembro, que no ano corrente tem previsão para pagamento em dezembro

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminatória	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Nov	Jan-Nov	Jan-Nov/17	Variação (%)
R\$ Milhões - A Preços de Novembro de 2017 (IPCA)				
I. RECEITA TOTAL	1.182.297,6	1.222.229,0	46.513,4	3,9%
I.1. Receta Administrada pela RFB	784.197,9	786.223,7	9.325,8	1,2%
I.1.1 Imposto de Importação	28.835,4	29.003,7	968,2	3,4%
I.1.2 IPI	38.213,1	43.098,5	4.885,4	12,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.980,4	4.165,4	-815,0	-2,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.372,5	2.236,9	-135,6	-5,7%
I.1.2.3 IPI - Alcoolônicos	2.293,7	4.068,3	1.774,6	33,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.285,9	12.346,5	520,7	4,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	18.724,0	30.570,6	12.846,6	20,3%
I.1.3 Imposto de Renda	306.939,9	316.939,9	1.811,3	-0,6%
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	29.027,0	31.989,7	2.962,7	8,5%
I.1.3.2 IR - Pessoal Jurídica	127.261,7	130.424,4	2.162,7	1,6%
I.1.3.3 IR - Refido no Fone	165.451,8	133.434,8	-32.017,0	-18,9%
I.1.3.4 IRF - Refido no Trabalho	76.969,3	83.880,8	9.911,5	12,0%
I.1.3.5 IRF - Rendimentos do Capital	46.238,8	48.307,0	2.088,1	4,3%
I.1.3.6 IRF - Remessas ao Exterior	21.671,2	23.097,2	1.426,0	6,8%
I.1.3.7 IRF - Outros rendimentos	9.211,6	10.066,8	855,2	9,3%
I.1.4 IOF	31.981,0	10.931,0	-21.050,0	-3,4%
I.1.5 COINS	187.573,6	215.451,5	28.071,5	15,0%
I.1.6 PIS/PASEP	57.302,1	57.302,1	0,0	0,0%
I.1.7 CSLL	64.080,4	70.835,2	6.754,8	10,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE - Combustíveis	5.505,9	5.361,9	-144,0	-2,6%
I.1.10 Outras	36.735,5	31.053,8	-5.681,7	-15,3%
I.12 Incentivos Fiscais	-22,9	-38.421,4	-38.444,3	-119,0%
I.13 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.377,8	322.617,5	11.240,7	3,5%
I.1.1 Rural	304.194,4	310.305,3	13.210,9	4,3%
I.1.2 Urbana	7.183,5	8.312,2	1.128,7	15,4%
I.4.1 Receitas das Administradas pela RFB	125.782,3	128.780,7	22.998,4	18,2%
I.4.1.1 Contribuições e Permissões	21.677,3	17.508,1	-4.169,2	-18,6%
I.4.1.2 Dividendos e Participações	1.765,7	5.178,4	3.412,8	193,3%
I.4.1.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.078,3	12.470,3	1.392,0	11,6%
I.4.1.4 Cota Parte de Compensações Financeiras	21.279,4	34.130,8	12.851,4	56,6%
I.4.1.5 Receitas Próprias (Itens 50, 81 e 82)	12.392,2	12.392,2	-552,7	-4,3%
I.4.1.6 Contribuição do Sistema Educacional	17.962,4	18.465,7	493,3	2,8%
I.4.1.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.831,9	4.805,9	-27,0	-0,5%
I.4.1.8 Operações com Ativos	666,1	1.011,0	344,8	51,8%
I.4.1.9 Demais Receitas	33.198,8	42.763,7	9.564,9	28,5%
I.1.1 FPM / FPE / IPBEE	152.495,0	161.493,6	9.008,6	5,6%
I.1.2 Fundos Constitucionais	6.725,4	7.125,1	499,7	7,4%
I.1.2.1 Repasse - Itai	8.811,6	10.420,3	1.608,7	18,0%
I.1.2.2 Superávit nos Fundos	2.106,2	3.195,2	1.089,1	51,7%
I.1.3 Contribuição do Salário Educação	10.773,0	11.054,0	281,0	2,6%
I.1.4 Compensações Financeiras	11.797,0	20.816,3	7.019,3	50,9%
I.1.5 CIDE - Combustíveis	1.129,3	1.698,7	569,4	37,1%
I.1.6 Demais	1.345,7	1.876,6	530,9	37,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	594.199,5	1.020.295,7	35.095,8	3,5%

Obs.: Itens sujeitos a alterações.
Fonte: Ministério da Previdência Social.

Em novembro de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 17,5 bilhões, contra déficit de R\$ 13,8 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 3,7 bilhões (27,1%) se deve ao efeito conjulado do aumento de R\$ 4,2 bilhões (9,5%) nos benefícios previdenciários parcialmente compensado pelo aumento de R\$ 418 milhões (1,4%) na arrecadação líquida do RGPS.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Nov/17 - IPCA

	Bimestre/Ano	2016	Novembro	Outubro	2017	Novembro	Outubro	Diferença Variação (%)	Diferença Variação (%)
								Nov/17 / Out/17	Nov/17 / Out/16
I. RECEITA TOTAL	103.119,5	102.782,6	103.222,4	4.100,8	3.465	111.795,9	21.112		
I.1. Receita Administrada pela RFB	62.985,1	75.720,9	71.045,3	-4.576,8	-4,0%	8.160,2	1.206		
I.1.1. Imposto de Importação	2.720,8	3.082,9	3.152,5	68,7	2,3%	431,3	15,9%		
I.1.2. IPI	3.822,7	4.312,1	5.079,5	167,4	3,4%	1.258,8	31,7%		
I.1.2.1. IPI - Fumo	460,5	479,7	485,3	5,7	1,2%	24,8	5,0%		
I.1.2.2. IPI - Bebidas	254,0	319,3	81,3	31,5%	84,9	33,4%			
I.1.2.3. IPI - Automóveis	216,8	416,6	366,3	-50,3	-12,1%	149,5	68,9%		
I.1.2.4. IPI - Vinculado à importação	1.237,0	1.426,7	1.487,4	0,4	0,0%	170,2	10,8%		
I.1.2.5. IPI - Outros	1.654,0	2.351,2	2.481,0	130,2	5,5%	827,4	50,0%		
I.1.3. Imposto do Renda	24.531,4	29.212,2	22.941,0	-7.271,1	-24,5%	-2.089,4	-8,5%		
I.1.3.1. IR - Pessoa Física	2.385,4	2.385,4	2.497,7	86,3	3,6%	-119,0	-4,6%		
I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	14.580,6	14.521,0	5.129,2	-9.451,3	-64,8%	-2.287,8	-30,8%		
I.1.3.3. IR - Retorno na Fonte	14.521,7	12.246,2	14.440,1	2.059,5	16,4%	315,5	2,2%		
I.1.3.3.1. IRF - Rendimento do Trabalho	7.996,6	6.189,4	8.233,6	2.135,2	34,5%	32,0	4,1%		
I.1.3.3.2. IRF - Rendimento do Capital	3.653,0	3.653,0	3.401,7	-251,3	-7,0%	-239,3	-6,6%		
I.1.3.3.3. IRF - Retornos do Exterior	2.255,2	2.255,2	2.010,0	-193,8	-8,7%	-120,4	-5,0%		
I.1.3.3.4. IRF - Outros Rendimentos	835,8	884,6	1.183,0	28,8	32,2%	351,3	Q2,2%		
I.1.4. IOF	2.820,5	2.846,5	3.050,1	16,2	0,5%	9,78	280,6		
I.1.5. COFINS	17.720,3	19.693,5	40.870,3	20.871,8	106,0%	22.84,0	128,8%		
I.1.6. PIS/PASEP	4.439,8	5.069,3	10.538,6	5.462,2	50,7%	6.102,8	137,6%		
I.1.7. SLL	4.407,6	7.149,9	9.355,6	2.415,7	26,3%	33,86	117,0%		
I.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
I.1.9. CIDE Combustíveis	518,5	491,9	508,5	16,5	3,4%	-20,1	-1,9%		
I.1.10. Dutras	1.993,4	2.757,3	-23.819,8	26.577,2	100,0%	-25.811,2	-100,0%		
I.2. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-3,3	3,3	-3,3	-44,6	-13,9%		
I.3. Arrecadação Líquida para o RPPS	29.369,3	30.271,4	30.804,8	333,4	1,1%	1.240,5	4,2%		
I.3.1. Urbana	28.727,4	28.455,4	29.802,8	347,4	1,2%	1.075,4	3,7%		
I.3.2. Rural	63,9	81,9	80,2	-1,4	-1,7%	165,1	25,9%		
I.4. Receita Não Administrada da RFB	10.780,1	14.770,3	23.165,6	8.395,3	56,8%	12.385,5	114,9%		
I.4.1. Contribuições e Permissões	28,5,1	22,9	12.244,2	12.202,3	-12,13%				
I.4.1.1. Contribuições e Permissões	188,5	186,3	1.946,3	1.919,5	-1,3%	157,8	83,7%		
I.4.1.2. Dividendos e Participações	192,5	106,3	1.797,3	900,9	84,7%	39,2	2,0%		
I.4.1.3. Com. Plano de Seguridade Social do Servidor	5919,9	11.62,9	1.177,7	14,7	1,3%	86,2	7,9%		
I.4.1.4. Com. Plano de Compensações Financeiras	1.191,4	1.161,9	1.161,4	0,0	0,0%	44,1	2,8%		
I.4.1.5. Receitas Proprias (fonte 10, 31, 82)	1.563,3	429,0	1.607,4	46,0	2,9%	42,5%	4,2%		
I.4.5. Contribuição do Salário Educação	74,5	150,8	423,9	452,0	-7,9	-1,8%	17,0	10,2%	
I.4.7. Complemento para o GTI (ICMS 11/03/01)	3.609,0	4.170,5	3.941,4	82,1	-45,5%	7,6	113,3%		
I.4.8. Operações com Ativos	3.269,2	3.100,4	3.831,1	631,7	20,0%	340,5	113,3%		
I.4.9. Demais Receitas	26.592,1	31.080,1	18.193,5	1.108,4	6,5%	-3.307,5	-31,3%		
II. TRANSFERÊNCIA DE RECEITA	23.346,2	33.092,4	23.327,6	211,6	1,8%	-10.018,4	-42,2%		
II.1. FPMF / IPH/EE	70,5	82,7	659,4	1.285	6,6%	-446,1	-7,5%		
II.2. Fundos Administrados	1.000	398,9	881,2	-1.653,6	-45,6%	881,2	-1,7%		
II.2.1. Repasse Total	709,5	-359,1	881,2	1.267,3	30,7%	881,2	-1,7%		
II.2.2. Superação dos Fundos	935,2	-226,8	1.194,3	-31,4%	934,3	-1,2%			
II.3. Contribuição do Salário Educação	1.396,8	1.177,4	946,2	-17,4	-1,8%	113,9	12,5%		
II.4. Compensações Financeiras	113,6	0,0	445,5	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%		
II.5. Demais	771,9	135,0	658,9	-47,6%	-21,4	19,9%	19,9%		
III. RECEITA LIQUIDA (II+III)	76.628,3	103.677,5	106.719,9	3.011,4	2,9%	30.090,6	99,3%		

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

- Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
- Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
- Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
- Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
- Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 9. Descrição das Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPF/PPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

	Discriminação	2016	2017	Diferença (%)	Variável (%)	Diferença (%)	Variável (%)
	Novembro	Outubro	Novembro	Out/17	Nov/17	Nov/17	Nov/17
Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal							
BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento							
Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados							
ODE - Conta de Desenvolvimento Energético							
CEF - Caixa Econômica Federal							
CFE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Coins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social							
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira							
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor							
Público							
CSL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido							
Emgea - Empresa Gestora de Ativos							
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador							
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia							
FDIIE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste							
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço							
Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações							
FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento							
FPE - Fundo de Participação dos Estados							
FPM - Fundo de Participação de Municípios							
FSB - Fundo Sobretaxa do Brasil							
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação							
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços							
IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)							
II - Imposto de Importação							
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social							
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Cambio e Seguros							
IPB - Imposto sobre Produtos Industrializados							
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física							
IRRF - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica							
IROS - Imposto de Renda Retido na Fonte							
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social							

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Discriminação	2016	2017	Diferença (%)	Variável (%)	Diferença (%)	Variável (%)
	Novembro	Outubro	Novembro	Out/17	Nov/17	Nov/17	Nov/17
I. RECEITA TOTAL							
I.1. RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	61.267,3	75.260,4	71.455,3	4.487,1	5,7%	24.555,6	24,5%
I.1.1. Imposto de Importação	2.646,6	3.074,3	3.135,6	4.364,1	5,8%	9.878,0	46,1%
I.1.2. IPH	3.715,5	4.089,4	5.079,5	181,1	2,5%	56.610	19,1%
I.1.2.1. IPH - Fumo	421,9	473,3	485,3	70	1,5%	31.74	36,6%
I.1.2.2. IPH - Bebidas	2.75,5	257,2	339,3	82,0	31,5%	91,8	8,4%
I.1.2.3. IPH - Automóveis	210,9	415,4	365,3	-49,1	-11,8%	155,4	37,1%
I.1.2.4. IPH - Veículos, máquinas e importação	1.203,2	1.407,1	1.477	4,4	0,3%	20.339	16,8%
I.1.2.5. IPH - Outros	1.686,9	2.344,6	2.481,4	138,8	5,8%	87.223	54,2%
I.1.3. Imposto de Renda	23.852,4	29.629,2	22.441,0	-7.181	-24,3%	1.421,3	6,0%
I.1.3.1. IR - Pessoa Física	2.513,1	2.737	2.717	-2,7	-0,8%	93,0	3,8%
I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	17.258,8	14.538,8	5.129,2	-9.126,6	-46,7%	108,55	-28,0%
I.1.3.3. IRF - Recofranca p/rente	14.126,5	12.106	3.840,1	-1.286,4	-16,8%	2.178,5	5,0%
I.1.3.4. IRF - Reembolsos do Trabalho	7.281,4	6.121,1	8.238,9	2.157,5	34,2%	54,22	7,0%
I.1.3.5. IRF - Reembolsos do Capital	3.941,7	3.624,0	3.607,7	-24,2	-6,6%	1.406,7	-4,0%
I.1.3.6. IRF - Remessas do Exterior	1.085,3	2.004,4	1.312,8	-77,5	-3,6%	64,3	3,2%
I.1.3.7. IRF - Demais IRF	1.085,1	892,1	1.183,0	20,9	22,6%	37,3	46,2%
I.1.4. IOF	2.751,4	3.109,1	2.704	9,3%	-35,7	13,0%	13,0%
I.1.5. COFINS	17.295,8	19.943,5	17.055,6	-9.887,9	-52,6%	23.207,5	135,2%
I.1.6. PRE/SEEP	4.213,8	10.952,0	10.983,6	5.483,4	108,5%	144,97	10,0%
I.1.7. CSLL	7.310,0	9.658,6	2.435,6	34,2%	5.278,2	123,1%	123,1%
I.1.8. CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.1.9. CIDE - Comitivas	506,4	490,6	508,5	17,9	3,6%	4,1	0,8%
I.1.10. Outras	2.749,6	2.819,8	-26.569,5	-26.569,5	-	-	-
I.12. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	3,3	-3,3	-3,3	-3,3	-3,3
I.13. Arrendamento Líquido para o RGPS	28.652,4	30.185,8	411,0	1,6%	2.040,4	7,1%	7,1%
I.13.1. Urbana	27.943,9	29.732,2	28.802,8	429,6	1,5%	1.855,9	6,7%
I.13.2. Rural	639,5	833,7	802,0	-11,7	-14,6%	82,6	29,3%
I.14. Receitas Não Administradas pela RFB	10.485,1	14.291,1	21.385,6	57,5%	12.679,5	120,9%	120,9%
I.1.4.1. Concessões e Permissões	277,3	211,3	12.474,2	12.203,9	11.146,9	33,2%	33,2%
I.1.4.2. Dividendos e Participações	383,3	82,4	364,3	83,9	33,0%	151,0	88,5%
I.1.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.872,6	1.064,3	903,9	85,2%	91,7	4,6%	4,6%
I.1.4.4. CIDE - Parte de compensações financeiras	1.823,3	5.503,4	1.797,3	-4.166,1	-69,6%	-385,0	-17,7%
I.1.4.5. Receitas próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.051,7	1.159,7	1.177,7	18,0	1,5%	115,0	10,9%
I.1.4.6. Contribuição do Salário Educação	1.520,7	1.571,1	1.607,4	50,4	3,2%	86,8	5,7%
I.1.4.7. Complementação para o GFGS (LC nº 110/01)	395,8	413,7	415,0	5,7	1,0%	7,2	9,7%
I.1.4.8. Operações com Áreas	72,5	150,3	82,1	-68,2	-45,9%	3,7	13,2%
I.1.4.9. Demais Receitas	2.919,0	4.162,8	3.364,4	482,5	15,7%	422,4	16,2%
I.1.11. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	25.224,0	17.272,4	18.125,5	1.195,1	6,0%	27.850,9	-27,9%
I.1.11.1. FPM / PFE / IPH-E	22.093,5	13.247,9	28,2	2,1%	4.983,6	44,1%	44,1%
I.1.11.2. Fundo Constitucional	690,2	656,4	30,3	4,8%	38,8	4,5%	4,5%
I.1.11.3. Superávit dos Fundos	650,2	594,2	881,2	-105,0	-10,5%	811,2	81,1%
I.1.11.4. Contribuição do Estado Federação	138,1	224,8	133,3	-91,7	-37,2%	84,9	0,0%
I.1.11.5. Compromissos Financeiros	909,7	961,5	1.074,5	151,1	14,6%	36,8	40,6%
I.1.11.6. CIDE - Complementares	1.384,7	1.174,1	3.127,8	1.893,7	164,6%	1.699,1	130,3%
I.1.11.7. Demais	0,0	444,2	0,0	444,2	0,0%	0,0	0,0%
I.1.11.8. Demais	110,5	77,8	135,0	-68,7	-48,5%	24,5	22,2%
II. RECEITA LIQUIDA, [ii]	74.538,4	105.218,0	3.381,0	3,2%	32.180,5	43,2%	43,2%

TESOURO NACIONAL

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Nov/17 - IPCA

	2016	2017	Diferença (%)	Variação (%)	Nov/17	Out/17	Diferença (%)	Variação (%)
	Jan/Nov	Jan/Nov			Jan/Nov/16	Jan/Nov/17		
I. RECEITA TOTAL								
I.1 - Receita Administrada pela RFB	1.241.854,7	1.242.629,5	-3.406,8	-0,4%	3.406,8	-2,2%	-2,2%	-0,4%
I.1.1 - Imposto de Importação	784.131,2	765.894,9	-17.236,3	-7,4%	747.431,2	-17.236,3	-23,0%	-2,2%
I.1.2 - IPH	30.187,8	30.187,8	0,0	0,0%	30.187,8	0,0	0,0%	0,0%
I.1.3 - Imposto de Renda	38.987,5	41.537,5	2.550,0	6,3%	35.898,8	3.640,7	10,2%	9,8%
I.1.4 - IOF	32.285,4	30.017,4	-2.273,3	-7,1%	31.223,5	-1.206,1	-3,9%	-3,8%
I.1.5 - COFINS	19.507,9	32.026,6	22.518,7	114,0%	54,5	-0,2%	-0,2%	-0,2%
I.1.6 - PIS/PASEP	15.185,6	57.870,6	21.685,0	137,9%	6.214,0	21.682,7	21.682,7	0,0%
I.1.7 - CSLL	67.258,4	71.164,1	3.886,7	5,7%	6.536,2	67.210,0	-53,2	-0,6%
I.1.8 - CMF	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.9 - CIDE Combustíveis	5.762,0	5.419,6	-342,4	-6,0%	5.419,6	-342,4	-6,0%	-5,9%
I.1.10 - Outros	38.029,6	-1.480,4	-38.510,0	-108,6%	38.510,0	-1.480,4	-38.510,0	-108,6%
I.2 - Investimentos Fiscais	-11,1	-12,1	-1,0%	-9,1%	-12,1	-11,1	-1,0%	-9,1%
I.3 - Arrendamento Financeiro para o RGPS	322.174,6	322.174,6	0,0%	0,0%	322.174,6	322.174,6	0,0%	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	131.970,1	150.200,8	18.230,8	13,8%	150.200,8	131.970,1	-23,0%	-13,8%
I.4.1 - Concessões e Participações	22.941,6	17.687,0	-5.274,5	-23,0%	17.687,0	22.941,6	53,3%	24,4%
I.4.2 - Obréndios e Participações	1.843,6	1.843,6	0,0%	0,0%	1.843,6	1.843,6	0,0%	0,0%
I.4.3 - Plano de Seguridade Social do Servidor	11.527,4	12.025,3	497,9	4,3%	12.025,3	11.527,4	-3,8%	-3,8%
I.4.4 - Caráter de Compensações Financeiras	34.495,8	11.270,6	-23.225,2	-67,6%	11.270,6	34.495,8	51,2%	51,2%
I.4.5 - Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	13.443,0	12.485,4	-958,6	-7,1%	12.485,4	13.443,0	10,0%	10,0%
I.4.6 - Contribuição para o FGTS	18.830,9	18.830,9	0,0%	0,0%	18.830,9	18.830,9	0,0%	0,0%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.057,7	4.886,8	-170,9	-3,4%	4.886,8	5.057,7	3,8%	3,8%
I.4.8 - Operações com Ativos	693,2	1.021,6	328,4	47,4%	1.021,6	693,2	47,4%	47,4%
I.4.9 - Demais receitas	34.788,7	43.212,3	8.423,6	24,2%	43.212,3	34.788,7	24,2%	24,2%
II. TRANSF.	PER REPARTIÇÃO DE RECEITA							
II.1 - FPM / FPE / IPFEE	165.226,4	24.850,0	-267,2	-1,0%	24.850,0	165.226,4	-1,0%	-1,0%
II.2 - Fundo Constitucional	7.028,1	7.028,1	0,0%	0,0%	7.028,1	7.028,1	0,0%	0,0%
II.2.1 - Receita Total	2.290,7	-1.233,4	-3.523,4	-13,7%	-1.233,4	2.290,7	-1.233,4	-13,7%
II.2.2 - Superação das Despesas	11.719,2	11.077,6	-642,6	-5,7%	11.077,6	11.719,2	5,7%	5,7%
II.2.3 - Contribuição do Salário Educação	21.031,6	21.031,6	0,0%	0,0%	21.031,6	21.031,6	0,0%	0,0%
II.2.4 - Compromisso de Salário Educação	13.035,6	17.090	4.054,4	31,7%	17.090	13.035,6	-20,0%	-20,0%
II.2.5 - Demais	1.200,5	1.394,3	193,8	15,3%	1.394,3	1.200,5	-10,0%	-10,0%
III. RECEITA LIQUIDA: [I+II]	1.040.871,4	1.040.939,4	62,7	0,0%	1.040.939,4	1.040.871,4	-0,2%	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL	DESPESA TOTAL							
IV.1 - Benefícios Previdenciários	5.105,3	5.105,3	0,0%	0,0%	5.105,3	5.105,3	0,0%	0,0%
IV.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	182.877,9	258.844,6	76.966,9	43,9%	258.844,6	182.877,9	-13,7%	-13,7%
IV.1.2 - Superação das Despesas	10.205,9	11.179,2	1.173,3	11,3%	11.179,2	10.205,9	-9,0%	-9,0%
IV.1.3 - Contribuição do Salário Educação	14.435,6	16.435,6	2.000,0	13,7%	16.435,6	14.435,6	-11,7%	-11,7%
IV.1.4 - Compromisso de Salário Educação	12.000,5	12.289,7	289,2	2,4%	12.289,7	12.000,5	-1,6%	-1,6%
IV.1.5 - Demais	510,6	510,6	0,0%	0,0%	510,6	510,6	0,0%	0,0%
IV.2 - Despesas Disciplinadoras - Todos os Poderes	47.056,3	48.772,7	1.716,4	3,5%	48.772,7	47.056,3	-3,4%	-3,4%
IV.2.1 - Reserva de Contingência da DAS/IRN	5.857,9	4.886,8	-970,1	-16,0%	4.886,8	5.857,9	16,0%	16,0%
IV.2.2 - Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	19.315	16.312	-3.003	-15,8%	16.312	19.315	16,0%	16,0%
IV.2.3 - Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	17.327,9	13.811,7	-3.516,2	-20,0%	13.811,7	17.327,9	20,0%	20,0%
IV.2.4 - Convenções	188,7	189,0	0,2	0,1%	189,0	188,7	-0,1%	-0,1%
IV.2.5 - Convenções	440,4	58,7	381,7	687,7%	58,7	440,4	-100,0%	-100,0%
IV.2.6 - Transferência de Cédulas e Moedas	12.027,3	11.043,1	-986,2	-8,2%	11.043,1	12.027,3	8,2%	8,2%
IV.2.7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.095,7	1.343,5	237,8	21,8%	1.343,5	1.095,7	-15,5%	-15,5%
IV.2.8 - Convenções	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.9 - Reserva de Contingência da DAS/IRN	2.200,5	10.618,7	8.408,2	380,0%	8.408,2	2.200,5	-93,7%	-93,7%
IV.3 - Substidos, Subvenções e Prestos - OCC	24.323,5	18.521,9	-5.800,6	-25,0%	-5.800,6	24.323,5	-25,0%	-25,0%
IV.3.1 - Transferências Multas ANEEL	228,4	285,8	57,4	20,1%	285,8	228,4	-15,5%	-15,5%
IV.3.2 - Transferências Multas ANEEL	138,8	815,8	676,0	482,0%	676,0	138,8	-52,8%	-52,8%
IV.3.3 - Reserva de Contingência - Toda a DAS/IRN	3.923,4	1.807,1	-2.116,4	-53,9%	-2.116,4	3.923,4	-53,9%	-53,9%
IV.3.4 - Subvenções Subvenções e Prog	24.560,8	22.387,5	-2.173,3	-8,8%	-2.173,3	24.560,8	-8,8%	-8,8%
IV.3.5 - Subvenções Subvenções e Prog	33.474,2	19.997,7	-13.476,5	-40,3%	-13.476,5	33.474,2	-40,3%	-40,3%
IV.3.6 - Subvenções Subvenções e Prog	6.126,3	238,9	-3.737,4	-61,0%	-3.737,4	6.126,3	-61,0%	-61,0%
IV.3.7 - Subvenções Subvenções e Prog	166,4	33,8	-126,6	-79,7%	-126,6	166,4	-79,7%	-79,7%
IV.3.8 - Subvenções Subvenções e Prog	10.424,4	18.893,3	-8.468,9	-54,8%	-8.468,9	10.424,4	-54,8%	-54,8%
IV.3.9 - Subvenções Subvenções e Prog	11.505,3	10.204,9	-1.300,4	-11,5%	-1.300,4	11.505,3	-11,5%	-11,5%
IV.4 - Despesas Disciplinadoras - Todos os Poderes	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5 - Reserva de Contingência da DAS/IRN	-107.700,1	-103.010,7	-3.689,4	-3,4%	-3.689,4	-107.700,1	-3,4%	-3,4%
IV.6 - Despesas Disciplinadoras - Todos os Poderes	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.7 - RESULDAO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	96.799,3	93.512	-3.287,1	-3,4%	-3.287,1	96.799,3	-3,4%	-3,4%
X. JUROS NOMINAIS	-301.983,2	-408.592,2	-107.609,0	-26,8%	-107.609,0	-301.983,2	-26,8%	-26,8%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-408.592,2	-408.592,2	0,0	0,0%	0,0	-408.592,2	0,0%	0,0%

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	2016	2017	Diferença	Variação (%)	Nov/17	Out/17	Diferença	Variação (%)
	Jan/Nov	Jan/Nov			Jan/Nov/16	Jan/Nov/17		
I. RECEITA TOTAL								
I.1 - Receita Administrada pela RFB	10.031,9	10.242,6	210,7	2,1%	10.031,9	10.242,6	210,7	2,1%
I.1.1 - Imposto de Importação	2.546,6	2.507,5	-37,1	-1,4%	2.546,6	2.507,5	-37,1	-1,4%
I.1.2 - IPH	3.718,5	3.718,5	0,0	0,0%	3.718,5	3.718,5	0,0	0,0%
I.1.3 - Imposto de Renda	11.12	11.14	0,2	1,8%	11.12	11.14	0,2	1,8%
I.1.4 - IOF	1.14	1.14	0,0	0,0%	1.14	1.14	0,0	0,0%
I.1.5 - COFINS	51.636,2	57.870,2	6.234,0	12,1%	51.636,2	57.870,2	6.234,0	12,1%
I.1.6 - PIS/PASEP	67.258,4	71.164,1	3.906,7	5,7%	67.258,4	71.164,1	3.906,7	5,7%
I.1.7 - CSLL	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.8 - CPMF	5.762,0	5.419,6	-342,4	-6,0%	5.762,0	5.419,6	-342,4	-6,0%
I.1.9 - CIDE Combustíveis	38.029,6	38.510,0	480,4	1,2%	38.029,6	38.510,0	480,4	1,2%
I.1.10 - Outros	-11,1	-12,1	-1,0	-9,1%	-12,1	-11,1	-1,0	-9,1%
I.2 - Investimentos Fiscais	322.174,6	322.174,6	0,0	0,0%	322.174,6	322.174,6	0,0	0,0%
I.3 - Arrendamento Financeiro para o RGPS	131.970,1	150.200,8	18.230,8	13,8%	150.200,8	131.970,1	-18.230,8	-13,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.4.1 - Concessões e Permissões	1.843,6	1.843,6	0,0	0,0%	1.843,6	1.843,6	0,0	0,0%
I.4.2 - Dividendos e Participações	11.527,4	12.025,3	497,9	4,3%	12.025,3	11.527,4	-497,9	-4,3%
I.4.3 - Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.239,8	11.239,8	0,0	0,0%	11.239,8	11.239,8	0,0	0,0%
I.4.4 - Compartilhamento das Benefícias Financeiras	13.443,0	12.485,4	-958,6	-7,1%	12.485,4	13.443,0	958,6	7,1%
I.4.5 - Cont. Plano de Compensação das Finanças	18.830,9	18.830,9	0,0	0,0%	18.830,9	18.830,9	0,0	0,0%
I.4.6 - Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.057,7	4.886,8	-170,9	-3,4%	4.886,8	5.057,7	170,9	3,4%
I.4.7 - Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	16.466,1	16.466,1	0,0	0,0%	16.466,1	16.466,1	0,0	0,0%
I.4.8 - Operações com Ativos	693,2	1.021,6	328,4	37,4%	1.021,6	693,2	-328,4	-37,4%
I.4.9 - Demais receitas	34.788,7	43.212,3	8.423,6	24,2%	43.212,3	34.788,7	-8.423,6	-24,2%
II. TRANSF.	PER REPARTIÇÃO DE RECEITA							
II.1 - FPM / FPE / IPFEE	165.226,4	24.850,0	-267,2	-1,0%	24.850,0	165.226,4	-267,2	-1,0%
II.2 - Fundo								

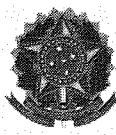
Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

	Detalhamento	Novembro	Outubro	Novembro	Diferença (%)	Período	Detalhamento	Nov/17	Out/17	Diferença (%)	Período
I. RECEITA TOTAL		103.116,5	110.742,6	124.022,4	4,182,8	3,0%	21.782,9	21,218	19,789	-1,212,229,0	1.186.397,6
I.I. Receita Administrativa Bruta RFB		62.985,4	76.786,9	71.485,3	-4,525,6	-6,0%	4.606,2	4.318,2	4.318	-46,313	3,9%
I.I.1. Impostos de Importação		2.707,0	3.082,9	3.152,6	459,7	2,3%	411,8	389,2	389,2	-22,629,0	1.212.229,0
I.I.1.1. IPI		3.822,1	5.079,5	5.079,5	-197,4	-3,0%	1.568	1.568	1.568	-31,258	3,9%
I.I.1.2. Imposto de Renda		2.283,4	2.711,2	2.711,2	-427,8	-15,2%	426,5	426,5	426,5	-26,3%	3,9%
I.I.1.3. Cofins		2.286,7	3.209,1	3.209,1	-922,4	9,2%	280,6	280,6	280,6	-9,9%	3,9%
I.I.1.4. PIS/PASEP		1.786,3	19.986,3	19.986,3	-28.813,8	-20,7%	22.941,0	22.941,0	22.941,0	-106,0%	22.941,0
I.I.1.5. CSLL		4.626,8	9.000,3	9.000,3	-45.373,5	-49,9%	13.073,8	13.073,8	13.073,8	-107,9%	13.073,8
I.I.1.6. CPMF		4.616,6	21.218,8	9.363	-2.455,0	-23,0%	5.138,0	5.138,0	5.138,0	-117,0%	5.138,0
I.I.2. Imposto de Renda		518,5	493,9	508,5	15,6	3,0%	-10,1	-10,1	-10,1	-1,9%	-1,9%
I.I.3. Outras		1.710,9	2.717,3	-23.613,8	-26,577,2	-26,577,2	-25.811,2	-25.811,2	-25.811,2	-26,577,2	-26,577,2
I.I.4. Recursos da Administração Pública RFB		90,0	90,0	-9,3	-9,3	-9,3	-3,4	-3,4	-3,4	-0,0	-0,0
I.I.5. Contribuição Social do Servidor		28.946,3	80.277,4	80.277,4	-51.331,1	-62,8%	1.290,5	1.290,5	1.290,5	-1.290,5	1.290,5
I.I.6. Contribuição para o FGTS		10.760,1	14.770,3	14.770,3	-4.010,2	-36,5%	8.395,3	8.395,3	8.395,3	-106,0%	8.395,3
I.I.7. Contribuições e Permissões		285,1	21,9	21,9	-21.202,3	-93,8%	12.656,6	12.656,6	12.656,6	-12.656,6	12.656,6
I.I.8. Dividendos e Participações		188,5	81,6	81,6	-10,2	-12,5%	12.424,2	12.424,2	12.424,2	-12.424,2	12.424,2
I.I.9. Demais receitas		1.063,1	1.063,1	1.063,1	-900,9	-83,7%	39,3	39,3	39,3	-39,3	39,3
I.I.10. Outras		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.11. Outras		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.12. Incentivos Fiscais		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.13. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.14. Contribuição para o FGTS		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.15. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.16. Contribuição para o FGTS		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.17. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.18. Contribuição para o FGTS		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.19. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.20. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.21. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.22. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.23. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.24. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.25. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.26. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.27. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.28. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.29. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.30. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.31. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.32. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.33. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.34. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.35. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.36. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.37. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.38. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.39. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.40. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.41. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.42. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.43. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.44. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.45. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.46. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.47. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.48. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.49. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.50. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.51. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.52. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.53. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.54. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.55. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.56. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.57. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.58. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.59. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.60. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.61. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.62. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.63. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.64. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.65. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.66. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.67. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.68. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5	-40,6%	1.422,6	1.422,6	1.422,6	-19,9%	1.422,6
I.I.69. Contribuição Social do Servidor		1.091,4	1.812,9	1.812,9	-721,5</td						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 89/2017/DICEI/SEB/SEB

PROCESSO N° 23000.031201/2017-19

INTERESSADO: GAB/SEB, CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GAB/SEB, CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - GM/MEC

ASSUNTO: Aprovação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial

RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, emitimos o presente Parecer acerca da contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial no valor de US\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio**. Este Parecer reproduz o conteúdo do Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB e acrescenta a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e o cronograma estimativo de execução do projeto, conforme solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 – Da Contextualização do Projeto

Em 16 de Fevereiro de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.415/2017, ou *Lei do Novo Ensino Médio*, cujo objetivo é o de flexibilizar o currículo do ensino médio, visando tornar o ensino mais atrativo, articulado com as atuais necessidades do mundo do trabalho, passando também pela promoção da educação integral para melhoria da qualidade e redução do abandono.

Essa Lei se baseou em um cenário que:

- Em 2015, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, em nível nacional (3,7), ficou abaixo da metaposta em marcha pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aquele ano (4,3), e nenhuma região do país alcançou sua respectiva meta;
 - A porcentagem de jovens entre 15 e 17 anos que estava na escola e frequentava a escola em 2015 era de 84,3% dessa população, consideravelmente aquém da universalização traçada na Constituição Federal;
 - Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD de 2014, 1 em cada 5 jovens entre 15 e 29 anos (20,3%) não frequentava escola de ensino regular e não trabalhava na semana de referência da pesquisa.

Dessa forma, torna-se necessária uma reforma abrangente, estruturada e inovadora em sua abordagem, que não somente possibilite o preenchimento das lacunas de aprendizagem e atendimento, mas que coloque também os jovens brasileiros na direção das demandas que enfrentarão enquanto profissionais.

2 – Da Relação Custo-Benefício

O Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio intenta elevar a conclusão do ensino médio na idade certa com aprendizado adequado, como também fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do novo ensino médio. Do montante total do empréstimo de US\$ 250 milhões, distribuídos em 5 anos com recursos já previstos no orçamento do Ministério da Educação - MEC, o Projeto é estruturado em dois componentes:

- **Componente 1** - Prevê a alocação de US\$ 221 milhões para o objetivo dual de apoio à implementação dos novos currículos do ensino médio e fomento à implementação da modalidade de ensino médio em tempo integral.
 - **Componente 2** - Totaliza a alocação de US\$ 29 milhões a serem destinados a assistências técnicas que visam fortalecer a capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação, reforçando sua competência para a execução das atividades abrangidas no novo ensino médio.

Nesse sentido, o investimento trazido nesse Projeto proporciona, por meio desses componentes, uma série de objetivos que corroboram seu alto nível de custo-benefício, tais quais:

- aumento no percentual de jovens com 19 anos que concluíram o ensino médio;
 - aumento no percentual de unidades da federação que elevaram a nota da Prova Brasil/SAEB no 3º ano do ensino médio;
 - aumento no percentual de unidades da federação com capacidade institucional adequada para implementação do novo ensino médio.

3 – Do Interesse Econômico-Social

Como principal alternativa de fonte de recursos para esse Projeto estão os próprios recursos do MEC, uma vez que a fonte orçamentária já é existente nas próprias linhas de investimento do Ministério. Contudo, a escolha pelo empréstimo junto ao Banco Mundial justifica-se, sobretudo, com base no interesse econômico-social do Projeto, uma vez que:

- a implementação de uma política dessa dimensão demanda o acompanhamento de uma equipe altamente qualificada e com forte expertise em projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade técnica e de referências internacionais, com características coadunadas na experiência do Banco;
- a necessidade de otimizar os processos de contratação das assistências técnicas, sobretudo as que acompanharão as redes estaduais e distrital e fortalecerão sua capacidade de execução, faz com que os métodos de aquisição trazidos pelo próprio Banco supram essa lacuna com o máximo de eficiência;
- o projeto possibilita a vinculação de parte do orçamento a resultados educacionais conforme o Programa por Resultados - PforR firmado com o Banco. Dada a relevância e abrangência da ação, o risco de descontinuidade da política pública nas transições de governo não só inviabilizaria a sua implementação, como também colocaria a educação do país em uma posição de vulnerabilidade em função do desgaste institucional, resultante da transição. O compromisso definido com o Banco, portanto, induz o desenvolvimento da reforma de maneira contínua e sólida ao longo dos próximos cinco anos.

4 – Do Cronograma Previsto de Execução

O cronograma estimativo anual de execução (aplicação dos recursos) dos componentes do Projeto prevê o total de US\$ 250 milhões alocados entre os Componentes 1 e 2, atendendo às normativas dispostas na *Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, Art. 11, Parágrafo Único, h)* e *Portaria MF nº 497 de 1990, Art. 3º, V, b).*

Componente	US\$ milhões					
	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	Total
Componente 1 – Implantação do novo ensino médio	\$41,0	\$50,0	\$50,0	\$40,0	\$40,0	\$221,0
Subcomponente 1.1 - Apoio à implementação dos novos currículos do ensino médio	\$32,0	\$34,0	\$34,0	\$21,0	\$21,0	\$142,0
Subcomponente 1.2 - Fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral	\$9,0	\$16,0	\$16,0	\$19,0	\$19,0	\$79,0
Componente 2 – Assistência Técnica: fortalecimento da capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação para implementação do novo ensino médio	\$4,0	\$6,0	\$6,0	\$7,0	\$6,0	\$29,0
Total	\$45,0	\$56,0	\$56,0	\$47,0	\$46,0	\$250,0

5 – Da Conclusão

Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, e é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

WISLEY JOÃO PEREIRA

Diretor de Currículos e Educação Integral - Substituto

De acordo. Encaminhe-se.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Wisley João Pereira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 11/10/2017, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a)**, em 11/10/2017, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0855694** e o código CRC **F5352F97**.



Referência: Processo nº 23000.031201/2017-19

SEI nº 0855694



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 01750/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.031201/2017-19

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD PARA O PROJETO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

I. Direito Administrativo e Financeiro. Operação externa de natureza financeira. Empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para financiamento do Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio.

II. Parecer sobre a minuta contratual negociada.

III. Adequação jurídico-formal da minuta, com recomendações. Ressalva quanto aos aspectos financeiros da operação de crédito, cuja competência para apreciação é do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – Encaminhamento ao Ministério da Fazenda para parecer final e adoção dos procedimentos para submissão da proposta ao Senado Federal.

Senhora Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD com o objetivo de realizar o Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio no país.

2. A Secretaria de Educação Básica, no Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0770366), apresentou a contextualização do projeto face o advento do Novo Ensino Médio na educação do país e apontou a relação do custo-benefício positiva e o interesse econômico-social do projeto, concluindo favoravelmente à realização do empréstimo pretendido.

3. Consta nos autos extrato do Diário Oficial da União (Sei nº 0769819) contendo o Comunicado nº 4/2017 da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no qual foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), com a ressalva lá consignada, a preparação do Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio, tendo como entidade financiadora o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e como executor o Ministério da Educação.

4. Além do Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0770366) e do Comunicado nº 4/2017 da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Sei nº 0769819), destacam-se o Memorando nº 330/2017/GAB/SPO/SPO (Sei nº 0773457) da Secretaria de Planejamento e

Orçamento/MEC e o Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), da Secretaria de Educação Básica/MEC.

5. Destaca-se também o Despacho nº 1778 (Sei nº 0771441), em que a Sra. Secretária-Executiva do Ministério da Educação manifesta ciência e concordância com a contratação.

6. Esta Consultoria Jurídica se manifestou preliminarmente sobre a proposta de empréstimo (Sei nº 0840154 e 0840162), por ocasião do envio dos autos ao Ministério da Fazenda com solicitação de abertura de processo e autorização para negociação da minuta contratual.

7. Não consta nos autos documento do Ministério da Fazenda acerca do deferimento do pleito para negociação das minutas, contudo, considerando que as negociações ocorreram, conforme consta nos autos, inclusive com participação de representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Ata de negociações – Sei nº 0894620), presume-se que tal pleito foi deferido. De qualquer forma, recomendamos que a área técnica do Ministério da Educação junte tal documento aos autos, para a completa instrução processual.

8. Os autos vieram para parecer específico sobre a legalidade da minuta contratual negociada da proposta de operação de crédito, antes do envio dos autos novamente ao Ministério da Fazenda para parecer final e adoção dos procedimentos para submissão da proposta ao Senado Federal.

9. Além dos documentos já mencionados, os autos vieram instruídos com:

- a) Parecer nº 10/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0894382);
- b) Minuta contratual negociada em inglês (Sei nº 0894599) e em português (Sei nº 0894606);
- c) Ata das negociações em inglês (Sei nº 0894610) e português (Sei nº 0894620);
- d) Carta de informações financeiras e de desembolso em inglês (Sei nº 0894629) e em português (Sei nº 0894637);
- e) Condições gerais do empréstimo do programa – Sei nº 0894640;
- f) Condições gerais do empréstimo do projeto – Sei nº 0894642;
- g) Regulamento de aquisições para mutuários do BIRD – Sei nº 0894644.

10. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

11. De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

12. Observo que a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou no Diário Oficial da União de 17/07/2017 o Comunicado nº 4/2017 (Sei nº 0769819), em que autorizou a preparação do Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio, tendo como mutuária a República Federativa do Brasil, o Ministério da Educação como executor e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD como entidade financiadora, com valor de empréstimo até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), com a seguinte ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

13. Acerca da realização de operação de crédito, o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

14. Posto isso, observo que a Secretaria de Educação Básica, no Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), informou que o projeto a ser financiado é o que consta nos autos com o nº Sei 0769813, intitulado “Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”, que tem como objetivo geral “elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do Novo Ensino Médio” (item 3.3).

15. A Secretaria de Educação Básica, no Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), destaca ainda o desenho institucional previsto no item 5.2 do Projeto, nestes termos:

“As agências e instituições a serem envolvidas na execução do Programa e do Projeto são: (i) Secretaria Executiva do Ministério da Educação, com apoio da subsecretaria de planejamento e orçamento (SPO) e subsecretaria de assuntos administrativos (SAA); (ii) a Secretaria de Educação Básica (SEB); (iii) o Fundo Nacional da Educação (FNDE) – órgão da administração indireta; (iv) as Secretarias Estaduais e distrital de Educação (SEE); e (v) a Controladoria Geral da União (CGU), com apoio das CGUs estaduais.

Neste momento, há o reconhecimento de que tanto a SEB quanto os estados necessitam de apoio técnico e operacional para a implementação da reforma do Ensino Médio a ser apoiada pelo financiamento do Banco Mundial. Para suprir esta necessidade, o Projeto inclui um componente específico de assistência técnica que apoiará a realização de estudos e atividades de avaliação e monitoramento e de gestão de projeto, os quais fortalecerão as capacidades técnicas e institucionais do MEC e das secretarias estaduais e distrital para a implementação do Programa.

Os arranjos institucionais/operacionais para a execução do Projeto, incluindo o componente de assistência técnica, serão finalizados com base nas avaliações das capacidades técnicas, operacionais e fiduciárias a serem realizadas pelo Banco Mundial com o apoio do MEC durante a preparação do Projeto. As avaliações irão subsidiar também o desenvolvimento de um Plano de Apoio à Implementação do Projeto, a ser incluído no Manual Operacional do Projeto. A Matriz de Responsabilidades da seção 5.3 elenca as ações esperadas e o papel de cada uma das instituições a serem envolvidas na execução”.

16. Acerca do Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio, a Secretaria de Educação Básica concluiu favoravelmente, no Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0770366), “à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública”, em atendimento aos requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (parecer técnico sobre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação):

3. Da Relação Custo-Benefício

(...)

3.2. Nesse sentido, o investimento trazido nesse projeto proporciona, por meio desses componentes, uma série de objetivos que corroboram seu alto nível de custo-benefício, tais quais:

3.2.1. Aumento no percentual de jovens com 19 anos que concluíram o Ensino Médio;

3.2.2. Aumento do percentual de unidades da federação que elevaram a nota da Prova Brasil/SAEB no 3º ano do EM;

3.2.3. Aumento no percentual de unidades da federação com capacidade institucional adequada para implementação do Novo Ensino Médio.

4. Do Interesse Econômico-Social

(...)

4.2. A implementação de uma política dessa dimensão demanda o acompanhamento de uma equipe altamente qualificada e com forte *expertise* em projetos de alta complexidade e que necessita de ampliação da capacidade técnica, agregando referências internacionais, todas características coadunadas na experiência do Banco;

4.3. A necessidade de otimizar os processos de contratação das assistências técnicas, sobretudo as que acompanharão as redes estaduais e distrital e fortaleçam sua capacidade de execução, faz com que os métodos de aquisição trazidos pelo próprio Banco supram essa lacuna com o máximo de eficiência;

4.4. O projeto possibilita a vinculação de parte do orçamento a resultados educacionais conforme o Programa por Resultados (PforR) firmado junto ao Banco. Dada a relevância e abrangência da ação, o risco de descontinuidade da política pública nas transições de governo não só inviabilizaria a sua implementação, como também colocaria a educação do país em uma posição de vulnerabilidade em função do desgaste institucional resultante da transição. O compromisso definido com o Banco, portanto, induz o desenvolvimento da reforma de maneira contínua e sólida ao longo dos próximos cinco anos.

17. No mesmo sentido, no Parecer nº 89/2017/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0855694) a Secretaria de Educação Básica reiterou o posicionamento favorável, apontando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

18. Em relação aos requisitos orçamentários previstos no art. 32, §1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, a Secretaria de Planejamento e Orçamento/MEC, no Memorando nº 330/2017/GAB/SPO/SPO (Sei nº 0773457), manifestou-se da seguinte forma:

“(...)

1.1 Com relação ao Inciso I e II, já foram encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal -SOF para as devidas providências de inclusão à Lei Orçamentária e sobre a projeção para 2018;
(...)

19. Considerando que o Projeto a ser financiado tem previsão de execução a partir de 2018 (item 5.5 do Projeto), os recursos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2018, já tendo sido encaminhada esta previsão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério da Educação.

20. Em acréscimo, a Secretaria de Educação Básica, no Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), afirmou que o Plano Plurianual abrange metas e objetivos aplicáveis ao Projeto de Financiamento do Novo Ensino Médio, nos seguintes termos:

“(...)

2. Especificamente quanto ao PPA, para subsidiar o Projeto de Financiamento do Novo Ensino Médio, o Programa 2080 (Educação de Qualidade para Todos) do **PPA 2016-2019** possui os seguintes atributos relacionados a etapa educacional do Ensino Médio:

(...)"

21. Cumpre ressaltar, a título de **recomendação**, que, quando da celebração do contrato de financiamento externo pretendido, este somente poderá ser formalizado se, previamente, as despesas estiverem previstas na Lei Orçamentária, sendo necessário, na oportunidade, expedição de certidão de disponibilidade orçamentária atestando a inclusão das despesas na lei orçamentária e sua previsão no Plano Plurianual, em atendimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

22. Outrossim, a análise dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito da União, inclusive dos requisitos previstos no art. 32, §1º, V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000, e demais requisitos financeiros, ficará a cargo do Ministério da Fazenda, conforme previsto no *caput* do citado art. 32 da LRF, acima transscrito.

23. A autorização específica do Senado Federal para a realização de operações externas de natureza financeira de interesse da União, em atendimento ao art. 52, V, da Constituição Federal, c/c art. 32, §1º, III e IV, da Lei Complementar nº 101/2000, será a última etapa do procedimento de contratação, após o atendimento de todos os requisitos legais, financeiros e aprovação da minuta de contrato, conforme consta no Manual de Financiamentos Externos do Setor Público (Brasília, fevereiro de 2013), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Da minuta contratual

24. Acerca da minuta contratual, a Secretaria de Educação Básica, no Parecer nº 10/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0894382), expôs que ela abrangerá dois componentes - Implantação do Novo Ensino Médio (Componente 1) e Assistência Técnica (Componente 2) – os quais foram apresentados à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX).

25. Em relação à minuta de contrato (Sei nº 0894606), analisaremos apenas a versão em português, em razão do disposto no art. 22, §1º, da Lei nº 9.784/99: “*Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável*”. Embora tal versão não esteja traduzida oficialmente, com certificação formal de adequada correspondência ao texto da versão em inglês, considerando que ao ser juntada nos autos passou a ser documento processual que goza de presunção de veracidade, analisaremos tal minuta, com a recomendação de que seja providenciada a certificação oficial da tradução do referido documento.

26. Observo também que as Atas de negociação das minutas contratuais não estão assinadas (Sei nº 0894610 e 0894620), pelo que recomendamos a juntada das cópias assinadas.

27. No tocante à minuta contratual (Sei nº 0894606), ressaltamos que os aspectos financeiros da operação de crédito, tais como valor do empréstimo, juros, amortização, desembolsos etc, ficarão à cargo do Ministério da Fazenda, em razão do disposto no art. 32, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que lhe atribui a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização da operação de crédito.

28. Igualmente, ficará a cargo do Ministério da Fazenda a análise da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (Sei nº 0894637).

29. Especificamente no tocante à *minuta contratual* (Sei nº 0894606), observo que foi contemplada a descrição dos componentes do objeto contratual apontados no Parecer nº 10/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0894382), especialmente no Anexo 1 da minuta, enquanto que no Anexo 2 foram abordados os arranjos institucionais necessários à execução do objeto contratual.

30. Além disso, a minuta contém as cláusulas básicas para formalização do empréstimo, tais como valor do negócio, regras financeiras (que serão analisadas pelo Ministério da Fazenda), de vigência, suspensão e cancelamento contratual, e qualificação das partes envolvidas.

31. Constam ainda nos autos, como partes integrantes do contrato de empréstimo, as Condições Gerais do Empréstimo do Programa (Sei nº 0894640) e as do Projeto (Sei nº 0894642). Tais documentos contêm diversas regras de natureza financeira a serem analisadas pelo Ministério da Fazenda, conforme já mencionado. Por outro lado, chamamos a atenção à previsão da *arbitragem* como forma de resolução de controvérsias decorrentes do contrato. Embora a arbitragem seja permitida para os entes da Administração Pública Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.307/1996, apontamos a previsão desta disposição para que a Administração possa exercer o juízo de conveniência e oportunidade acerca da adoção desta modalidade de resolução de controvérsias, o que recomendamos seja analisado.

32. Outrossim, a minuta contratual menciona, em especial no Anexo 2, o *Manual Operacional*, que deverá ser elaborado e conter os diversos elementos descritos na Seção I, “A”, do Anexo 2. Recomendamos, em relação a este documento, que, por ocasião de sua elaboração (tal documento não consta nos autos), além de serem respeitados os componentes do objeto e demais cláusulas contratuais, que sua formalização seja submetida às autoridades signatárias do contrato, a fim de evitar que a execução do empréstimo seja operacionalizada por meio de documentos secundários sem o conhecimento de tais autoridades.

33. No mais, recomendamos apenas pequenos ajustes formais na minuta contratual (Sei nº 0894606), como correção ortográfica, transcrição por extenso dos valores contratuais, correção de datas. Os demais elementos da minuta estão adequados sob o aspecto jurídico-formal.

34. Por fim, em relação ao *Regulamento de aquisições para mutuários do BIRD* (Sei nº 0894644), o qual, segundo apontado no Parecer nº 10/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0894382), deverá ser aplicado nas contratações com recursos do empréstimo, consoante, também, com as salvaguardas previstas no Anexo 2 da minuta de contrato (Sei nº 0894606), convém ressaltar que o art. 42, §5º da Lei nº 8.666/93 autoriza essa possibilidade, desde que exigida pelo mutuante. Acerca deste ponto, cabe transcrever trecho da orientação do Tribunal de Contas da União extraída, dentre outros, do Acórdão nº 645/2014 – TCU – Plenário:

“(…)

9.3. determinar à referida Agência que, em futuros processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais, atente para

a jurisprudência do TCU, consubstanciada pela Decisão n. 1.640/2002 – Plenário, no sentido de que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei n. 8.666/1993, e se abstinha de incluir nos editais dos certames cláusulas restritivas do caráter competitivo que deve nortear as licitações;
(...)"

III – CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, **concluo que há adequação jurídico-formal** da minuta de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com o objetivo de realizar o Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio no país, **com as ressalvas apresentadas e desde que atendidas as recomendações apontadas.**

36. Sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Educação Básica para o seguimento dos trâmites processuais.

A consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 20 de novembro de
2017.

EDMUNDO BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000031201201719 e da chave de acesso e7ac66bf

Documento assinado eletronicamente por EDMUNDO BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 89754417 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDMUNDO BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS. Data e Hora: 20-11-2017 17:27. Número de Série: 7158726504818838225. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO n. 03885/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.031201/2017-19

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/MEC

ASSUNTOS: PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD PARA O PROJETO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

1. Aprovo o **PARECER n. 01750/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU** e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
2. À consideração superior.
3. Encaminhe-se o processo eletrônico à Secretaria de Educação Básica/MEC para as providências decorrentes.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000031201201719 e da chave de acesso e7ac66bf

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 89779749 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA. Data e Hora: 20-11-2017 18:29. Número de Série: 3457111354512309127. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA -
DF (61) 2022-7480

DESPACHO n. 03886/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.031201/2017-19

INTERESSADOS: GAB/SEB, GABINETE DO MINISTRO/CHEFIA

ASSUNTOS: PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD PARA O PROJETO DE APOIO À
IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

1. Aprovo o PARECER nº 1750/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Edmundo Belarmino Ribeiro dos Anjos, bem como o DESPACHO nº 3885/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Coordenadora-Geral de Licitação e Contratos desta Consultoria Jurídica.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo para os registros eletrônicos pertinentes.
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Educação Básica, conforme proposto.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

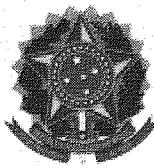
EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000031201201719 e da chave de acesso e7ac66bf

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 89781118 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 21-11-2017 14:47. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº

13/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB

PROCESSO Nº

23000.031201/2017-19

INTERESSADO:

GAB/SEB, À CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONJUR-MEC

ASSUNTO:

PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD PARA O PROJETO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

Posicionamento à respeito das recomendações realizadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação acerca da legalidade das minutas contratuais do acordo de empréstimo junto ao Banco Mundial – BIRD.

I. RELATÓRIO

Em atenção ao Parecer n. 01750/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU que analisou as minutas contratuais da operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD com o objetivo de realizar o Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio no país, emitimos Parecer Técnico para dar seguimento nos trâmites processuais e explicitar o posicionamento desta Secretaria de Educação Básica no que tange ao atendimento das sete (7) recomendações apontadas no referido Parecer.

II. ANÁLISE

1. Recomendação 1)

Não consta nos autos documento do Ministério da Fazenda acerca do deferimento do pleito para negociação das minutas, contudo, considerando que as negociações ocorreram, conforme consta nos autos, inclusive com participação de representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Ata de negociações – Sei no 0894620), presume-se que tal pleito foi deferido. De qualquer forma, **recomendamos** que a área técnica do Ministério da Educação junte tal documento aos autos, para a completa instrução processual.

1.1. Posicionamento SEB:

1.1.1. Conforme recomendado, anexamos aos autos a comunicação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Sei Nº 0938069) manifestando acordo com a realização das negociações das minutas contratuais da referida operação de crédito nas datas de 13 e 14 de novembro de 2017.

2. Recomendação 2)

Cumpre ressaltar, a título de **recomendação**, que, quando da celebração do contrato de financiamento externo pretendido, este somente poderá ser formalizado se, previamente, as despesas estiverem previstas na Lei Orçamentária, sendo necessário, na oportunidade, expedição de certidão de disponibilidade orçamentária atestando a inclusão das despesas na lei orçamentária e sua previsão no Plano Plurianual, em atendimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Parte integrante do Avulso da MSF nº 19 de 2018.

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

2.1. Posicionamento SEB:

2.1.1. Conforme informado por esta consultoria jurídica, a análise dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito da União, inclusive dos requisitos previstos no art. 32, §1o, V e VI, da Lei Complementar no 101/2000, e demais requisitos financeiros, ficará a cargo do Ministério da Fazenda, conforme previsto no caput do citado art. 32 da LRF, acima transcrita.

2.1.2. Desta forma, informamos que, em atendimento à recomendação, esta Secretaria de Educação Básica enviou ao Ministério da Fazenda solicitação para emissão de parecer (Sei Nº 0905262) acerca dos aspectos financeiros da operação e este Parecer será anexado aos autos para a completa instrução processual assim que estiver publicado.

2.1.3. Adicionalmente, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação também solicitou formalmente à Secretaria de Orçamento Federal - SOF a inclusão na Lei Orçamentária (Sei Nº 0773457) da operação.

3. Recomendação 3)

Em relação à minuta de contrato (Sei no 0894606), analisaremos apenas a versão em português, em razão do disposto no art. 22, §1o, da Lei no 9.784/99: *"Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável"*. Embora tal versão não esteja traduzida oficialmente, com certificação formal de adequada correspondência ao texto da versão em inglês, considerando que ao ser juntada nos autos passou a ser documento processual que goza de presunção de veracidade, analisaremos tal minuta, com a recomendação de que seja providenciada a certificação oficial da tradução do referido documento.

3.1. Posicionamento SEB:

3.1.1. Conforme informado pela Dra. Ana Lúcia Gatto, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional exige a tradução juramentada do acordo de empréstimo firmado. Desta forma, em atendimento à recomendação, confirmamos que o acordo de empréstimo, uma vez firmado, será traduzido e esta tradução será juramentada, sendo, ao fim, tal documento juntado aos autos para completa instrução processual.

4. Recomendação 4)

Observo também que as Atas de negociação das minutas contratuais não estão assinadas (Sei no 0894610 e 0894620), pelo que recomendamos a juntada das cópias assinadas.

4.1. Posicionamento SEB:

4.1.1. Informamos que, em atendimento à recomendação, as Atas de negociação das minutas contratuais assinadas foram juntadas ao processo (Sei Nº 0900781).

5. Recomendação 5)

Constam ainda nos autos, como partes integrantes do contrato de empréstimo, as Condições Gerais do Empréstimo do Programa (Sei no 0894640) e as do Projeto (Sei no 0894642). Tais documentos contém diversas regras de natureza financeira a serem analisadas pelo Ministério da Fazenda, conforme já mencionado. Por outro lado, chamamos a atenção à previsão da *arbitragem* como forma de resolução de controvérsias decorrentes do contrato. Embora a arbitragem seja permitida para os entes da Administração Pública Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 1o, parágrafos 1o e 2o, da Lei no 9.307/1996, apontamos a previsão desta disposição para que a Administração possa exercer o juízo de conveniência e oportunidade acerca da adoção desta modalidade de resolução de controvérsias, o que recomendamos seja analisado.

5.1. Posicionamento SEB:

5.1.1. Em atendimento à recomendação relatamos que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de sua representante durante as negociações das minutas contratuais Dra. Ana Lúcia Gatto, informou, quanto à análise da conveniência e oportunidade da resolução de controvérsias por meio de arbitragem, de competência do Ministério da Fazenda, que esta foi aceita e foi a forma escolhida para o acordo, nos termos da legislação vigente aplicável.

6. Recomendação 6)

Outrossim, a minuta contratual menciona, em especial no Anexo 2, o Manual Operacional, que deverá ser elaborado e conter os diversos elementos descritos na Seção I, "A", do Anexo 2. **Recomendamos**, em relação a este documento, que, por ocasião de sua elaboração (tal documento não consta nos autos), além de serem respeitados os componentes do objeto e demais cláusulas contratuais, que sua formalização seja submetida às autoridades signatárias do contrato, a fim de evitar que a execução do empréstimo seja operacionalizada por meio de documentos secundários sem o conhecimento de tais autoridades.

6.1. Posicionamento SEB:

6.1.1. Em atendimento à recomendação, informamos que o Manual Operacional será formalizado e submetido ao Gabinete do Ministro de Estado de Educação, enquanto executor do projeto de empréstimo, para conhecimento, conforme orientação da Dra. Ana Lúcia Gatto, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional durante as negociações das minutas contratuais.

7. Recomendação 7)

No mais, **recomendamos** apenas pequenos ajustes formais na minuta contratual (Sei no 0894606), como correção ortográfica, transcrição por extenso dos valores contratuais, correção de datas. Os demais elementos da minuta estão adequados sob o aspecto jurídico-formal.

7.1. Posicionamento SEB:

7.1.1. Em atendimento à recomendação, informamos que a revisão ortográfica e demais ajustes formais estão sendo providenciados pelo BIRD, como de praxe, e a versão corrigida será anexada aos autos.

III. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este Parecer conclui por afirmar que todas as recomendações realizadas no Parecer n. 01750/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU foram atendidas ou serão atendidas assim que possível, tendo em vista aquelas que dizem respeito a etapas posteriores do processo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

CAETANO PANSANI SIQUEIRA

Coordenador-Geral de Educação Integral

RAPH GOMES ALVES

Diretor de Currículos e Educação Integral

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Pansani Siqueira, Coordenador(a) Geral**, em 22/12/2017, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raph Gomes Alves, Diretor(a)**, em 22/12/2017, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a)**, em 22/12/2017, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0939538** e o código CRC **62E4CCC8**.

Referência: Processo nº 23000.031201/2017-19

SEI nº 0939538



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 01465/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.031201/2017-19

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD PARA O PROJETO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

I. Direito Administrativo e Financeiro. Operação externa de natureza financeira. Empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para financiamento do Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio.

II. Parecer preliminar para submissão da proposta ao Ministério da Fazenda. Análise dos requisitos previstos no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

III. Parecer técnico pela positiva relação custo-benefício e interesse econômico-social da proposta.

IV – Encaminhamento da proposta pelo Ministério da Educação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para inclusão das despesas na Lei Orçamentária.

V - Comunicado nº 4/2017 da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizando a preparação do Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio.

VI – Encaminhamento da proposta ao Ministério da Fazenda.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD com o objetivo de realizar o Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio no país.

2. A Secretaria de Educação Básica, no Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0770366), apresentou a contextualização do projeto face o advento do Novo Ensino Médio na educação do país e apontou a relação custo-benefício positiva e o interesse econômico-social do projeto, concluindo favoravelmente à realização do empréstimo pretendido.

3. Consta nos autos extrato do Diário Oficial da União (Sei nº 0769819) contendo o Comunicado nº 4/2017 da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no qual foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), com a ressalva lá consignada, a preparação do Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio, tendo como entidade financiadora o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e como executor o Ministério da Educação.

4. Além do Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0770366) e do Comunicado nº 4/2017 da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Sei nº 0769819), destacam-se o Memorando nº 330/2017/GAB/SPO/SPO (Sei nº 0773457) da Secretaria de Planejamento e Orçamento/MEC e o Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), da Secretaria de Educação Básica/MEC.

5. Destaca-se também o Despacho nº 1778 (Sei nº 0771441), em que a Sra. Secretária-Executiva do Ministério da Educação manifesta ciência e concordância com a contratação.

6. Os autos foram encaminhados para parecer preliminar desta Consultoria Jurídica acerca da legalidade da contratação, antes do envio da proposta ao Ministério da Fazenda.

7. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

9. Inicialmente, observo que a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou no Diário Oficial da União de 17/07/2017 o Comunicado nº 4/2017 (Sei nº 0769819), dando conhecimento que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) autorizou a preparação do Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio, tendo como mutuária a República Federativa do Brasil, o Ministério da Educação como executor e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD como entidade financiadora, com valor de empréstimo até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), com a seguinte ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

10. Acerca da formalização do pleito junto ao Ministério da Fazenda para a realização de operação de crédito, o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

11. Posto isso, observo que a Secretaria de Educação Básica, no Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), informou que o projeto a ser financiado é o que consta nos autos com o nº Sei 0769813, intitulado “Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”, que tem como objetivo geral *“elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do Novo Ensino Médio”* (item 3.3).

12. A Secretaria de Educação Básica, no Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), destaca ainda o desenho institucional previsto no item 5.2 do Projeto nestes termos:

“As agências e instituições a serem envolvidas na execução do Programa e do Projeto são: (i) Secretaria Executiva do Ministério da Educação, com apoio da subsecretaria de planejamento e orçamento (SPO) e subsecretaria de assuntos administrativos (SAA); (ii) a Secretaria de Educação Básica (SEB); (iii) o Fundo Nacional da Educação (FNDE) – órgão da administração indireta; (iv) as Secretarias Estaduais e distrital de Educação (SEE); e (v) a Controladoria Geral da União (CGU), com apoio das CGUs estaduais.

Neste momento, há o reconhecimento de que tanto a SEB quanto os estados necessitam de apoio técnico e operacional para a implementação da reforma do Ensino Médio a ser apoiada pelo financiamento do Banco Mundial. Para suprir esta necessidade, o Projeto inclui um componente específico de assistência técnica que apoiará a realização de estudos e atividades de avaliação e monitoramento e de gestão de projeto, os quais fortalecerão as capacidades técnicas e institucionais do MEC e das secretarias estaduais e distrital para a implementação do Programa.

Os arranjos institucionais/operacionais para a execução do Projeto, incluindo o componente de assistência técnica, serão finalizados com base nas avaliações das capacidades técnicas, operacionais e fiduciárias a serem realizadas pelo Banco Mundial com o apoio do MEC durante a preparação do Projeto. As avaliações irão subsidiar também o desenvolvimento de um Plano de Apoio à Implementação do Projeto, a ser incluído no Manual Operacional do Projeto. A Matriz de Responsabilidades da seção 5.3 elenca as ações esperadas e o papel de cada uma das instituições a serem envolvidas na execução”.

13. Segundo consta no Projeto (item 5.5), este tem prazo de execução de cinco anos, de 2018 a 2022. O valor do empréstimo junto ao BIRD será de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), a serem utilizados conforme o cronograma de execução financeira descrito no Quadro 3 do item 5.6 do Projeto.

14. Registro, por importante, que o projeto não veio acompanhado com a minuta preliminar do contrato.

15. Acerca do Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio, a Secretaria de Educação Básica, no Parecer nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB (Sei nº 0770366), em atendimento aos requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, manifestou-se da seguinte forma sobre a relação custo-benefício do Projeto e do seu interesse econômico-social, concluindo, ao final do parecer técnico, favoravelmente *“à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública”*:

3. Da Relação Custo-Benefício

(...)

3.2. Nesse sentido, o investimento trazido nesse projeto proporciona, por meio desses componentes, uma série de objetivos que corroboram seu alto nível de custo-benefício, tais quais:

- 3.2.1. Aumento no percentual de jovens com 19 anos que concluíram o Ensino Médio;
- 3.2.2. Aumento do percentual de unidades da federação que elevaram a nota da Prova Brasil/SAEB no 3º ano do EM;
- 3.2.3. Aumento no percentual de unidades da federação com capacidade institucional adequada para implementação do Novo Ensino Médio.

4. Do Interesse Econômico-Social

(...)

- 4.2. A implementação de uma política dessa dimensão demanda o acompanhamento de uma equipe altamente qualificada e com forte *expertise* em projetos de alta complexidade e que necessita de ampliação da capacidade técnica, agregando referências internacionais, todas características coadunadas na experiência do Banco;
- 4.3. A necessidade de otimizar os processos de contratação das assistências técnicas, sobretudo as que acompanharão as redes estaduais e distrital e fortaleçam sua capacidade de execução, faz com que os métodos de aquisição trazidos pelo próprio Banco supram essa lacuna com o máximo de eficiência;
- 4.4. O projeto possibilita a vinculação de parte do orçamento a resultados educacionais conforme o Programa por Resultados (PforR) firmado junto ao Banco. Dada a relevância e abrangência da ação, o risco de descontinuidade da política pública nas transições de governo não só inviabilizaria a sua implementação, como também colocaria a educação do país em uma posição de vulnerabilidade em função do desgaste institucional resultante da transição. O compromisso definido com o Banco, portanto, induz o desenvolvimento da reforma de maneira contínua e sólida ao longo dos próximos cinco anos.

16. Sem adentrar no mérito das justificativas apresentadas, que são de competência da área técnica deste Ministério, observa-se que foi atendido o requisito relativo ao parecer técnico sobre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, previsto no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

17. Em relação aos requisitos orçamentários previstos no art. 32, §1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, a Secretaria de Planejamento e Orçamento/MEC, no Memorando nº 330/2017/GAB/SPO/SPO (Sei nº 0773457), manifestou-se da seguinte forma:

“(...)

1.1 Com relação ao Inciso I e II, já foram encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal -SOF para as devidas providências de inclusão à Lei Orçamentária e sobre a projeção para 2018;
 (...)

18. Considerando que o Projeto a ser financiado tem previsão de execução a partir de 2018 (item 5.5 do Projeto), os recursos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2018, já tendo sido encaminhada esta proposta de previsão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério da Educação.

19. Em acréscimo, a Secretaria de Educação Básica, no Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (Sei nº 0837155), afirma que o Plano Plurianual abrange metas e objetivos aplicáveis ao Projeto de Financiamento do Novo Ensino Médio, nos seguintes termos:

“(...)

2. Especificamente quanto ao PPA, para subsidiar o Projeto de Financiamento do Novo Ensino Médio, o Programa 2080 (Educação de Qualidade para Todos) do **PPA 2016-2019** possui os seguintes atributos relacionados a etapa educacional do Ensino Médio:

(...)"

20. Dessa forma, cumpre ressaltar, neste momento de análise preliminar, e considerando que o projeto, uma vez autorizado pelo Ministério da Fazenda, ainda seguirá tramitação até sua celebração, que quando da celebração do contrato de financiamento externo pretendido, este somente poderá ser formalizado se, previamente, as despesas estiverem previstas na Lei Orçamentária, sendo necessário, na oportunidade, expedição de certidão de disponibilidade orçamentária por parte da SPO/MEC, atestando a inclusão das despesas na lei orçamentária e sua previsão no Plano Plurianual, em atendimento ao art. 167, I e II, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

21. Dessa forma, considerando o informado pela SPO/MEC (Memorando nº 330/2017/GAB/SPO/SPO - Sei nº 0773457) acerca do encaminhamento da proposta para a SOF/MPDG, bem como a informação da Secretaria de Educação Básica (Memorando nº 940/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB - Sei nº 0837155), foram adotadas as providências para o atendimento dos requisitos orçamentários previstos no art. 32, §1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

22. Por sua vez, a análise dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito da União, inclusive dos requisitos previstos no art. 32, §1º, III, V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000, e demais requisitos financeiros, ficará a cargo do Ministério da Fazenda, conforme previsto no *caput* do citado art. 32 da LRF, acima transscrito. Neste sentido, convém transcrever trecho do Memorando nº 330/2017/GAB/SPO/SPO (Sei nº 0773457) da SPO/MEC:

1.2 Com relação aos Incisos III a V, informamos que não são de competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO.

23. Por fim, a autorização específica do Senado Federal para a realização de operações externas de natureza financeira de interesse da União, em atendimento ao art. 52, V, da Constituição Federal, c/c art. 32, §1º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, será a última etapa do procedimento de contratação, após o atendimento de todos os requisitos legais, financeiros e aprovação da minuta de contrato, conforme consta no Manual de Financiamentos Externos do Setor Público (Brasília, fevereiro de 2013), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

24. Consequentemente, considerando o que foi exposto acima, conclui-se que foram adotadas as providências preliminares necessárias para a submissão da proposta ao Ministério da Fazenda.

25. Registre-se, por importante, que este parecer é preliminar. Após submissão do projeto à análise do Ministério da Fazenda e caso esta Pasta conceda autorização para negociação da minuta contratual, outros requisitos e documentos poderão ser exigidos conforme o Ministério da Fazenda entender pertinente, os quais deverão ser atendidos antes do envio em definitivo da proposta, juntamente com a minuta contratual aprovada por esta Consultoria Jurídica em parecer, novamente ao Ministério da Fazenda que, por sua vez, a submeterá ao Senado Federal.

III – CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, concluo que foram adotadas as providências preliminares necessárias para a submissão da proposta ao Ministério da Fazenda.

27. A proposta deverá ser enviada mediante aviso ministerial dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, acompanhado de todos os documentos presentes nos autos (inclusive este parecer) necessários ao conhecimento e análise da proposta e comprovação do atendimento aos requisitos preliminares abordados neste parecer.

28. Sugiro, portanto, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Educação Básica para elaboração da minuta de aviso ministerial, reunião dos documentos que acompanharão o aviso e envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação.

À consideração de Vossa Senhoria.

setembro de 2017.

Brasília, 27 de

EDMUNDO BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS
Advogado da União
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000031201201719 e da chave de acesso e7ac66bf

Documento assinado eletronicamente por EDMUNDO BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 77083415 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDMUNDO BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS. Data e Hora: 27-09-2017 15:44. Número de Série: 7158726504818838225. Emissor: AC CAIXA PF v2.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA -
DF (61) 2022-7480

DESPACHO n. 03274/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.031201/2017-19

INTERESSADOS: GAB/SEB, GABINETE DO MINISTRO/CHEFIA

ASSUNTO: Proposta de Empréstimo junto ao BIRD.

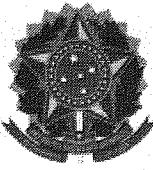
1. Aprovo o PARECER nº 1465/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Edmundo Belermino Ribeiro dos Anjos, Coordenador-Geral de Licitações e Contratos Substituto desta Consultoria Jurídica.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo para os registros eletrônicos pertinentes.
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Educação Básica, conforme proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000031201201719 e da chave de acesso e7ac66bf

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 77149431 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 27-09-2017 17:37. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 8/2017/CGEI/DICEI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.031201/2017-19

INTERESSADO: GAB/SEB, GABINETE DO MINISTRO/CHEFIA

Assunto: Parecer técnico referente à aprovação da operação de crédito junto ao Banco Mundial (BIRD) no âmbito do “Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”

1. Introdução

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, emitimos o presente Parecer acerca da contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial no valor de US\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio**.

2. Da Contextualização do Projeto

2.1. Em 16 de Fevereiro de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.415/2017, ou *Lei do Novo Ensino Médio*, cujo objetivo é de flexibilizar o currículo do Ensino Médio visando tornar o ensino mais atrativo e articulado com as atuais necessidades do mundo do trabalho, passando também pela promoção da educação integral para melhoria da qualidade e redução do abandono. No cenário em que:

2.2. Em 2015, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a nível nacional (3,7) ficou abaixo da meta definida pelo INEP para aquele ano (4,3) e nenhuma região do país alcançou sua respectiva meta;

2.3. A porcentagem de jovens entre 15 e 17 anos que frequentavam a escola em 2015 era de 84,3% desta população, consideravelmente aquém da universalização traçada na Constituição Federal;

2.4. Segundo a PNAD de 2014, 1 em cada 5 jovens entre 15 e 29 anos (20,3%) não frequentava escola de Ensino Regular e não trabalhava na semana de referência da pesquisa;

2.5. Faz-se necessária, portanto, uma reforma abrangente, estruturada e inovadora em sua abordagem que não somente possibilite o preenchimento das lacunas de aprendizagem e atendimento, mas que também coloque os jovens brasileiros na direção das demandas que enfrentarão enquanto profissionais.

3. Da Relação Custo-Benefício

3.1. O **Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio** intenta elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com o aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do Novo Ensino Médio. Do montante total do empréstimo de US\$ 250 milhões distribuídos em 5 anos com recursos já previstos no orçamento do MEC, o Projeto é estruturado em dois componentes:

3.1.1. **Componente 1** - Prevê a alocação de US\$ 221 milhões para o objetivo dual de apoio à implementação dos novos currículos do Ensino Médio e fomento à implementação da modalidade de Ensino Médio em Tempo Integral.

3.1.2. **Componente 2** - Totaliza a alocação de US\$ 29 milhões a serem destinados a assistências técnicas que visam fortalecer a capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de Educação, reforçando sua competência para a execução das atividades abarcadas no Novo Ensino Médio.

3.2. Nesse sentido, o investimento trazido nesse projeto proporciona, por meio desses

complementares que corroboram seu alto nível de custo-benefício, tais quais:

- 3.2.1. Aumento no percentual de jovens com 19 anos que concluíram o Ensino Médio;
- 3.2.2. Aumento do percentual de unidades da federação que elevaram a nota da Prova Brasil/SAEB no 3º ano do EM;
- 3.2.3. Aumento no percentual de unidades da federação com capacidade institucional adequada para implementação do Novo Ensino Médio.

4. Do Interesse Econômico-Social

- 4.1. Como principal alternativa de fonte de recursos para esse Projeto estão os próprios recursos do MEC, uma vez que fonte orçamentária já é existente nas próprias linhas de investimento do Ministério. Contudo, a escolha pelo empréstimo junto ao Banco Mundial se justifica, sobretudo, com base no interesse econômico-social do Projeto, uma vez que:
- 4.2. A implementação de uma política dessa dimensão demanda o acompanhamento de uma equipe altamente qualificada e com forte *expertise* em projetos de alta complexidade e que necessita de ampliação da capacidade técnica, agregando referências internacionais, todas características coadunadas na experiência do Banco;
- 4.3. A necessidade de otimizar os processos de contratação das assistências técnicas, sobretudo as que acompanharão as redes estaduais e distrital e fortaleçam sua capacidade de execução, faz com que os métodos de aquisição trazidos pelo próprio Banco supram essa lacuna com o máximo de eficiência;
- 4.4. O projeto possibilita a vinculação de parte do orçamento a resultados educacionais conforme o Programa por Resultados (PforR) firmado junto ao Banco. Dada a relevância e abrangência da ação, o risco de descontinuidade da política pública nas transições de governo não só inviabilizaria a sua implementação, como também colocaria a educação do país em uma posição de vulnerabilidade em função do desgaste institucional resultante da transição. O compromisso definido com o Banco, portanto, induz o desenvolvimento da reforma de maneira contínua e sólida ao longo dos próximos cinco anos.

5. Da Conclusão

- 5.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação. Ademais, este parecer explicita que a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2017.

LUCAS FERNANDES HOOGERBRUGGE
Coordenador-Geral de Educação Integral

TERESA COZETTI PONTUAL PEREIRA
Diretora de Currículos e Educação Integral

CALINA MAFRA HAGGE
Secretária de Educação Básica, substituta



Documento assinado eletronicamente por Lucas Fernandes Hoogerbrugge, Coordenador(a) Geral, em 02/08/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por Teresa Cozetti Pontual Pereira, Diretor(a), em 02/08/2017, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Calina Mafra Hagge, Secretário(a), Substituto(a)**, em 02/08/2017, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770366** e o código CRC **818DFDFB**.

Referência: Processo nº 23000.031201/2017-19

SEI nº 0770366

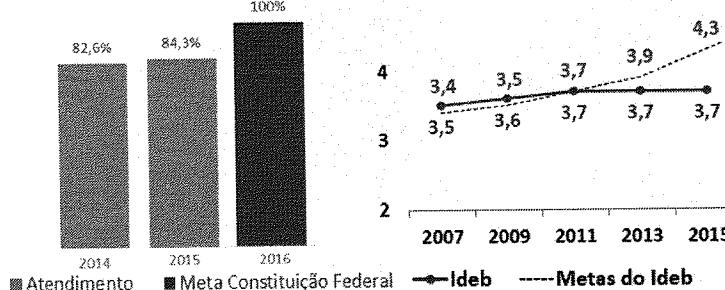
Carta Consulta - Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

BRASIL
GOV.BR

O desafio do Ensino Médio

Falta muito para que todos os jovens de 15 a 17 anos estejam na escola IDEB do Ensino Médio está estagnado e cada vez mais distante da meta



Objetivo

Elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do Novo Ensino Médio.

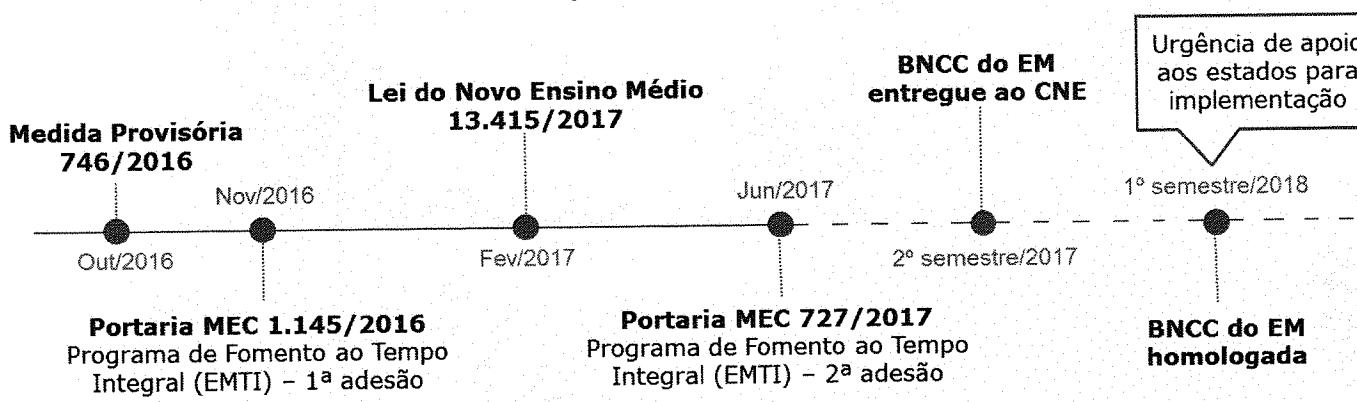
O que é o Novo Ensino Médio?

- Flexibiliza o currículo para tornar a escola atrativa e articulada com o mundo do trabalho.
- Promove a educação integral para melhoria da qualidade e redução do abandono.

Meta

Todas as 27 secretarias estaduais e distrital de educação com o Novo Ensino Médio implementado.

Marcos da implementação do Novo Ensino Médio



Empréstimo do Banco Mundial – Valor Agregado

A escolha do empréstimo pelo Banco Mundial se justifica pela forte expertise em projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade técnica e de referências internacionais.

Pelo apoio do banco, temos:

- Possibilidade de acompanhamento da política pública por uma equipe altamente qualificada.
- Elevada qualidade nas contratação das assistências técnicas críticas para a implementação do Novo EM.
- Vinculação de parte do orçamento a resultados (PforR), que induz a continuidade da política pública nas transições de governo.

Empréstimo de U\$250 milhões em 5 anos, com recursos já previstos no orçamento do MEC.

Componente 1 – PforR: Implantação do Novo Ensino Médio.

Subcomponente 1.1 - Apoio à implementação dos novos currículos do Ensino Médio.

Subcomponente 1.2 - Fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral.

221 milhões de dólares em 5 anos no formato do Programa para resultados (PforR).

Componente 2 – Assistência Técnica:

Fortalecimento da capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação para implementação do Novo Ensino Médio.

29 milhões de dólares em 5 anos no formato de Assistências Técnicas.

Ações Orçamentárias em que o projeto será executado
0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica.

Página 134 de 181

0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica.

Ação	2017 Orçamentária (após o contingenciamento)	2018 (previsto)
0000	R\$ 240 milhões	R\$ 240 milhões

Parte integrante do Avulso da MSF nº 19 de 2018.

0515 R\$ 1,48 bilhões R\$ 1,48 bilhões

**DOCUMENTO PREPARATÓRIO PARA A CARTA CONSULTA À
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX**

PROJETO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

Brasília, junho de 2017

Expediente

Ministro de Estado da Educação

José Mendonça Bezerra Filho

Secretaria Executiva

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretário de Educação Básica

Rossieli Soares da Silva

1. IDENTIFICAÇÃO.....	4
1.1. PROJETO	4
2. MARCO DE REFERÊNCIA.....	4
2.1. DIAGNÓSTICO.....	4
2.2. SOLUÇÃO PROPOSTA.....	19
2.3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS.....	21
3. PROJETO	22
3.1. TÍTULO	22
3.2. TÍTULO ABREVIADO	22
3.3. OBJETIVO	23
3.4. INDICADORES	23
3.5. COMPONENTES	25
3.6. ETAPAS REALIZADAS	29
3.7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA.....	30
3.8. PÚBLICO ALVO	30
3.9. BENEFICIÁRIOS.....	30
4. FINANCIAMENTO.....	30
4.1. FONTES	30
5. EXECUÇÃO	31
5.1. EXECUTORES	31
5.2. ARRANJO INSTITUCIONAL	31
5.3. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE.....	32
5.4. ARRANJO OPERACIONAL.....	33
5.5. PRAZO DE EXECUÇÃO	33
5.6. CRONOGRAMA.....	34
5.7. CONTATOS.....	35
6. RISCO	37

1. Identificação

1.1. Projeto

Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio.

2. Marco de Referência

2.1. Diagnóstico

No Brasil, a Educação Básica é considerada bem público e direito humano fundamental, base para o exercício de outros direitos e um dos principais fatores de desenvolvimento do país. Nota-se a preocupação social com a educação tanto na Constituição Federal (CF) de 1988, quanto na Lei 9.394/1996, a lei de Diretrizes e Bases da Educação. No seu artigo 205, a Constituição traz a educação como um direito de todos e dever do Estado:

“Art. 205. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Em consonância com a CF, a lei de Diretrizes e Bases estabelece em seu artigo 22 os fins da Educação Básica, reforçando a relação da formação com o exercício da cidadania e progressão no trabalho:

“Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”

Considerando a obrigação do Estado e da família na educação a CF traz no seu artigo 208 a perspectiva da universalização do atendimento educacional de 4 a 17 anos, citando a educação como direito público subjetivo. A legislação também traz como princípio a igualdade de condições de acesso e a permanência no artigo 206 e volta a

mencionar fatores ligados à equidade em diversos outros incisos, evidenciando clara preocupação de que a isonomia seja um fator presente nos sistemas de ensino.

Somada à dimensão de acesso e permanência, a legislação faz referência à qualidade como um dos princípios da Educação Básica. O tema volta a ser mencionado como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE). Do ponto de vista de seus resultados, entretanto, a Educação Básica não progrediu suficientemente e ainda está distante do que intenciona a legislação vigente, ainda que o país tenha ampliado consistentemente o investimento na educação ao longo dos últimos anos.

Além das consequências diretas nos sistemas educacionais, é importante notar que a qualidade da educação também é forte determinante da produtividade do trabalho, que por sua vez é um dos principais motores do crescimento econômico (Hanushek & Woessmann, 2015 e Hanushek & Kimko, 2000). Dado que a baixa produtividade do trabalho é entrave para o crescimento econômico sustentável, é importante considerar que no Brasil ela é menor, não somente do que a dos países desenvolvidos, mas também do que de países da América Latina, como Argentina, Chile e México.

Portanto, cabe observar a educação brasileira sob algumas perspectivas: acesso, permanência e aprendizagem na idade adequada, além dos diversos fatores que são determinantes para que essas dimensões sejam disponíveis a todos.

Nesta seção traremos uma breve análise dos principais indicadores propostos pela Linha de Base do PNE, com especial ênfase no Ensino Médio (EM).

Situação do Ensino Médio no Brasil

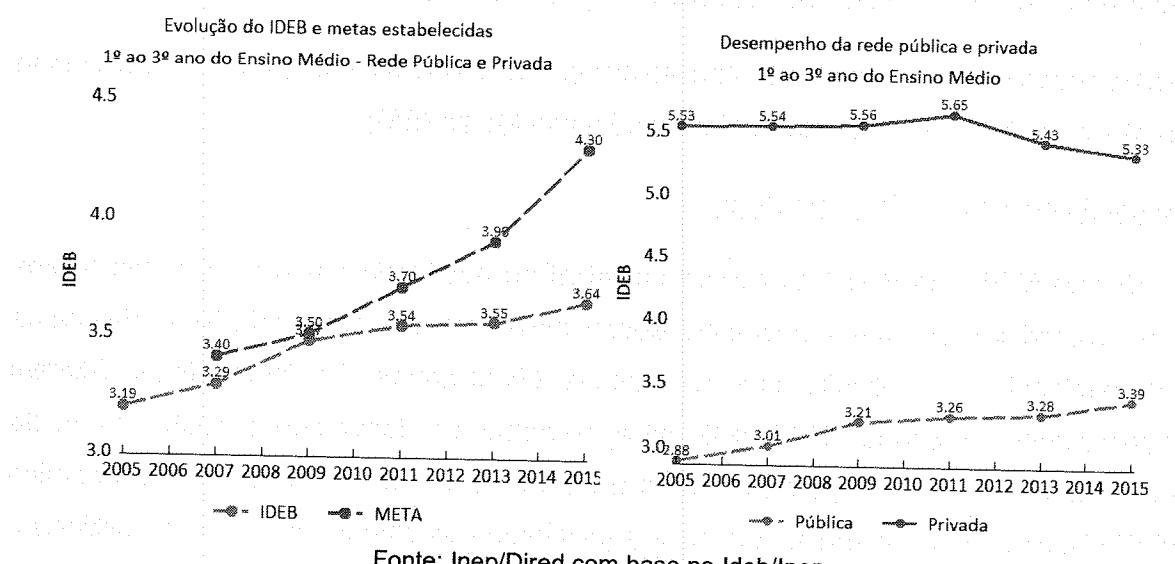
O Ensino Médio no Brasil apresenta um nível de qualidade muito abaixo dos países desenvolvidos e de outros países em desenvolvimento. Na última edição do Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (*Programme for International Student Assessment – PISA*) de 2015, o Brasil apresentou um desempenho muito abaixo da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com uma pontuação que seria equivalente aos alunos brasileiros aprenderem, em média, 3 anos letivos a menos do que os seus colegas dos países desenvolvidos.

Mesmo quando se compara o Brasil com os demais países da América Latina, os alunos brasileiros têm um desempenho abaixo da média da região, com pontuações significativamente menores do que Chile, México e Colômbia.

Os baixos níveis médios de aprendizado dos alunos e de taxa de aprovação também podem ser constatados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que combina os dois componentes por meio da nota padronizada e do indicador de rendimento. Atualmente esses indicadores para o EM estão aquém das metas estabelecidas pelo INEP/MEC, que estabelecem que o Brasil deve alcançar até 2022 o nível dos países da OCDE.

O Gráfico 1 apresenta a trajetória do indicador do EM na série histórica, indicando que houve, desde 2011, uma desaceleração nesse índice, tendendo à estagnação. Em 2015, o índice nacional (3,7) ficou abaixo da meta estabelecida pelo INEP para aquele ano (4,3) e nenhuma região do país alcançou sua respectiva meta. Quando se compara o IDEB da rede pública com o da rede privada, nota-se substancial lacuna na qualidade entre as duas redes, evidenciando desigualdades socioeconômicas. Apesar disso, pode-se notar que a rede pública está crescendo mais que a rede privada. Nas últimas 3 edições, inclusive, o índice da rede privada caiu enquanto o da pública aumentou.

Gráfico 1: IDEB e metas estabelecidas para o Ensino Médio (2005-2015)

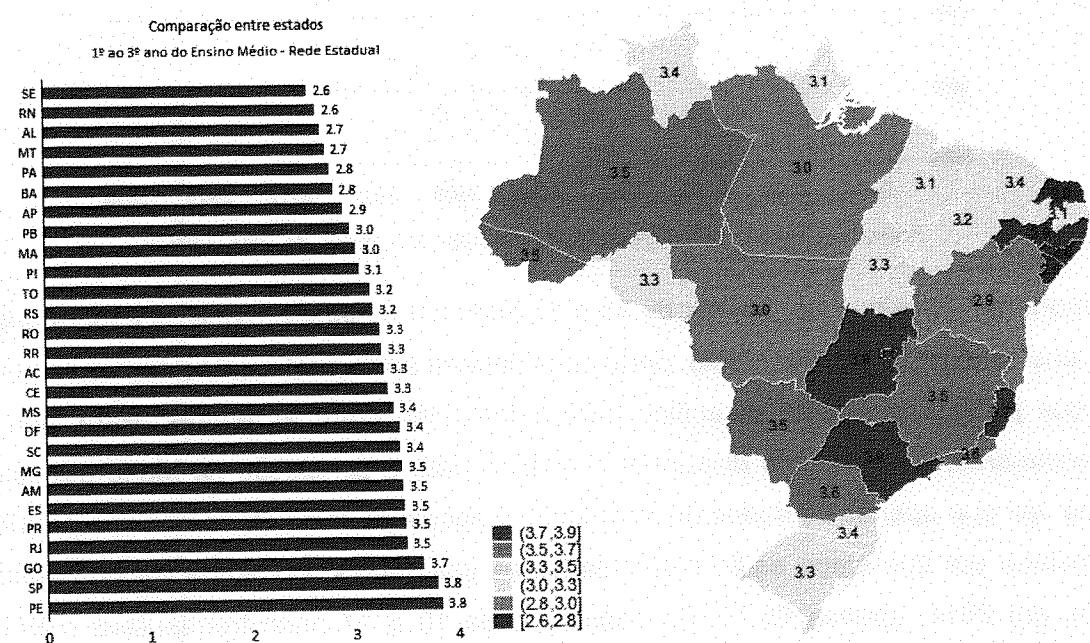


Fonte: Inep/Dired com base no Ideb/Inep

Quando se considera a distribuição do IDEB pelos estados brasileiros (Gráfico 2), nota-se significativa heterogeneidade regional, que revela uma situação ainda mais crítica em algumas redes escolares estaduais, em geral nos estados menos desenvolvidos do país.

Cabe ressaltar que análises sobre o IDEB no EM são restritas à visão das redes, já que não existia avaliação censitária nessa etapa até 2015. Felizmente, a partir de 2017, o governo federal implantará essa avaliação para todas as escolas públicas desta etapa, o que irá fortalecer a responsabilização dos estados e suas escolas. É fundamental tornar a avaliação de aprendizado do EM censitária, com desagregações possíveis por escola e estudantes, permitindo o uso pedagógico dos dados da avaliação.

Gráfico 2: IDEB do Ensino Médio da rede estadual (2015)



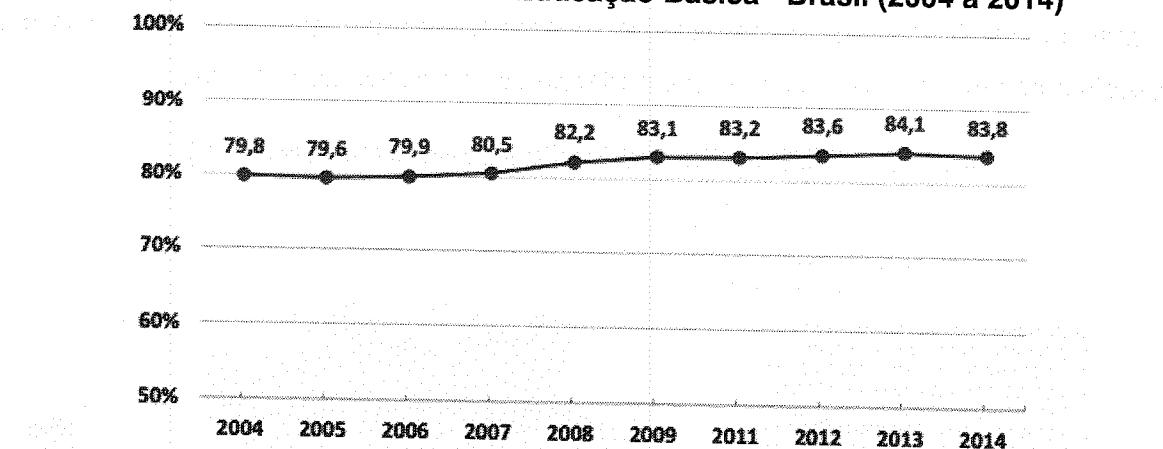
Fonte: INEP.

Atrelado ao baixo Índice, o EM ainda possui considerável defasagem no atendimento dos jovens que deveriam estar na escola. Dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) de 2014 mostram que a taxa de ingresso na 1ª série do EM estava em torno de 78%, ou seja, de todos os que concluem o Ensino Fundamental (EF), mais de 20% não chegavam a se matricular no Ensino Médio. A taxa de conclusão da etapa,

que verifica os concluintes da 3^a série do EM em relação ao total de jovens que se matriculou na 1^a série do EM, é de aproximadamente 82%, ainda segundo a PNAD.

Desde 2007, o percentual de jovens de 15 a 17 anos de idade que frequentam a escola é superior a 80% da população com essa faixa etária, com uma ampliação até 2014 de apenas 4 pontos percentuais no indicador em âmbito nacional (Gráfico 3). Desse modo, em 2014, 16,4% dos jovens dessa faixa etária (1,7 milhão) estavam fora da escola.

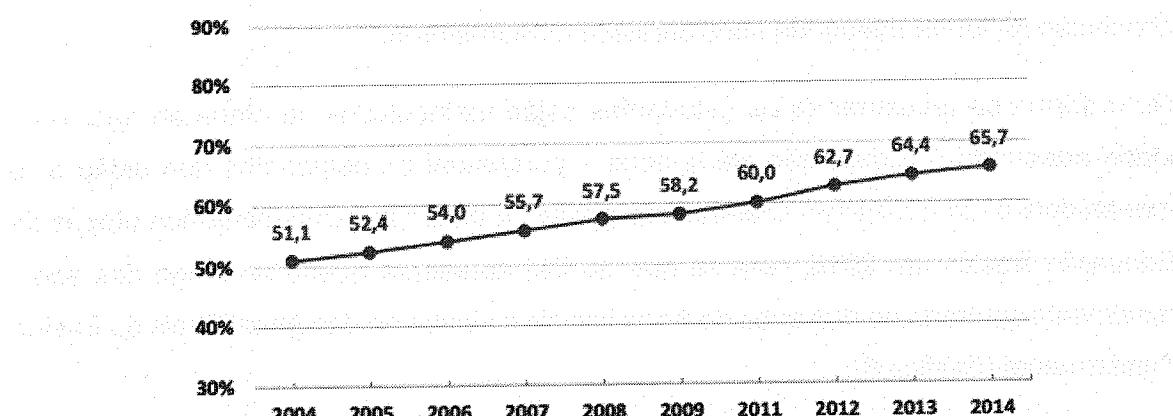
Gráfico 3: Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava a escola ou havia concluído a Educação Básica - Brasil (2004 a 2014)



Fonte: Elaborado pela Dired/INEP com base em dados da PNAD/IBGE

Importante ressaltar que, apesar de 15 a 17 anos ser a idade em que se espera que os jovens estejam no Ensino Médio, parte considerável ainda está no Ensino Fundamental, o que justifica um olhar específico para a transição entre as etapas. Para além do atendimento, é necessário direcionar a análise para a conclusão na idade adequada, uma vez que apenas os dados de frequência à escola da faixa etária não nos permitem constatar em que etapa estão matriculados os estudantes. Podemos ver no Gráfico 4 que, em 2014, apenas 65,7% da população de 15 a 17 anos frequentava o EM ou possuía Educação Básica completa. Apesar de a taxa ainda ser muito aquém da desejada, esse indicador evoluiu 14,6 pontos percentuais no período. A evolução considerável pode ser atribuída ao aumento discreto do acesso, conforme visto anteriormente, e à melhoria da taxa de conclusão na idade adequada no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

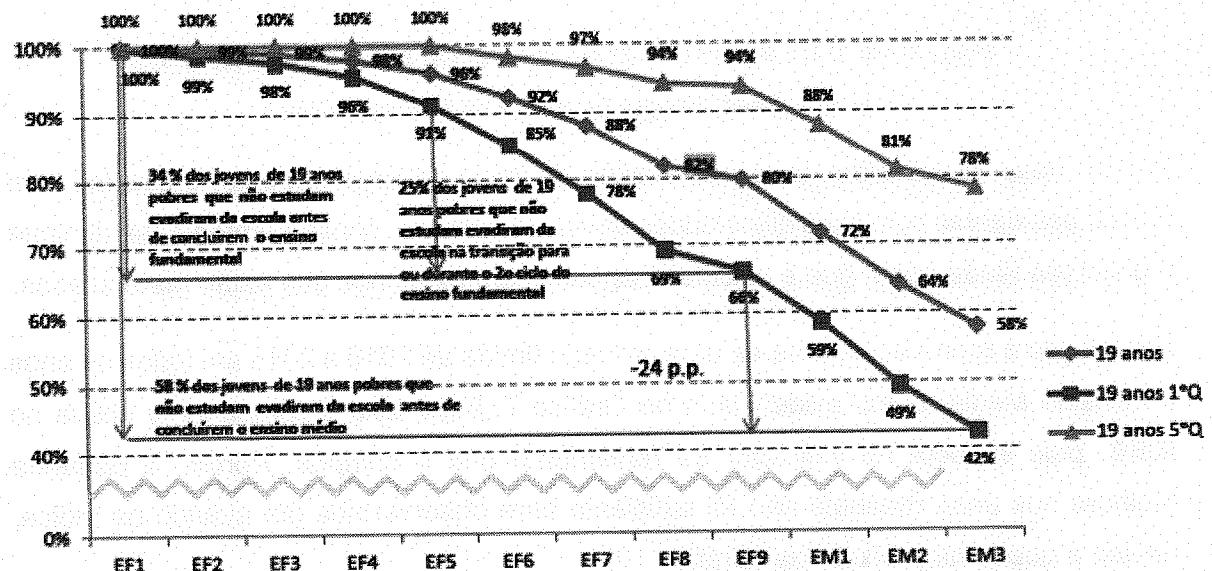
Gráfico 4: Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o Ensino Médio ou possuía Educação Básica completa – Brasil (2004 a 2014)



Fonte: Elaborado pela Dired/INEP com base em dados da PNAD/IBGE

Pelo Gráfico 5, é possível observar que praticamente todas as crianças ingressam na escola na idade adequada, atualmente aos 6 anos e até recentemente aos 7 anos. Apesar de parte da defasagem na conclusão na idade considerada adequada ocorrer ainda no Ensino Fundamental, podemos notar que 52% dos jovens de 19 anos que não estudam e evadiram a escola, o fizeram durante o Ensino Médio.

Gráfico 5: Proporção de jovens de 19 anos que alcançaram, com aprovação, os anos escolares da Educação Básica entre os que não estudam - Brasil (2014)

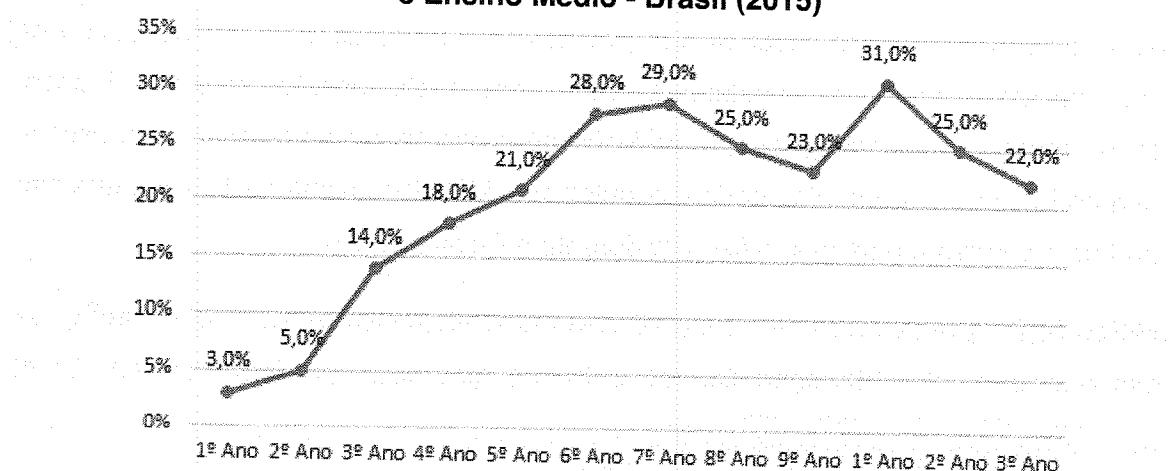


Fonte: SIMÕES, A. A. 2016 com base em dados da PNAD/IBGE

Ao longo dos anos, muitos jovens repetem uma ou mais vezes, o que acaba por ocasionar o atraso escolar e, eventualmente, o abandono e evasão. Essa sucessão de eventos é mais recorrente entre os mais pobres e nas regiões vulneráveis, com taxas de conclusão na idade adequada consideravelmente menores.

Outra forma de mensurar se os estudantes estão matriculados na etapa de ensino na idade adequada é a distorção idade-série – percentual de estudantes que estão pelo menos dois anos atrasados. Observando a taxa de distorção idade-série nas etapas da Educação Básica em 2015, nota-se que no EM apresenta queda ao longo dos anos, movimento contrário ao dos anos do Anos Iniciais e similar ao dos Anos Finais do Ensino Fundamental (Gráfico 6).

Gráfico 6: Taxa de distorção idade-série por ano escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio - Brasil (2015)

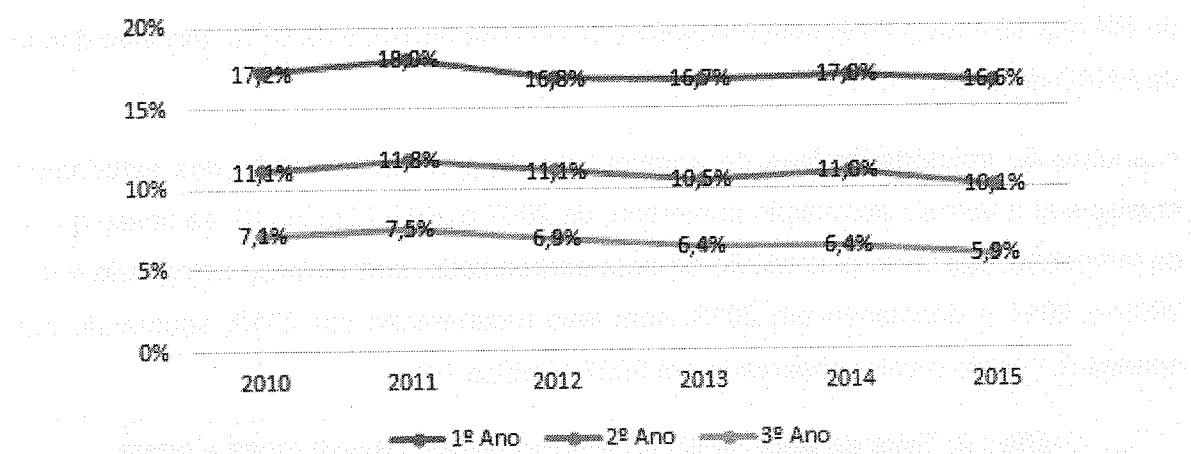


Fonte: Inep/Deed. Sinopse Estatística da Educação Básica

Isso se deve, provavelmente, à alta evasão no início do Ensino Médio, o que faz com que os estudantes com mais dificuldades saiam da escola e, consequentemente, diminua a distorção idade-série, que é calculada apenas com os alunos que estão matriculados.

Em relação à reaprovação, nota-se uma redução tímida de 2010 a 2015 em todos os anos do Ensino Médio, como evidenciado no Gráfico 7. Essa taxa é componente chave no IDEB, pois impacta no indicador de rendimento que o compõe. Porém, a pequena melhora nos anos recentes não foi suficiente para observarmos um avanço no índice, devido à queda na proficiência (Gráfico 10).

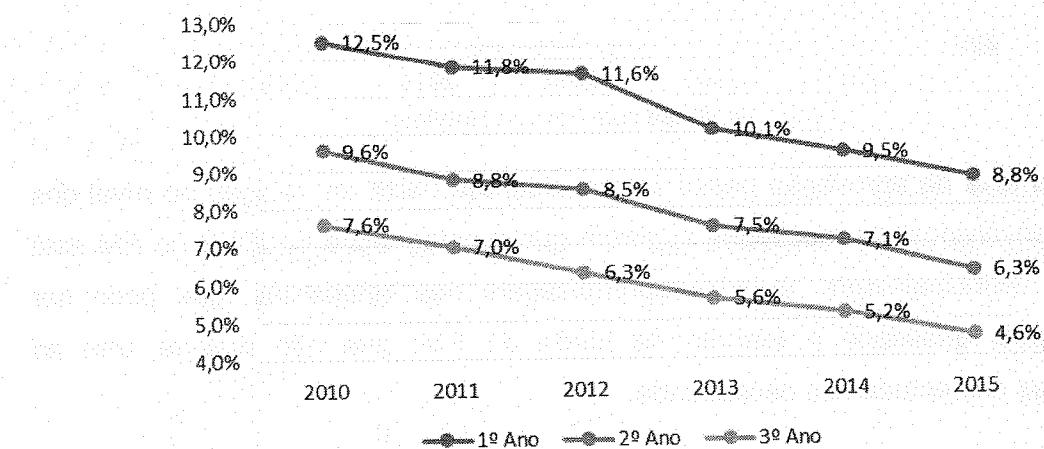
**Gráfico 7: Taxa de retenção por ano escolar no Ensino Médio - Brasil
(2010 a 2015)**



Fonte: Inep/Deed. Sinopse Estatística da Educação Básica

O abandono na etapa diminuiu consistentemente de 2010 a 2015 (Gráfico 8) e é forte responsável pela tendência de melhoria da taxa de aprovação (Gráfico 9). É possível observar que a taxa de abandono é maior no primeiro ano e menor no terceiro ano. Uma hipótese para esse comportamento é a de que com o abandono e a evasão dos jovens ainda nos Anos Finais do Ensino Fundamental e ao longo do EM, os estudantes que permanecem têm tendência maior de continuar os estudos.

**Gráfico 8: Taxa de abandono por ano escolar no Ensino Médio - Brasil
(2010 a 2015)**

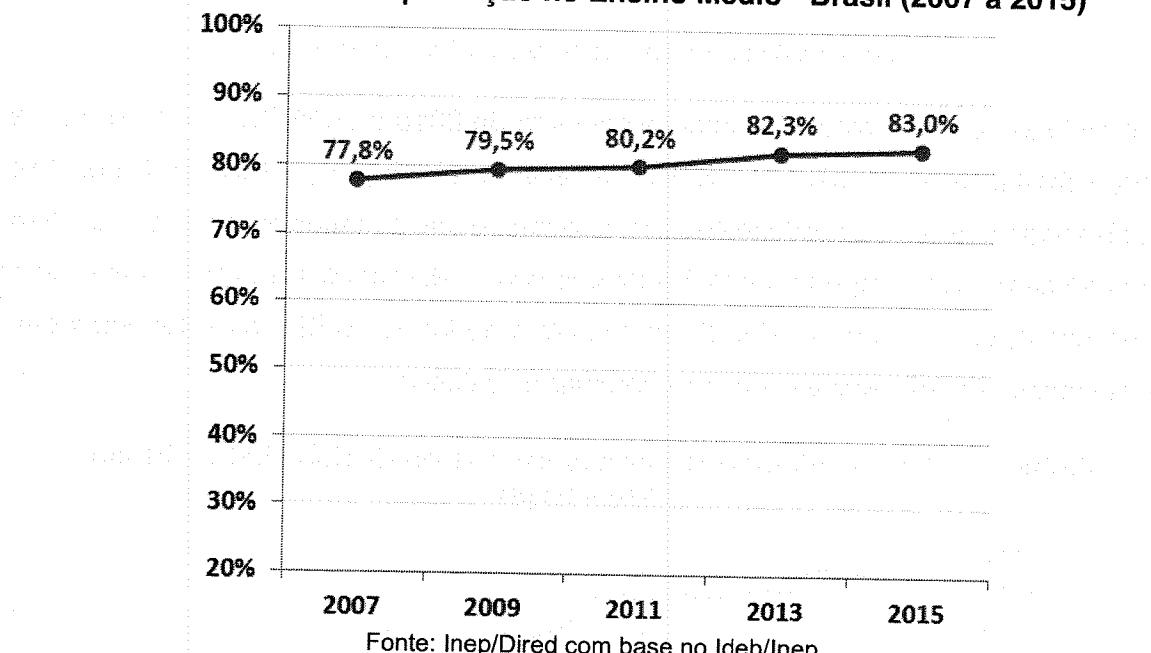


Fonte: Inep/Deed. Sinopse Estatística da Educação Básica

Em face da retenção, do abandono e, principalmente, da evasão, que passa a ser muito presente no sistema educacional a partir da transição dos Anos Iniciais para os Anos Finais do Ensino Fundamental e persiste ao longo do Ensino Médio, a taxa de conclusão do EM aos 19 anos, isto é, com no máximo um ano de atraso, é de 57%, segundo dados da PNAD de 2014.

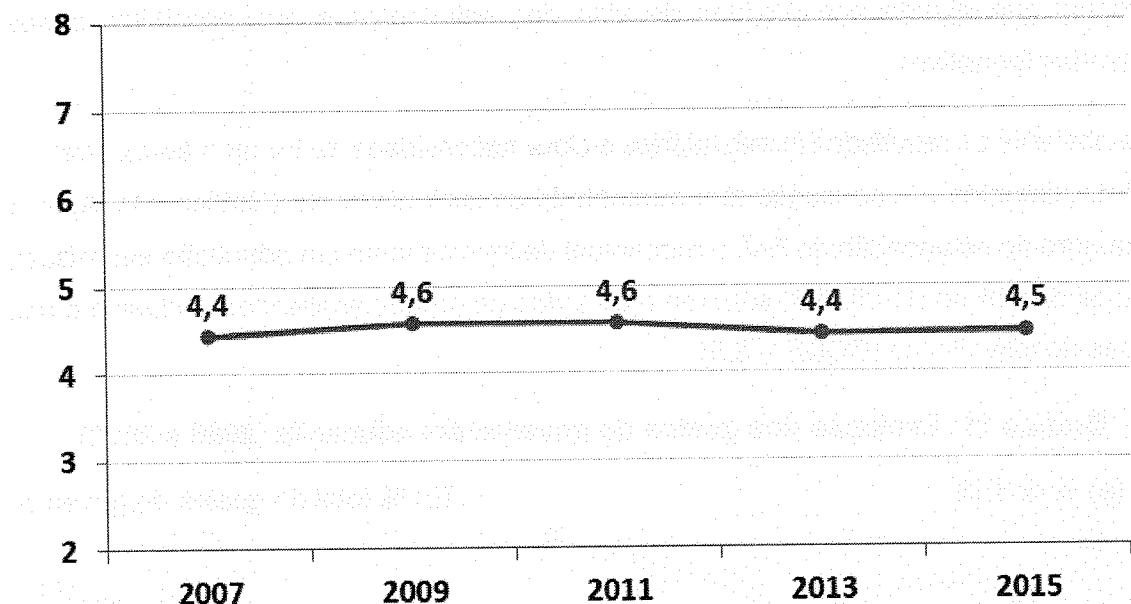
A análise da trajetória da taxa de aprovação e da proficiência média dos estudantes mostra que a taxa de aprovação aumentou, de 2007 a 2015 (Gráfico 9), ao passo que o desempenho, expresso pela média da nota padronizada, permaneceu estagnado entre 2009 e 2011 e decresceu em 2013, com leve recuperação em 2015, superando em apenas 0,1 ponto o valor observado em 2007 (Gráfico 10).

Gráfico 9: Taxa de aprovação no Ensino Médio - Brasil (2007 a 2015)



Ainda que a taxa de aprovação possa ser considerada baixa em relação ao nível dos países desenvolvidos, os resultados sugerem que a estagnação do IDEB no EM está relacionada, principalmente, à baixa aprendizagem dos estudantes, que pode ser justificada pela qualidade e formato da oferta do EM, que não dialoga com as necessidades dos estudantes nessa idade.

**Gráfico 10: Desempenho dos estudantes de Ensino Médio na Aneb - Brasil
(2007 a 2015)**



Fonte: Inep/Dired com base no Ideb/Inep

Os resultados do IDEB e dos demais indicadores mencionados acima evidenciam os desafios do EM. Uma das ações que vem sendo utilizada para alcançar melhores resultados no Ensino Médio é a ampliação das escolas em tempo integral. A literatura internacional que avalia o impacto dessas escolas geralmente aponta resultados positivos. Uma meta-análise de 19 estudos na América Latina realizada por Alfaro, Evans & Holland (2015) encontrou evidências de impacto positivo em vários indicadores educacionais, como aprendizagem e permanência, além de outras dimensões, como empregabilidade, redução de criminalidade e gravidez.

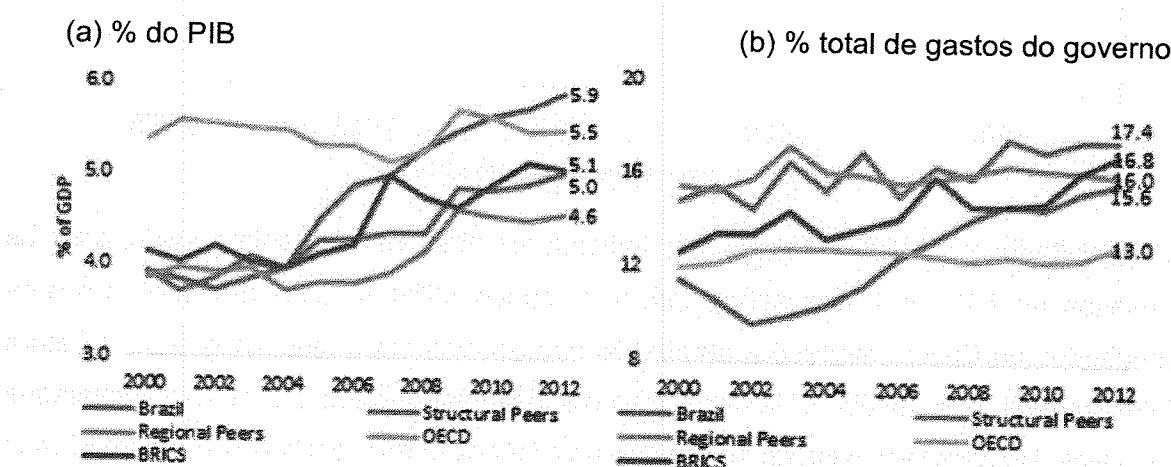
No Brasil, um exemplo dessa implementação é Pernambuco. Entre 2008 e 2015, o atendimento em tempo integral no estado aumentou de 8% para 40%. Em paralelo, saltou do 21º lugar em 2007 para 1º lugar do IDEB no EM na última edição em 2015. Estas evidências mostram que o estímulo ao Ensino Médio em tempo integral figura como importante ação para melhoria da qualidade na etapa.

Atualmente, 34,5% dos estudantes do Ensino Médio estão matriculados nas diversas categorias de cursos noturnos (Schwartzman, 2016) e 82% dos jovens de 18 a 24 anos

que finalizam o EM não prosseguem seus estudos no Ensino Superior, segundo dados do Censo Escolar e Censo da Educação Superior. É preciso, portanto, oferecer um currículo que atenda aos projetos de vida dos estudantes e que possibilite outros itinerários formativos.

Não obstante os resultados insatisfatórios e clara necessidade de tornar a etapa atrativa, os investimentos em educação têm aumentado consistentemente (Gráfico 11). Apesar do quadro de estagnação do EM, o percentual de investimento em educação em relação ao total do PIB no Brasil (5,9) superou o de todos os grupos analisados, inclusive o dos países desenvolvidos (OCDE – 5,5).

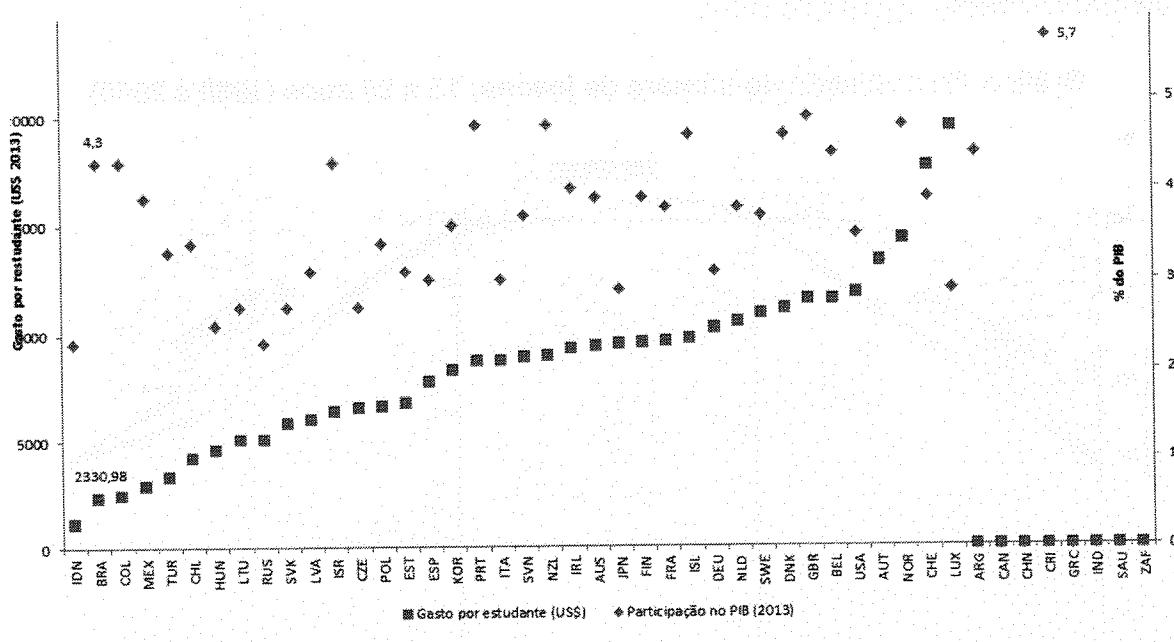
Gráfico 11: Evolução dos gastos do governo em educação (2000 a 2012)



Fonte: Unesco Institute for Statistics.

Se analisarmos os gastos em educação sobre o total de gastos do governo, o Brasil também está à frente do nível dos países da OCDE: 15,6% contra 13%. Entretanto, quando olhamos o gasto por estudante e a proporção do PIB gasto na Educação Básica, o Brasil apresenta a maior distância entre os dois pontos, o que indica que, apesar de a proporção do PIB gasto com educação ser alta, o valor por estudante da Educação Básica ainda está entre os mais baixos entre os países analisados (Gráfico 12).

Gráfico 12: Gastos total público por estudante da Educação Básica e proporção do PIB gasto com Educação Básica (2013)



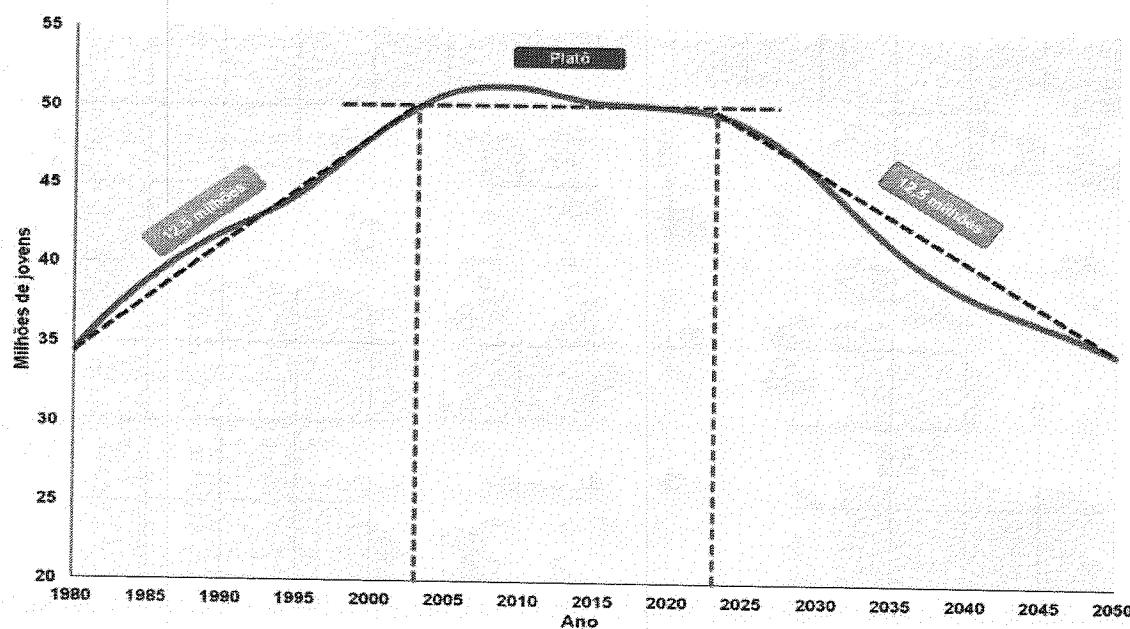
Fonte: OCDE, 2013

Esse desequilíbrio em relação aos investimentos na Educação Básica, fica mais evidente se compararmos com os gastos com Educação Superior. A proporção do gasto médio por estudante na Educação Básica em relação ao gasto no Ensino Superior, é muito menor no Brasil do que nos países desenvolvidos: entre países da OCDE essa proporção é superior a 70%, enquanto que no Brasil é de apenas 20% (OCDE, 2013).

Se somamos a esse cenário o fato de o Brasil estar passando por uma conjuntura demográfica singular com estabilidade da população jovem ao longo de 20 anos (50 milhões de jovens entre 2003 e 2022), a necessidade de conferir atenção à Educação Básica e, em especial, ao Ensino Médio, torna-se mais premente. Desde 2003, o país passa por um fenômeno conhecido como janela demográfica, que significa que a população dependente, ou seja, crianças/adolescentes e idosos, é menor do que a população adulta, definida como aquela em condições de exercer atividade econômica (Gráfico 13). Esse quadro indicaria uma oportunidade para alavancar o desenvolvimento do país por meio de uma educação de qualidade capaz de elevar a produtividade. Entretanto, como vimos, a educação pública no Brasil, segue com sérias lacunas,

principalmente no EM, e essa janela demográfica – “onda jovem” ou “platô da juventude” (SAE, 2013) – está se fechando, com a população em idade ativa (PIA) diminuindo progressivamente, a partir de 2022.

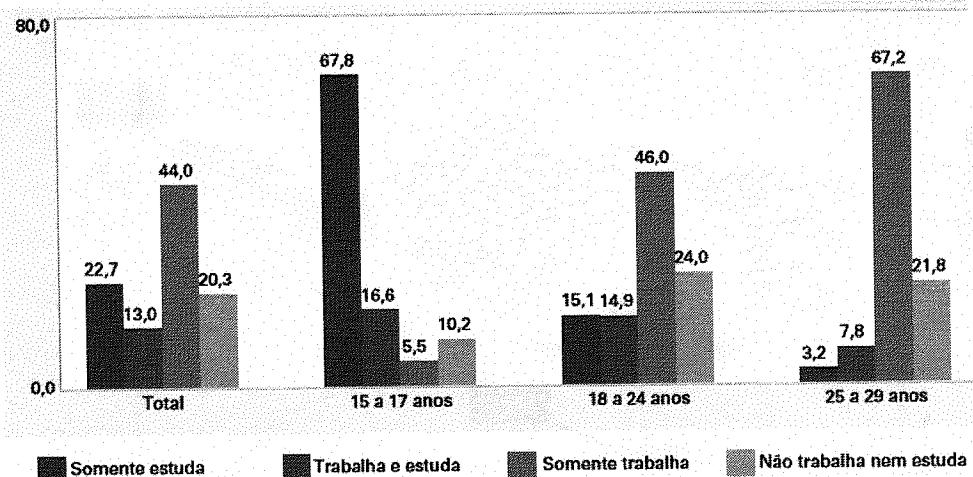
Gráfico 13: Evolução do número de jovens: 15 a 29 anos (1980 a 2050)



Fonte: Estimativas produzidas pela SAE/PR com base nas projeções do IBGE

A parcela de jovens que está fora do mercado de trabalho e da escola, que deveria diminuir com a conclusão da escola e a transição para o trabalho, ainda é de quase 10 milhões de jovens. De acordo com dados da PNAD 2014, 1 em cada 5 jovens entre 15 e 29 anos (20,3%) não frequentava escola de Ensino Regular e não trabalhava na semana de referência da pesquisa (Gráfico 14). Entre os jovens dessa faixa etária que não trabalhavam ou estudavam, uma proporção considerável residia nas Regiões Nordeste e Norte (45,8%).

Gráfico 14: Distribuição percentual de jovens entre 15 a 29 anos por tipo de atividade (2014)

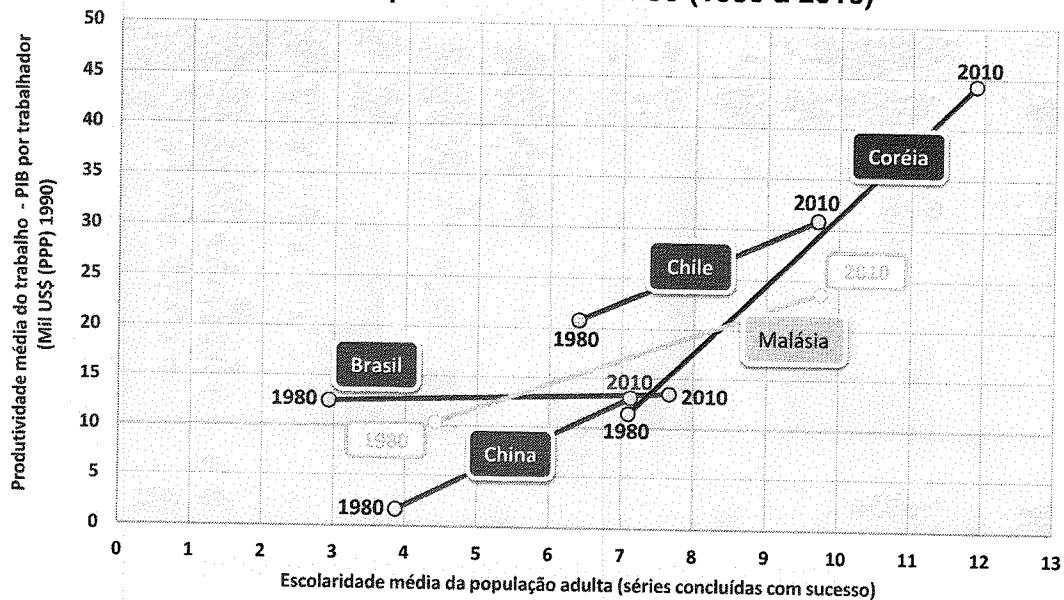


Fonte: IBGE, 2014. Relatório síntese de indicadores sociais

Entre os jovens de 15 a 29 anos que não trabalhavam nem estudavam, a média de anos de estudo era de 8,6, enquanto que, para o grupo que somente trabalhava, a média era de 9,8 anos e, para aqueles que trabalhavam e estudavam, de 10,4 anos. Em relação àqueles que somente estudavam, a escolaridade média também foi ligeiramente superior (8,8 anos) ao do grupo que não trabalhava nem estudava. Ou seja, a inserção dos jovens na escola e no mercado de trabalho, mesmo com os avanços no acesso à educação, segue sendo um grande desafio e apresenta uma relação direta com anos de escolaridade.

Nesse sentido, por mais que a produtividade possa não ser objetivo único da educação, que deve ser emancipatória e base para exercer a cidadania plena, ela também não pode ser desvinculada da escolarização. Intuitivamente, espera-se que, frente ao aumento da escolarização, haja um ganho de produtividade. Entretanto, diferente do que aconteceu em outros países, seja da América Latina ou do resto do mundo, a grande evolução da escolaridade média no Brasil não apresentou correlação positiva com a produtividade média do trabalho (Gráfico 15).

Gráfico 15: Evolução da escolaridade da população adulta e da produtividade do trabalho em países selecionados (1980 a 2010)



Fonte: BARROS, R. P. 2016, Desafios ao crescimento inclusivo brasileiro

Uma das hipóteses é de que esse descolamento entre produtividade média do trabalho e escolarização esteja acontecendo em virtude do aumento da oferta nos sistemas de ensino sem que esta seja acompanhada da qualidade necessária. Essa situação é preocupante, ameaça o desenvolvimento do país e a sustentabilidade dos investimentos públicos na educação.

Ponto fundamental para a superação dos desafios da Educação Básica na perspectiva da equidade é a implementação de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que guie a implementação dos currículos e delimita quais devem ser os objetivos de aprendizagem para cada ano, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Nesta última etapa, é fundamental que a proposta se articule em um formato diferenciado que estimule o protagonismo e a autonomia dos jovens estudantes.

O Novo Ensino Médio se propõe a implementar esses itinerários distintos e pode ser um dos caminhos para ressignificar a etapa, aumentando sua atratividade, de forma a reduzir as taxas de abandono e evasão. Entretanto, sua implementação envolve desafios para as secretarias estaduais de educação, como a adequação da infraestrutura das escolas,

a necessidade de rearranjo na oferta de professores por área, a formação dos técnicos e docentes, a implementação dos novos currículos e a expansão da carga horária.

Perpassando os desafios mencionados, existe uma linha central determinante para a melhoria dos indicadores, que é a articulação do pacto federativo. Há grande heterogeneidade na qualidade das gestões, com diferentes níveis de capacidade institucional instalada, tanto no âmbito dos estados, quanto no governo federal. Os gastos e investimentos ao longo do tempo alcançaram resultados muito diferentes entre as redes: alguns locais conseguiram avançar com grande eficiência, enquanto outros investiram muito com pouco ou quase nenhum resultado.

Dada a magnitude do estado brasileiro, é necessário organizar a política pública com uma descentralização coordenada, em que os entes federados se articulem sob a égide de um projeto nacional, com metas claras e pactuação de responsabilidades. Ainda existem poucos mecanismos formais de responsabilização e cooperação entre os entes federados na educação e, os que existem, certamente precisam ser aprimorados. Esse cenário de falta de coordenação e responsabilização acaba por criar forte desigualdade entre os sistemas de ensino, o que debilita o atingimento das metas nacionais.

Fortalecer a responsabilização, a capacidade institucional dos sistemas educacionais e aperfeiçoar os mecanismos de cooperação e articulação pode ser o caminho para a qualificação do gasto tão necessária à educação brasileira, para que possamos alcançar as metas propostas com responsabilidade fiscal e sustentabilidade.

2.2. Solução Proposta

O Novo Ensino Médio é uma mudança na estrutura do sistema atual do EM. Trata-se de um instrumento fundamental para a melhoria da educação no país. Ao propor a flexibilização da grade curricular, o novo modelo permitirá que o estudante escolha a área de conhecimento para aprofundar seus estudos. A nova estrutura conta com uma parte comum e obrigatória a todas as escolas (BNCC) e outra com os itinerários formativos. Com isso, o EM pode se aproximar mais da realidade dos estudantes à luz das novas demandas profissionais do mercado de trabalho. E, sobretudo, permitirá que

esses jovens sigam o caminho de suas vocações e sonhos, seja para continuar os estudos no nível superior, seja para entrar no mundo do trabalho.

No centro das mudanças propostas pelo Novo Ensino Médio está o currículo mais flexível. O modelo deixa de ter 13 disciplinas mandatórias e passa a contar com apenas 3. Os estudantes poderão optar por áreas do conhecimento e itinerários formativos, um dos quais é o de educação profissional e técnica. Além disso, o EM passa a contar com maior carga horária, passando de 4 para 5 horas de aula por dia, em 5 anos, e para 7 horas progressivamente.

Entre os desafios da implantação do Novo Ensino Médio, está o custo adicional para a expansão da carga horária. Parte desse custo está relacionada à ampliação do número de profissionais da educação necessários para a ampliação do tempo, outra parte, à necessidade de ampliação de infraestrutura e de reformas dos equipamentos. Para que o novo currículo seja implementado, será necessário formar técnicos das secretarias e professores. Será preciso também otimizar a alocação de professores entre as disciplinas, de forma a ter capacidade para oferecer múltiplos itinerários formativos nos territórios. Todos esses elementos devem compor parte relevante da despesa na implementação do Novo Ensino Médio.

Alguns outros desafios são estruturantes e passam pela melhoria da capacidade instalada das secretarias estaduais de educação. Para que possam oferecer uma boa estrutura para implantação do Novo Ensino Médio, será necessário investir em material, formação e suporte pedagógico, além de articular um bom planejamento de rede e fortalecer seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

A partir dessa solução espera-se que todos os estados tenham suas redes adaptadas para ofertar o Novo Ensino Médio, ampliando, progressivamente, a oferta escolas em tempo integral. Parte-se da premissa de que esta ampliação levaria à maior atratividade das escolas de EM, com um currículo organizado de forma a dialogar mais com as identidades dos estudantes, aumentando a taxa de atendimento e permanência na etapa.

Ao longo do projeto serão desenvolvidos, por meio de assistências técnicas, mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas. Entre os diversos estudos a serem elaborados, estão previstos diagnósticos sobre a capacidade de execução dos programas e avaliações de impacto das novas ações a serem implementadas, visando identificar pontos de melhoria e ações exitosas.

2.3. Orientações Estratégicas

A gestão do MEC busca atuar de forma a responder ao que a sociedade espera em termos das melhorias educacionais manifestadas no Plano Nacional de Educação e nos elementos que dão sustentabilidade aos investimentos realizados na educação pública, a saber: (i) o aumento da produtividade para o crescimento sustentável; e (ii) a sustentabilidade financeira do investimento público na educação. Para que isso aconteça, o governo identificou a necessidade de priorizar os seguintes desafios como diretrizes gerais a serem adereçadas nos objetivos do projeto:

1. Universalizar o atendimento no Ensino Médio;
2. Elevar a aprendizagem e a permanência no Ensino Médio;
3. Expandir as matrículas em tempo integral no Ensino Médio;
4. Reduzir as desigualdades regionais e sociais nos resultados educacionais;
5. Criar e aprimorar mecanismos de responsabilização, pontuação de resultados e cooperação entre os entes federados, de forma a elevar a eficiência dos investimentos públicos em educação.

O projeto, portanto, vem apoiar e incentivar as ações dos estados e Distrito Federal (DF), por meio do fortalecimento de um projeto nacional que tenha como premissas a redução das desigualdades educacionais, a articulação do pacto federativo e o aumento da produtividade. Com foco nesses objetivos é possível se obter avanços concretos e significativos na qualidade da educação, sem comprometer a perenidade das políticas educacionais frente à realidade econômica brasileira.

Ciente dessas necessidades, o governo federal classificou o Novo Ensino Médio como prioridade de governo, com monitoramento da execução física e financeira pela Casa Civil e orçamento delimitado e priorizado especificamente para as ações. Nesse sentido, a execução do projeto não implica em orçamento adicional para o Ministério da Educação, que já prevê recursos para execução das ações.

A escolha do agente para financiamento se justifica pela forte *expertise* do Banco Mundial em projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade técnica e institucional e de subsídios e referências internacionais.

Uma vez que o Novo Ensino Médio é uma ação inédita no Brasil, justifica-se a necessidade da competência técnica do banco e sua capacidade de gerar novos conhecimentos, seja pelo suporte da equipe altamente qualificada à implementação do projeto, seja pela possibilidade de contratação das consultorias, estudos e avaliações por meio da assistência técnica, que ao utilizar o normativo do banco, permite acesso a especialistas internacionais com maior dinamicidade.

Por fim, a definição de metas e indicadores de desembolso para o projeto traz a vinculação de parte do orçamento a resultados e induz a continuidade dos programas nas transições de governo, o que contribui para maior sustentabilidade das ações e eficiência no gasto público.

3. Projeto

3.1. Título

Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio.

3.2. Título abreviado

Implementação do Novo Ensino Médio.

3.3. Objetivo

Objetivo Geral

Elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para a implementação do Novo Ensino Médio.

Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do projeto são:

- Articular e formar as secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal para que adaptem seus currículos, contemplando a BNCC e o Novo EM;
- Apoiar os estados e o Distrito Federal na expansão das escolas de Ensino Médio em tempo integral;
- Fortalecer a capacidade institucional do governo federal para oferecer apoio aos estados para implementação do Novo Ensino Médio;
- Apoiar os estados e o Distrito Federal na melhoria do monitoramento e avaliação de suas políticas e programas, aprimorando sua capacidade de gestão;
- Criar mecanismos de responsabilização e pactuação de resultados entre os entes federados, garantindo maior apoio às redes mais vulneráveis;
- Apoiar o MEC e as secretarias estaduais e distrital de educação na otimização dos gastos, de forma a garantir a sustentabilidade financeira das redes de ensino.

Meta

Todas as 27 secretarias estaduais e distrital de educação com o Novo Ensino Médio implementado.

3.4. Indicadores

As metas a serem propostas para os indicadores de cada área foco do projeto devem dialogar com os do Plano Nacional de Educação 2014-2024. Tais indicadores estão alinhados com o PPA, o Planejamento Estratégico do MEC e com a estratégia geral de estimular a dinâmica de cooperação entre os entes federados, com redução das

desigualdades regionais e sociais, promovendo a equidade, com maior eficiência no gasto e sustentabilidade financeira.

Dessa forma, o governo federal, *a priori*, discutiu uma proposta de indicadores, listados abaixo, sendo que os mesmos poderão ser revisados e dimensionados durante a preparação do projeto.

Indicadores do objetivo

1. Percentual de jovens com 19 anos que concluíram o Ensino Médio;
2. Percentual de unidades da federação que elevaram a nota da Prova Brasil/SAEB no 3º ano do EM;
3. Percentual de unidades da federação com capacidade institucional adequada para implementação do Novo Ensino Médio.

Indicadores de resultados intermediários

1. Percentual de unidades da federação que aderiram ao Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral;
2. Percentual de escolas que aderiram ao Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral funcionando de acordo com os normativos do programa;
3. Percentual de escolas de Ensino Médio funcionando em tempo integral;
4. Percentual de unidades da federação com a maior parte das escolas com carga horária de 5h diárias;
5. Percentual de unidades da federação que adaptaram seus currículos com base no Novo Ensino Médio;
6. Percentual de gestores escolares formados para atuar com o novo currículo;
7. Percentual de escolas com currículo adequado ao Novo Ensino Médio;
8. Percentual de escolas com oferta de pelo menos 2 itinerários formativos;
9. Percentual de unidades da federação que estabeleceram sistemas de monitoramento e avaliação para implementar o Novo EM.

É importante destacar que alguns dos indicadores de resultados intermediários serão vinculados ao desembolso, a serem definidos durante o desenho do projeto.

3.5. Componentes

Uma vez que os governos estaduais são os responsáveis pela implantação do Novo Ensino Médio, o projeto sob consideração seria no formato de um Programa de Resultados (PforR) com indicadores associados às ações desenvolvidas pelo governo federal junto aos estados e as transferências estariam condicionadas à obtenção das metas acordadas.

As principais ações a serem financiadas seriam as de apoio às secretarias estaduais e distrital de educação na implementação do novo Ensino Médio, em suas duas dimensões: (a) a implementação dos currículos alinhados ao Novo Ensino Médio; e (b) a expansão das escolas em tempo integral. Estas mudanças trazem à tona desafios substanciais aos entes federados.

A extensão do tempo escolar e o novo currículo induzido afetarão substancialmente a demanda pelas diferentes disciplinas e, consequentemente, pelos professores especializados nessas áreas. Implementar o Novo Ensino Médio, de modo a gerar uma alocação eficiente dos recursos humanos, exigirá um esforço substancial das secretarias estaduais e distrital de educação para redistribuir e formar professores que precisariam atuar em outras áreas. Outra dimensão importante é equacionar a oferta do Ensino Médio nos municípios que têm poucas ou nenhuma escola, o que requer um planejamento de rede bem estruturado e engenhosidade na alocação dos recursos. A realização dessas ações de forma eficiente exigirá fortalecer a capacidade dos técnicos das secretarias estaduais e distrital de educação e implementar um modelo de acompanhamento sólido que permita identificar aqueles que precisem de maior assistência, para que o governo federal possa auxiliá-los.

O projeto apoiaria as secretarias estaduais e distrital de educação: (a) na formação e articulação das secretarias estaduais e distrital de educação para a adaptação dos currículos e elaboração dos itinerários formativos; e (b) na assistência técnica e financeira para implementação das escolas do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Essas demandas serão decorrentes dos currículos a serem implementados pelos estados com a BNCC e o Novo Ensino Médio,

especialmente, em relação aos itinerários formativos a serem escolhidos pelos alunos e à elevação do número de horas letivas diárias de 4 para 5 em todas as escolas e para 7 horas em parte da rede.

O Ministério da Educação (MEC), por meio do projeto, apoiará ainda o estabelecimento de sistemas estaduais e distrital de monitoramento e gestão que permita às secretarias de educação alocar os professores e demais profissionais de educação de forma mais eficiente. Também nesse sentido, o monitoramento dos resultados educacionais por meio de uma avaliação censitária do Ensino Médio torna-se elemento central para assegurar a responsabilização e o direcionamento das ações em termos dos resultados educacionais finalísticos.

A seguir as principais ações e programa a serem apoiados pelo componente do programa para resultados, que tem como objetivo a Implantação do Novo Ensino Médio:

1. Apoio à implementação dos novos currículos do Ensino Médio.

Essa implementação deve repensar a prática pedagógica, a organização curricular e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagens. O projeto apoiará as secretarias de educação na organização das opções curriculares que atendam à BNCC e na flexibilização dos currículos permitidos pela proposta do Novo Ensino Médio, em consonância com as perspectivas do mundo do trabalho, as expectativas dos jovens e a própria capacidade de oferta da rede estadual. Dessa forma, o projeto dará apoio às secretarias estaduais e à do Distrito Federal para a adaptação dos currículos e a elaboração dos itinerários formativos. Para oferecer a flexibilidade dos currículos propostos pelo Novo Ensino Médio, o projeto apoiará a preparação de programas curriculares, por meio da formação de técnicos de currículo, gestores escolares e coordenadores pedagógicos. Serão disponibilizados materiais de apoio, recursos para formação dos profissionais e sistemas de incentivo à implementação do Novo Ensino Médio, assim como assistência técnica e suporte para fortalecer a capacidade de gestão das secretarias.

2. Fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral.

A oferta do tempo integral implicará na mudança de turnos duplos (ou triplos) para turnos únicos, de dia inteiro, com novo currículo e estrutura escolar nova. Estudos internacionais e nacionais demonstram que mais tempo de instrução oferece aos estudantes oportunidade de melhor aprendizagem e pode ter valor para a rede de proteção social, especialmente para os pobres, ao reduzir a exposição dos alunos a fatores de riscos. Como a ampliação de horas somente funciona dentro de circunstâncias propícias, o projeto apoiará as secretarias com assistência técnica e financeira para implementação das escolas do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e com a definição e implementação de outros fatores necessários para o sucesso da utilização do tempo integral. O recurso será transferido diretamente aos estados, com condicionalidades para adesão e permanência no programa, visando executar o modelo que as melhores práticas indicam ser exitoso.

3. Assistência Técnica: fortalecimento da capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação para implementação do Novo Ensino Médio

Considerando que o Novo Ensino Médio e a qualidade do ensino poderão ser afetados pela frágil gestão dos sistemas de ensino, o projeto oferecerá Assistência Técnica às secretarias estaduais e distrital de educação, ao mesmo tempo em que espera (i) estimular a cooperação União, estados, Distrito Federal e municípios; (ii) pactuar metas entre o MEC, estados, Distrito Federal e escolas participantes; e (iii) monitorar e avaliar periodicamente a execução e resultados do Programa. A Assistência Técnica oferecida pelo projeto pretende ainda otimizar os recursos existentes, estabelecer “responsabilização” (*accountability*) entre os entes federados na implementação da reforma e garantir padrões compatíveis para implementação adequada do Novo Ensino Médio. Além disso, a assistência técnica prestada por meio do projeto deverá oferecer alto nível de serviços de consultoria especializados para apoiar o MEC com os seguintes produtos:

- a) Provimento de assistência técnica aos estados para melhoria do planejamento, gestão e monitoramento na implementação do Novo Ensino Médio (consultorias);
- b) Desenvolvimento de modelos de currículo (BNCC e flexibilização do currículo);
- c) Desenvolvimento e implementação de modelos de capacitação dos técnicos do MEC e de técnicos das secretarias de educação que serão responsáveis pela implementação das propostas do Novo Ensino Médio;
- d) Estudos e ferramentas para subsidiar a implementação do Novo Ensino Médio e avaliar seus resultados;
- e) Criação de projetos inovadores para apoiar a implementação do Novo Ensino Médio;
- f) Campanhas de comunicação e trabalho de integração entre os vários órgãos do MEC e entes federativos para facilitar a implementação do Novo Ensino Médio;
- g) Viagens nacionais e internacionais para troca de experiências técnicas entre estados e com outros países;
- h) Fortalecimento da capacidade institucional do MEC na gestão do projeto do Novo Ensino Médio;

A tabela abaixo resume as ações apoiadas pelo Projeto, divididas em componentes, subcomponentes e produtos:

Quadro 1 – Componentes e subcomponentes

Componente 1 – Implantação do Novo Ensino Médio	
Subcomponente 1.1 - Apoio à implementação dos novos currículos do Ensino Médio	O projeto apoiará as secretarias estaduais e distrital de educação por meio dos seguintes produtos: (i) formação de técnicos educacionais para a adaptação dos currículos e elaboração dos itinerários formativos; (ii) repasse de recursos para reprodução de materiais de apoio; (iii), repasse de recursos para incentivar a implementação dos novos currículos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O apoio do projeto será executado por meio de diversos mecanismos de transferências de recursos, suporte técnico e formação para a implementação do Novo Ensino Médio.
Subcomponente 1.2 - Fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral	O projeto apoiará as secretarias: (i) na transferência de recurso para implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral. Além disso, será oferecido suporte ao planejamento e à capacitação de gestores e técnicos para que se possa implementar o tempo integral de forma eficiente e eficaz.

Componente 2 – Assistência Técnica: fortalecimento da capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação para implementação do Novo Ensino Médio	A assistência técnica prestada por meio do projeto deverá oferecer alto nível de serviços de consultoria especializados para apoiar o MEC e as secretarias estaduais na implementação do Projeto. A assistência técnica terá 8 produtos, conforme descritos na seção anterior.
--	--

3.6. Etapas Realizadas

O Ministério da Educação já avançou em ações importantes para viabilizar o Novo Ensino Médio. A principal delas foi a aprovação do arcabouço legal, que se iniciou com a medida provisória 746 de 2016, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a lei que regulamenta o FUNDEB, de forma a permitir uma reforma do Ensino Médio, nos moldes delineados pelo MEC. Posteriormente, essa medida provisória foi convertida na lei 13.415, de fevereiro de 2017.

Em tempo, a 3º versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Médio está em elaboração no Ministério da Educação e deve ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação ainda em 2017, para que se estabeleçam as orientações que deverão nortear os currículos das escolas públicas e privadas de Ensino Médio. Ela é um instrumento importante para nortear a educação brasileira e estabelece competências a serem alcançadas para todos os alunos, desenvolvidas em todas as áreas e por componentes curriculares que seguem as diretrizes das competências do século XXI. Essas competências pressupõem que os alunos devem aprender a resolver problemas, a trabalhar em equipe com base em propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Do ponto de vista da ampliação das matrículas em tempo integral no Ensino Médio, ainda em 2016, foram lançadas a portaria 1.145/2016, que institui o Programa de Fomento à Implementação das Escolas em Tempo Integral, e a resolução 7 do FNDE, de outubro de 2016, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos aos estados. Já em 2017 estão sendo apoiadas mais de 500 escolas com cerca de 150 mil alunos.

3.7. Abrangência Geográfica

O projeto terá atuação nacional, apoiando programas e ações estratégicas que dão suporte às ações governamentais voltadas para a melhoria da gestão pública na educação, a redução das desigualdades, o acesso da população à educação de qualidade e o consequente ganho de produtividade. Ponto importante do projeto é a articulação do pacto federativo, com a criação de mecanismos de assistência técnica e responsabilização, uma vez que estados e DF serão responsáveis pela implementação das ações propostas e têm diferentes estágio de maturidade na gestão.

3.8. Público Alvo

O projeto se destina às secretarias de educação dos estados, Distrito Federal e seus respectivos órgãos vinculados, além do próprio MEC.

3.9. Beneficiários

Serão beneficiados jovens, estudantes e profissionais da educação de todo o país, por meio da interlocução das redes estaduais e do Distrito Federal. O foco nesses beneficiários visa fortalecer a ação governamental, a partir de uma visão sistêmica das políticas públicas executadas pelos governos federal, estadual e distrital.

4. Financiamento

4.1. Fontes

A fonte externa é o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. O valor total das ações a serem implementadas pelo programa é de 1.577 bilhões de dólares, dos quais 250 milhões serão financiados pelo Banco Mundial e 1.327 bilhões serão contrapartida, ambos do orçamento do Ministério da Educação. Do total de 250 milhões de dólares, 29 milhões serão para a execução das assistências técnicas e 221 milhões para os componentes de desembolso por resultado.

5. Execução

5.1. Executores

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação coordenará a execução do projeto, que deverá atuar em parceria com as secretarias de educação dos estados e Distrito Federal.

5.2. Arranjo Institucional

As agências e instituições a serem envolvidas na execução do Programa e do Projeto são: (i) Secretaria Executiva do Ministério da Educação, com apoio da subsecretaria de planejamento e orçamento (SPO) e subsecretaria de assuntos administrativos (SAA); (ii) a Secretaria de Educação Básica (SEB); (iii) o Fundo Nacional da Educação (FNDE) – órgão da administração indireta; (iv) as Secretarias Estaduais e distrital de Educação (SEE); e (v) a Controladoria Geral da União (CGU), com apoio das CGUs estaduais.

Neste momento, há o reconhecimento de que tanto a SEB quanto os estados necessitam de apoio técnico e operacional para a implementação da reforma do Ensino Médio a ser apoiada pelo financiamento do Banco Mundial. Para suprir esta necessidade, o Projeto inclui um componente específico de assistência técnica que apoiará a realização de estudos e atividades de avaliação e monitoramento e de gestão de projeto, os quais fortalecerão as capacidades técnicas e institucionais do MEC e das secretarias estaduais e distrital para a implementação do Programa.

Os arranjos institucionais/operacionais para a execução do Projeto, incluindo o componente de assistência técnica, serão finalizados com base nas avaliações das capacidades técnicas, operacionais e fiduciárias a serem realizadas pelo Banco Mundial com o apoio do MEC durante a preparação do Projeto. As avaliações irão subsidiar também o desenvolvimento de um Plano de Apoio à Implementação do Projeto, a ser incluído no Manual Operacional do Projeto. A Matriz de Responsabilidades da seção 5.3 elenca as ações esperadas e o papel de cada uma das instituições a serem envolvidas na execução.

5.3. Matriz de responsabilidade

Quadro 2 – Matriz de responsabilidade

Ações e Atividades	Instituição/órgão responsável
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diretrizes e apoio na implementação da política de reforma do Ensino Médio; ▪ Coordenação das atividades de planejamento, orçamento e organização administrativa do MEC. 	Secretaria Executiva (Ministério da Educação), com apoio da subsecretaria de planejamento e orçamento (SPO) e subsecretaria de assuntos administrativos (SAA)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenação com a Diretoria de Currículos e Educação Integral; Diretoria de Apoio às Redes de Educação Básica; Coordenação-Geral de Ensino Médio; Coordenação-Geral de Educação Integral e outras diretorias e coordenações do MEC que tenham relação com as políticas e ações a serem realizadas no âmbito da política de reforma do Ensino Médio; ▪ Coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto; ▪ Avaliações e decisões técnicas e operacionais; ▪ Apoio às secretarias estaduais e distrital de educação para implementação do Programa e do Projeto; ▪ Realização de licitações e administração dos contratos do componente de assistência técnica – estrutura a ser montada de acordo com as avaliações técnicas, institucionais e fiduciárias a serem finalizadas durante a preparação do Projeto e explicitadas no arranjo institucional final e no Plano de Apoio à Implementação do Projeto; ▪ Interlocução junto ao Banco Mundial e outras instituições para a execução do Projeto. 	Secretaria de Educação Básica (Ministério da Educação)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Repasse de recursos de linhas orçamentárias específicas aos estados participantes. 	Fundo Nacional da Educação (FNDE) – órgão da administração indireta
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementadores, por adesão, da reforma do Ensino Médio em seus territórios – reforma curricular, escolas de tempo integral, monitoramento e avaliação. 	Secretarias Estaduais da Educação (SEE)

Ações e Atividades	Instituição/órgão responsável
▪ Realização da auditoria financeira do Programa apoiado pelo Banco Mundial por meio do financiamento.	Controladoria Geral da União (CGU), com apoio das CGUs estaduais
▪ Realização da avaliação técnica independente para validar o alcance dos indicadores vinculados aos desembolsos do empréstimo	Arranjos/Instituição independente a ser definida durante a preparação do Projeto
▪ Possíveis apoiadores técnicos e operacionais para a execução do Projeto (a ser confirmado durante a preparação e com base nas avaliações de capacidades a serem realizadas pelo Banco Mundial e SEB)	Organizações das Nações Unidas (ONU) Organização dos Estados Iberoamericanos (OEI)

5.4. Arranjo operacional

A implementação do Programa se dará por meio da realização de atividades de forma centralizada pelo MEC, com arranjos a serem definidos durante a preparação do Projeto e de forma descentralizada pelas secretarias estaduais e distrital de educação (SEE). O MEC utilizará recursos regulares previstos no PPA e nas leis orçamentárias anuais. As SEEs receberão transferências de recursos do nível federal por meio de diferentes programas e instrumentos já existentes – Plano de Ações Articuladas (PAR), transferências diretas aos estados (normatizada pela resolução da reforma do Ensino Médio), programas de bolsas, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e outros que forem identificados durante a preparação do Projeto.

O instrumento de financiamento proposto é o Programa por Resultados (PforR), o qual tem por características básicas o apoio a um programa do governo, os desembolsos do empréstimo vinculados ao alcance de resultados (mensurados por indicadores previamente acordados) e o uso dos sistemas nacionais de aquisições e gerenciamento financeiro. O componente de assistência técnica será implementado de forma tradicional, incluindo os aspectos fiduciários, utilizando as regras do Banco Mundial.

5.5. Prazo de Execução

O Projeto será executado em cinco anos, de 2018 a 2022.

5.6. Cronograma

No Quadro 3 abaixo está demonstrado o cronograma de execução financeira.

Quadro 3 – Cronograma de execução financeira

	US\$					
	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	Total
Componente 1 – Implantação do Novo Ensino Médio	\$194.000.000 (\$41.000.000)	\$285.000.000 (\$50.000.000)	\$319.000.000 (\$50.000.000)	\$373.000.000 (\$40.000.000)	\$377.000.000 (\$40.000.000)	\$1.548.000 (\$221.000.000)
Subcomponente 1.1 - Apoio à implementação dos novos currículos do Ensino Médio	\$37.000.000 (\$32.000.000)	\$51.000.000 (\$34.000.000)	\$51.000.000 (\$34.000.000)	\$56.000.000 (\$21.000.000)	\$60.000.000 (\$21.000.000)	\$255.000.000 (\$142.000.000)
Subcomponente 1.2 - Fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral	\$157.000.000 (\$9.000.000)	\$234.000.000 (\$16.000.000)	\$268.000.000 (\$16.000.000)	\$317.000.000 (\$19.000.000)	\$317.000.000 (\$19.000.000)	\$1.293.000.000 (\$79.000.000)
Componente 2 – Assistência Técnica: Fortalecimento da capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação para implementação do Novo Ensino Médio	\$4.000.000 (\$4.000.000)	\$6.000.000 (\$6.000.000)	\$6.000.000 (\$6.000.000)	\$7.000.000 (\$7.000.000)	\$6.000.000 (\$6.000.000)	\$29.000.000 (\$29.000.000)
Total	\$198.000.000 (\$45.000.000)	\$291.000.000 (\$56.000.000)	\$325.000.000 (\$56.000.000)	\$380.000.000 (\$47.000.000)	\$383.000.000 (\$46.000.000)	\$1.577.000.000 (\$250.000.000)

* Os valores considerados são estimativas preliminares do total necessário para execução do projeto. Os valores entre parênteses são a parcela que será financiada pelo Banco Mundial.

Fonte: SEB/MEC

A execução financeira se dará utilizando recursos próprios do governo federal, totalizando 1.327 bilhões de dólares, e recursos do financiamento do Banco Mundial, totalizando 250 milhões de dólares. Dos recursos do banco, 221 milhões de dólares compõem o programa de resultados e 29 milhões de dólares a assistência técnica.

5.7. Contatos

Nome: José Mendonça Bezerra Filho

Cargo: Ministro de Estado da Educação

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 8º Andar - Gabinete

Fone: (61) 2022-7828 / 7822

E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br

Nome: Raphael Callou

Cargo: Chefe de Gabinete do Ministério de Estado da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 8º Andar - Gabinete

Fone: (61) 2022-7840

E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br

Nome: Maria Helena Guimarães de Castro

Cargo: Secretária Executiva

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 7º Andar

Fone: (61) 2022-8731 / 8717

E-mail: executiva@mec.gov.br

Nome: Felipe Sartori Sigollo

Cargo: Secretário Executivo Adjunto

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 7º Andar

Fone: (61) 2022-7856

E-mail: felipesigollo@mec.gov.br

Nome: Rossieli Soares da Silva

Cargo: Secretário de Educação Básica

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 5º Andar - Sala 500

Fones: (61) 2022 8318 / 8320 / 8319

E-mail: gabinete-seb@mec.gov.br

Nome: Calina Mafra Hagge

Cargo: Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Básica

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 5º Andar - Sala 500 - Brasília - DF.

Fones: (61) 2022 8318 / 8320 / 8319

E-mail: gabinete-seb@mec.gov.br

Nome: Carmen Moreira de Castro Neves

Cargo: Diretora de Formulação de Conteúdos Educacionais

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 5º Andar - Sala 500 - Brasília - DF.

Fones: (61) 2022 8426

E-mail: dceseb@mec.gov.br

Nome: Renilda Peres de Lima

Cargo: Diretoria de Apoio à Gestão Educacional

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 5º Andar - Sala 500 - Brasília - DF.

Fones: (61) 2022 8350

E-mail: dage@mec.br

Nome: Teresa Cozetti Pontual

Cargo: Diretora de Currículos e Educação Integral

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 5º Andar - Sala 500 - Brasília - DF.

Fones: (61) 2022 9208 / 9211

E-mail: dicei@mec.gov.br

Nome: Lucas Fernandes Hoogerbrugge

Cargo: Coordenador-Geral de Educação Integral

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 5º Andar - Sala 500 - Brasília - DF.

Fones: (61) 2022 7940/8318

E-mail: escolaemtempointegral@mec.gov.br

6. Risco

Riscos	Grau de risco	Formas de mitigação
Coordenação insuficiente com estados para garantir esforços consistentes para melhorar a qualidade das escolas e diminuir as ineficiências do sistema educativo.	Moderado	<p>Provimento de assistência técnica e capacitação às equipes das secretarias estaduais para melhoria da gestão dos recursos humanos, financeiros, da sala de aula e da rede como um todo.</p> <p>Parceria sistemática com o CONSED no apoio à consecução das metas do PNE e na melhoria do IDEB nas redes estaduais.</p>
Falta de suporte político e social ao Novo Ensino Médio.	Alto	<p>Divulgação transparente dos aspectos do Novo Ensino Médio e dos benefícios que acarretarão para os estudantes da etapa.</p> <p>Consultas com os secretários estaduais e distritais e outros formuladores de políticas sobre o novo modelo do Ensino Médio garantindo transparência em todo processo de implementação.</p> <p>Divulgação de experiências exitosas de estados que já iniciaram o sistema de tempo integral e melhoraram seus resultados educacionais.</p>
Processos e procedimentos de planejamento e transferência de recursos não totalmente apropriados pelas administrações estaduais e federal.	Alto	<p>Fortalecimento da equipe do Ministério da Educação para execução das assistências técnicas e estabelecimento de rotinas de gerenciamento de projetos.</p> <p>Revisão durante o processo de preparação do projeto dos atuais mecanismos de planejamento e transferência de recursos e assistência técnica aos estados.</p> <p>Capacitação das equipes estaduais nos processos e procedimentos utilizados pelo MEC/FNDE na preparação/aprovação e transferência de recursos a fim de facilitar o melhor apoio à melhoria do acesso e da qualidade da educação básica no país.</p>



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

123ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/0123, de 14 de julho de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Projeto de Apoio à implementação do Novo Ensino Médio
- 2. Mutuário:** República Federativa do Brasil
- 3. Executor:** Ministério da Educação - MEC
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Rodrigo Toledo Cabral Cota
Presidente, substituto

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/07/2017, às 16:48.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA, Presidente da COFIEX Substituto**, em 14/07/2017, às 16:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4170567** e o código CRC **99D8721C**.

Processo N° 03400.000064/2017-42

4170567



ano de fabricação, potência mínima de 1.000 (hum mil) cilindradas, bicombustível (movida a gasolina ou álcool), com 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) pessoas, altura mínima do solo de 150 mm (cento e cinquenta milímetros), equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, pneus novos, quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, com seguro total sem franquia para a contratar. A unidade veículo-mês significa a locação de 01 (um) veículo durante 01 (um) mês. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Urussui, 93 - Itaim-IBI SAO PAULO - SP - www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/14622-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnct.gov.br. Abertura das Propostas: 27/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnct.gov.br.

PATRICIA CORRÊA DA GAMA E SOUZA
Pregoeira

(SIEC - 14/07/2017) 114629-11301-2017NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 8/2017 - UASG 114616

Nº Processo: 03628000221201755 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cadeiras de escritório e de auditório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 17/07/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Francisco Portu, 107 - Bairro Jardins Jardins - ARACAJU - SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/114616-05-8-2017. Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnct.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnct.gov.br.

RODRIGO LIMA ARAÚJO
Gestor Administrativo

(SIEC - 14/07/2017) 114629-11301-2017NE800008

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

COMUNICADO N° 4/2017

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), no uso de suas atribuições, faz saber a Resolução endossada pelo Presidente da COFEX:

autORIZAR, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de apoio à implementação do Novo Ensino Médio
2. Município: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Educação - MEC
4. Entidade Financeira: Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00

Ressalva:
a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elaboração dos referenciários monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

E.m., 14 de julho de 2017.
JORGE SABA ARBACHE FILHO
Secretário-Executivo da COFEX

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebraram a União, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e o Banco Brasil S/A, visando a operacionalização do "depósito em garantia", vinculado a obrigações, nos termos de instrução normativa sít/imp nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032017071700126

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998. Macapá 12 de julho de 2017

Assinatura do representante da Administração Pública Federal
Nome : Jose Luiz Bezerra Pacheco
CPF : 257.932.682-00

Assinatura do representante do Banco do Brasil
Nome : Darlan Sampiero Baldisser
CPF : 892.009.859-04

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

EXTRATO DE AFORAMENTO

ESPECIE: Termo de Ratificação ao Contrato de Constituição de Aforamento e ao Termo de Ratificação e Ratificação ao Contrato de Constituição de Aforamento, referente ao terreno de marinha situado no lado par do Rio Osvaldo Cruz, s/nº, distando 31,05m para a Av. Abolição, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, parte da matrícula nº 15.793 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza, com área de 0,43.96m², inscrito sob o RIP 138.0002395-73, concedida pela SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, por ato administrativo específico do Superintendente do Patrimônio da União no Ceará.

PROCESSO nº: 10380.008243/86-11.

OBJETO: Contrato de Constituição de Aforamento, lavrado em 25/09/2013, às fls. 104/105 do Livro CT Nº 20 de Contratos e Termos da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará e ao Termo de Ratificação e Ratificação ao Contrato de Constituição de Aforamento, lavrado em 30/01/2014, às fls. 146 do Livro CT Nº 20 de Contratos e Termos da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: item 1 do artigo 105 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

LAVRATURA DO TERMO: 22 de agosto de 2016, às fls. 040/041 do Livro CT Nº 21 de Contratos e Termos da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará.

AUTORIZÓ A publicação, no Diário Oficial da União, do extrato acima transcrita, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 04921.000307/2016-45

Objeto: Cessão à Colônia dos Pescadores e Artesanais Z-18, com área de 66.500,00m² e 38.127,50m², em benefício da Colônia de Pescadores Profissionais e Artesanais Z-18, constituído pelos Lotes nº 10 e 11, da Quadra 8, objetos das Matrículas nº 3694 e 3695, Livro nº 2, Ficha nº 01. Finalidade: Terá como objetivo à construção da sede daquela Colônia no município de Anastácio/MS. Declarada a Dispensa de Licitação pelo Superintendente do Patrimônio da União do Mato Grosso do Sul. Ratificada em 14/07/2017 pelo Secretário do Patrimônio da União Sidrack de Oliveira Correia Neto.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EXTRATO CESSÃO

Processo nº 04936.000195/2016-63

Objeto: Cessão Provisória, sob o regime de utilização gratuita ao município de Mandaguari, do imóvel com área de 18.000,00m², localizado na Rua Luis Trindade, s/nº, no município de Mandaguari, Estado do Paraná. Finalidade: implantação de uma praça pública. Fundamento Legal: art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007. Prazo: 20 (vinte) anos. Contrato assinado pelo Sr. Romualdo Batista, Prefeito Municipal, e Sr. Luciano Sabaté Diz, Superintendente Substituto da SPU/PR, em 11/07/2017, às fls. 162/165 do Livro PR-09 da SPU/PR.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 04905.006035/2008-85

Objeto: Cessão de Uso Gratuito ao Município de São Gabriel/RS, de terreno não-operacional, de posse da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., com área de 93.742,00m². Finalidade: terá como objetivo de benfeitorias, para implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como de restauração de prédios da Estação Ferroviária e seus anexos para fins administrativos, avaliado em RS 28.122.600,00. Declarada a Dispensa de Licitação pelo Superintendente do Patrimônio da União do Rio Grande do Sul. Ratificada em 14/06/2017 pelo Secretário do Patrimônio da União Sidrack de Oliveira Correia Neto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CESSÃO N° 1/2017

Processo n° 04967/013784/2010-59. Outorgante: a União, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Outorgado: Estaleiro Brasfels Ltda. Objeto: Termo de cessão de espaço físico em áreas públicas no mar territorial brasileiro, com área de 240.259,70 m², localizado na Baía de Jacarecanga, no Rodovia Rio-Santos, Br 101, Km 81, Município de Angélias dos Reis, RJ. Finalidade: Destinado à implantação do Projeto do Estaleiro Brasfels para Remans Navais. Fundamento Legal: Com fundamento nos parágrafos 2º, 5º e 7º do artigo 18, II, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 3º, da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 251, seção 1, páginas 302/303, de 31 de dezembro de 2012, no art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso III, art. 1, Portaria nº 54, de 2 de fevereiro de 2016, na Declaração de Inexistibilidade de Licitação do Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro e Ratificação da Inexistibilidade de Licitação de 21 de Março de 2016, do Secretário do Patrimônio da União, publicadas no DOU nº 138, Seção 03, Página 56, de 23 de Março de 2016. Vigência: 14 anos. Data de Assinatura: 24/05/2017.

EXTRATO TERMO DE ENTREGA N° 9/2017

Processo n.º 04967.000674/2017-01. Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Outorgado: Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, órgão do Ministério Público Militar. Objeto: Termo de Entrega do imóvel situado à Av. Presidente Vargas, nº 522, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o RIP 6001.0293.500-6. Fundamentação Legal: artigos 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9760/1946. Vigência: indeterminada. Data da Assinatura: 19/05/2017. Valor: gratuito.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 04977.207662/2015-17. Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP; Outorgado: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica; Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-Lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº. 9.636/98; Objeto: terreno com área de 3.219,85 m² situado no Lote D, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/n. (Cabecote do Aeroporto) Jardim Martin Correia - São José dos Campos/SP. RIP utilização: 7099.00541.500-1; Encargo/Finalidade: destinado à utilização do Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos/SP. Lavratura do Termo: 26 de junho de 2017, às fls. 202 a 207 do Livro de Termos e Contratos n.º 31 da SPU/SP.

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO

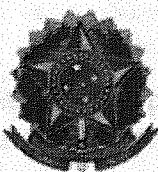
Processo nº: 05560.000322/2017-83. Espécie: TERMO nº 49 de 12/07/2017. Permissário: Governo Municipal de Xambioá/TO, CNPJ nº 02.087.211/0001-39. Evento: Temporada de Praia de 01/07/2017 a 31/07/2017. Local: Praia localizada na PRAIA DO MURICI. Área da União: 8.576,00 m².

Modalidade: Onerosa, com exploração econômica/comercial, e restrição de acesso em alguns pontos do evento. Ampla Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R\$ 970,67 (Novecentos e setenta e seis reais e sete centavos), a título de contribuição pela utilização da área. Signatário: Lúcio Silva Alfonas, Superintendente da SPU/TO.

Processo nº: 05560.000233/2017-37. Espécie: TERMO nº 47 de 11/07/2017. Permissário: Governo Municipal de Sandolândia/TO, CNPJ nº 37.344.355/0001-08.

Evento: Temporada de Praia de 30/06/2017 a 30/07/2017. Local: Praia localizada na PRAIA BARREIRA VERDE. Área da União: 1.500,00 m². Modalidade: Onerosa, com exploração econômica/comercial, e restrição de acesso em alguns pontos do evento. Ampla Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contribuição pela utilização da área. Signatário: Lúcio Silva Alfonas, Superintendente da SPU/TO.

17944.101406/2017-16



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal

Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte

CEP 70770-524 - Brasília - DF

Fone: 2020-2300



Ofício nº 90810/2017-MP

Brasília-DF, 13 de novembro de 2017.

À Sua Senhoria o Senhor
LEANDRO PUCCINI SECUNHO
 Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
 Secretaria do Tesouro Nacional/MF
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Sala 113
 70048-900 - Brasília – DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Educação - MEC, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Ofício SEI nº 2/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 6 de novembro de 2017, solicita informações sobre previsão de dotação orçamentária, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para fazer face ao Projeto de Apoio à implementação do Novo Ensino Médio, a ser realizado em parceria com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no período de 2018 a 2022, com o objetivo de implantar o Novo Ensino Médio no País.

2. Conforme o documento preparatório para a Carta Consulta da operação de crédito, submetida à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e autorizada por meio do Comunicado COFIEX nº 4/2017, o valor total financiado pelo BIRD será de até US\$ 250,00 milhões em cinco anos.

3. No que diz respeito à previsão orçamentária para o exercício de 2018, informo que consta do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 - PLOA-2018, encaminhado ao Congresso Nacional (PL nº 20/2017-CN), dotações de R\$ 134.890.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais), equivalente a US\$ 41,0 milhões (câmbio de R\$ 3,29/US\$ 1,00), destinada ao Componente 1 - Implantação do Novo Ensino Médio, e de R\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil reais) na fonte de recursos 48 - Operações de

Crédito Externas - em Moeda, equivalente a US\$ 4,0 milhões (câmbio de R\$ 3,29/US\$ 1,00), relativa ao Componente 2 - Assistência Técnica. Tais dotações encontram-se alocadas na ação orçamentária 0509 - *Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica*, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do MEC.

4. Finalmente, em relação ao questionamento sobre a existência de autorização para a realização da referida operação, conforme disposto no art. 8º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 - PLOA-2018, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas na Lei Orçamentária Anual para 2018 – LOA-2018.

Atenciosamente,

AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
Coordenadora-Geral

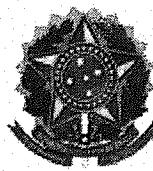


Documento assinado eletronicamente por AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN,
Coordenadora-Geral, em 13/11/2017, às 18:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 4923547 e o
código CRC 86979A58.

4923547



DIGITALIZADO - SOF
17/11/17 10:14:06 / 2017-16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF - e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br

Ofício SEI nº 2/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

A Sua Senhoria o Senhor
Secretário de Orçamento Federal - SOF/MP
Secretário - Secretaria de Orçamento Federal/MP
SEPN 516, bloco D, Lote 8 - Acesso W3/W2 Norte, 4º andar
CEP: 70.770-524 - Brasília/DF

Ao Senhor Secretário de Orçamento Federal (SOF)

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Educação - MEC, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

1. Refiro-me à operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Educação, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à implementação do Novo Ensino Médio.
2. A fim de que esta Secretaria possa dar continuidade ao andamento do processo, solicito informar se existe autorização expressa em lei para a operação, bem como previsão de dotação orçamentária para a execução do projeto, incluindo ingresso de recursos, de forma a atender o cronograma estimativo de desembolso informado pelo interessado (anexo) (SEI nº 0152827).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP/STN



Documento assinado eletronicamente por Leandro Puccini Secunho, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública, em 06/11/2017, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0152174 e



Processo nº 17944.101406/2017-16.

SEI n° 0152174

VERSAO ATUAL

Cronograma Estimativo de Desembolsos – BIRD (USD)	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Componente 1 – Implantação do Novo Ensino Médio	\$ 41.000.000,00	\$ 50.000.000,00	\$ 50.000.000,00	\$ 40.000.000,00	\$ 40.000.000,00	\$ 221.000.000,00
Componente 2 – Assistência Técnica	\$ 4.000.000,00	\$ 9.000.000,00	\$ 6.000.000,00	\$ 5.000.000,00	\$ 5.000.000,00	\$ 29.000.000,00
Total	\$ 45.000.000,00	\$ 59.000.000,00	\$ 56.000.000,00	\$ 45.000.000,00	\$ 45.000.000,00	\$ 250.000.000,00

Aviso nº 138 /2017/GM-MEC

Brasília, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Recebemos
Brasília, 23 de ago de 2017
Vitor Villegas
PROTÓCOLO/SAMF/SPOA/SE/MF
EDIFÍCIO SEDE

Assunto: Solicitação de autorização para a contratação da operação de crédito no âmbito do “Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”.

Senhor Ministro,

1. Solicito a Vossa Excelência autorização para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Mundial (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD), para co-financiar o “Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio”, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, cujo objetivo é a flexibilização do currículo do Ensino Médio, por meio da implantação da educação em tempo integral.

2. De acordo com o previsto no art. 13 da referenciada Lei, este Ministério da Educação – MEC é responsável pela Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, prevendo o repasse de recursos para os Estados e para o Distrito Federal. O empréstimo externo, no valor de US\$ 250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de dólares), com desembolso previsto ao longo de cinco anos, já está contemplado no orçamento do MEC.

3. A alocação dos recursos do empréstimo será da seguinte forma:

- Componente 1: US\$ 221 milhões (duzentos e vinte um milhões de dólares) para o apoio à implementação dos novos currículos do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral;

Aviso138-cr

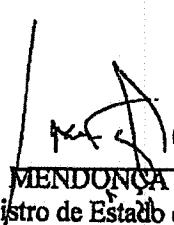
S/Proc.

- Componente 2: US\$ 29 milhões (vinte e nove milhões de dólares) destinados à assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional do MEC e das secretarias estaduais e distrital de educação, reforçando sua competência para a execução das atividades contempladas no currículo do Novo Ensino Médio.

4. Por oportuno, cabe esclarecer que a contratação de financiamento junto àquele organismo permitirá o acesso à equipe especializada em reformas educacionais, assistência técnica voltada à melhoria da eficiência do gasto e aferição de desempenho..

5. Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para dar prosseguimento ao processo de contratação de operação de crédito junto ao Banco Mundial, observada a legislação vigente.

Atenciosamente,


MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

Aviso 33-cr